

APÊNDICE G

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Aceito participar da pesquisa sobre A ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA DO CONFRONTO ENTRE O DIREITO AO AMBIENTE EQUILIBRADO E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E MORADIA NA LAGOA DO PRATO RASO, EM FEIRA DE SANTANA, BAHIA da professora Hilda Ledoux Vargas, aluna do curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável promovido pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília em convênio com a Universidade Estadual de Feira de Santana.

Declaro que fui informado(a) que a pesquisa pretende analisar a percepção social acerca do confronto entre o direito de todos ao ambiente equilibrado e os direitos de propriedade e moradia, na lagoa do Prato Raso, na cidade de Feira de Santana, Bahia.

Como participante da pesquisa declaro que concordo em ser entrevistado uma ou mais vezes pela pesquisadora em local e duração previamente ajustados, () permitindo / () não permitindo a gravação das entrevistas.

Fui informado(a) pela pesquisadora que tenho a liberdade de deixar de responder a qualquer questão ou pergunta, assim como recusar, a qualquer tempo, participar da pesquisa, interrompendo minha participação, temporária ou definitivamente.

() Autorizo / () Não autorizo que meu nome seja divulgado nos resultados da pesquisa, comprometendo-se, a pesquisadora, a utilizar as informações que prestarei somente para os propósitos da pesquisa.

Feira de Santana, de de 2007.

Assinatura do Entrevistado

Nome do entrevistado:

Atividade/Cargo/função:

Contato do entrevistado:

Assinatura da pesquisadora

APÊNDICE F

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MESTRANDA: Hilda Ledoux Vargas

ENTREVISTA Nº : DATA:

ENTREVISTADO (A):

CARGO/FUNÇÃO QUE OCUPA:

ROTEIRO DE QUESTÕES PARA A COMUNIDADE QUE OCUPA A LAGOA:

1. Você considera importante conservar a natureza? Por que?
2. Você acha que a conservação da natureza é importante para as futuras gerações? Por quê?
3. Você sabe informar como se deu a ocupação da Lagoa do Prato Raso?
4. Por que razão você resolveu morar / estabelecer comércio em área da lagoa?
5. Você acha que as lagoas da cidade devem ser conservadas? Por quê? Como?
6. Você acha que a Lagoa do Prato Raso deve ser conservada? Por quê? Como?
7. Você acha que está certo ocupar a área da lagoa e/ou suas margens? Por quê?
8. Você acha que as futuras gerações têm direito a um meio ambiente equilibrado?
9. Você acha que as pessoas têm direito à moradia?
10. Você acha que as pessoas que tem áreas de terra às margens das lagoas e rios podem aterrar a lagoa ou construir às margens dela? Por quê?
11. Como você entende que pode ser resolvido o conflito entre esses interesses (moradia, propriedade e ambiente equilibrado)?

APÊNDICE E

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MESTRANDA: Hilda Ledoux Vargas

ENTREVISTA Nº :..... DATA:

ENTREVISTADO (A):

ENTIDADE QUE REPRESENTA:

**ROTEIRO DE QUESTÕES PARA OS AMBIENTALISTAS / PROFESSORES/
PESQUISADORES:**

1. Como se deu o processo de ocupação da Lagoa do Prato Raso?
2. Quais as conseqüências sócio-ambientais desta ocupação?
3. A ocupação da forma como ela se faz, afeta o direito da população a um meio ambiente equilibrado?
4. Existem conflitos (sociais, ambientais, jurídicos) decorrentes desta ocupação? Em caso de resposta afirmativa, quais?
5. Qual sua percepção acerca deste(s) conflito(s)? (caso o entrevistado tenha admitido a existência do conflito)
6. Os ocupantes da lagoa e de seu entorno têm o direito de lá permanecer? Em caso de resposta negativa, que solução você apontaria para a situação?
7. A lei é suficiente para assegurar e garantir a todos, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado na Lagoa do Prato Raso?
8. Quais os meios para a viabilizar esta proteção?
9. A preservação da Lagoa do Prato Raso é importante para assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado? De que forma?
10. Você entende que há diferença entre o tratamento dispensado pelas autoridades públicas aos ocupantes da Lagoa do Prato Raso em função de suas condições sociais e econômicas?

APÊNDICE D

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MESTRANDA: Hilda Ledoux Vargas

ENTREVISTA Nº :..... DATA:

ENTREVISTADO (A):

PODER / ENTIDADE QUE REPRESENTA:

**ROTEIRO DE QUESTÕES PARA OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
MAGISTRATURA, PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO LOCAIS:**

1. Como se deu o processo de ocupação da Lagoa do Prato Raso?
2. Quais as conseqüências sócio-ambientais desta ocupação?
3. A ocupação da forma como ela se faz, afeta o direito da população a um meio ambiente equilibrado?
4. Existem conflitos (sociais, ambientais, jurídicos) decorrentes desta ocupação? Em caso de resposta afirmativa, quais?
5. Qual sua percepção acerca deste(s) conflito(s)? (caso o entrevistado tenha admitido a existência do conflito)
6. Os ocupantes da lagoa e de seu entorno têm o direito de lá permanecer? Em caso de resposta negativa, que solução você apontaria para a situação?
7. A lei é suficiente para assegurar e garantir a todos, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado na Lagoa do Prato Raso?
8. Quais os meios para a viabilizar esta proteção?
9. A preservação da Lagoa do Prato Raso é importante para assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado? De que forma?

APÊNDICE C



Fotografias tiradas em 28/11/2007

Fonte:Dados Primários extraídos do Campo da Pesquisa.

APÊNDICE B

**Fonte de Lili**

Fonte: Fotografia tirada para a Pesquisa, em 22 de agosto de 2007.

APÊNDICE A

**Fonte do Buraco Doce**

Fonte: Fotografia tirada para a Pesquisa, em 06/08/2007.

APÊNDICES

ANEXO 15

**Fotografia das casas onde residem as 14 famílias citadas na reportagem**

Fotografia tirada e cedida pelo repórter fotográfico Washington Nery do jornal TRIBUNA FEIRENSE, em dezembro de 2007.

ANEXO 14

**Fotografia da Lagoa do Prato Raso em 18/11/2006**

Fotografia cedida pela ambientalista Cristina Porto, onde já se observa a construção de casas dentre as taboas, no leito da água da lagoa.

**Fotografia da Lagoa do Prato Raso em 18/11/2006**

Fotografia cedida pela ambientalista Cristina Porto, onde já se observa a construção de casas dentre as taboas, no leito da água da lagoa.

- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
 - d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

[...].

Art. 4º: [...].

[...].

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

[...].

do direito de uso de recurso hídrico, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 4º A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de área verde pública em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquíicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos

§§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestral, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;

ANEXO 13

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente- APP.

[...].

Seção I

Das Disposições Gerais.

Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação, previstas nos incisos II, IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, salvo nos casos de utilidade pública dispostos no inciso I do art. 2º desta Resolução, e para acesso de pessoas e animais para obtenção de água, nos termos do § 7º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 2º O disposto na alínea “c” do inciso I, do art. 2º desta Resolução não se aplica para a intervenção ou supressão de vegetação nas APP's de veredas, restingas, manguezais e dunas previstas nos incisos IV, X e XI do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.

§ 3º A autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascente, definida no inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 2002, fica condicionada à outorga

LEI n. 37/90
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

[...].

Art. 167. “Não será permitido o aterro de lagoas, nascente e lagos a não ser em casos especiais e com prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”.

[...].

ANEXO 11**LEI N. 1.615/92
LEI DO ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo na área urbana do Município de Feira de Santana e dá outras providências.

[...].

Art. 14. “A institucionalização de Área Sujeita a Regime Específico - ASRE se dará através de Lei, cujo projeto deverá ser apresentado pelo Executivo Municipal, contendo regime próprio para o ordenamento do uso e da ocupação do solo, obedecidos os critérios estabelecidos no item 3 do Anexo 5 desta Lei, prevalecendo este regime onde a Zona ou Zonas de Predominância de Usos em que a área se situa”.

[...].

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

[...].

XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública ;
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

[...].

d) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e
demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA”

Art. 140. “Depende de aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade:

[...].

V - o Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal”

LEI Nº 10.431 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências .**

[...].

Art. 71. “Compete ao Poder Público instituir, implantar e administrar, na forma da legislação pertinente, espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, com vistas à manutenção e utilização racional do patrimônio biofísico e cultural de seu território, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”.

[...].

Art. 91. “A área de preservação permanente, e em especial a vegetação que a reveste, deve ser mantida ou recomposta para garantir ou recuperar suas funções ambientais”.

[...].

Art. 93. “Nas áreas de preservação permanente situadas em áreas com ocupação antrópica de caráter permanente, já consolidadas, o órgão competente deverá realizar estudos de forma a delimitar a área degradada, avaliar a viabilidade da sua recomposição e definir critérios técnicos para sanar as irregularidades existentes.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de reversão da área ocupada à sua condição original, deverão ser previstas medidas compensatórias e de controle ambiental”

[...].

Art. 139 [...].

[...].

V – “interesse social:

- c) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasora e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;

ANEXO 8**LEI 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e dá outras providências.

[...].

Art. 9º. “São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

[...]

VI- a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;”

[...].

II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.”

[...].

Art. 184. “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.”

[...].

Art. 225. “ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Constituição da República Federativa do Brasil.

Preâmbulo da Constituição de 1988:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Geral Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

[...].

Art. 170. “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

[...];

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

[...].

Art. 182. [...].

§1º. [...].

§2º. “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.”

§3º. [...].

§4º. “É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I- parcelamento ou edificação compulsórios;

ANEXO 6



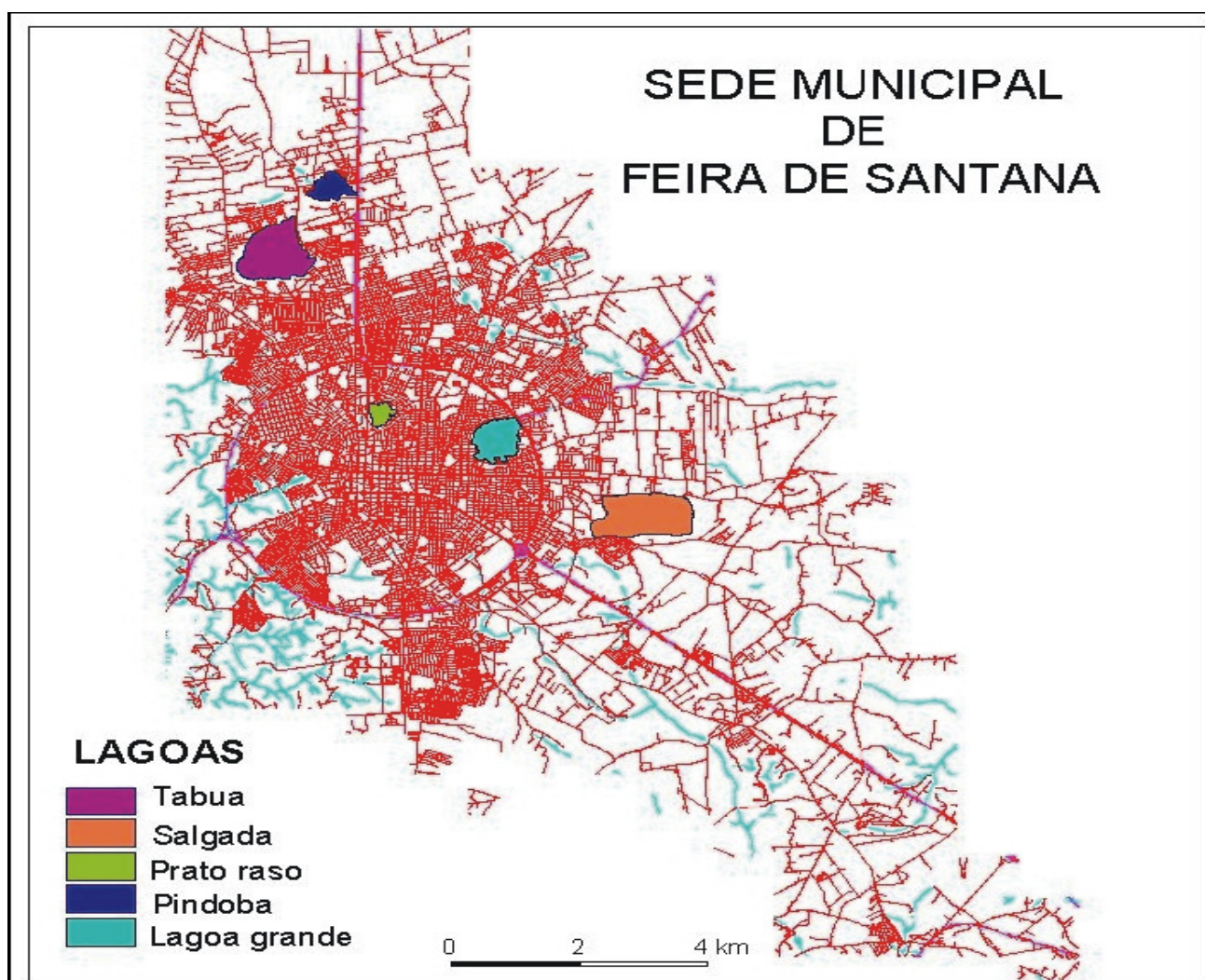
Fotografia de casas construídas em área aterrada da lagoa, às margens do canal de drenagem

Fotografia cedida pela ambientalista Cristina Porto.



Fotografia de casas construídas em área aterrada da lagoa, no corpo hídrico

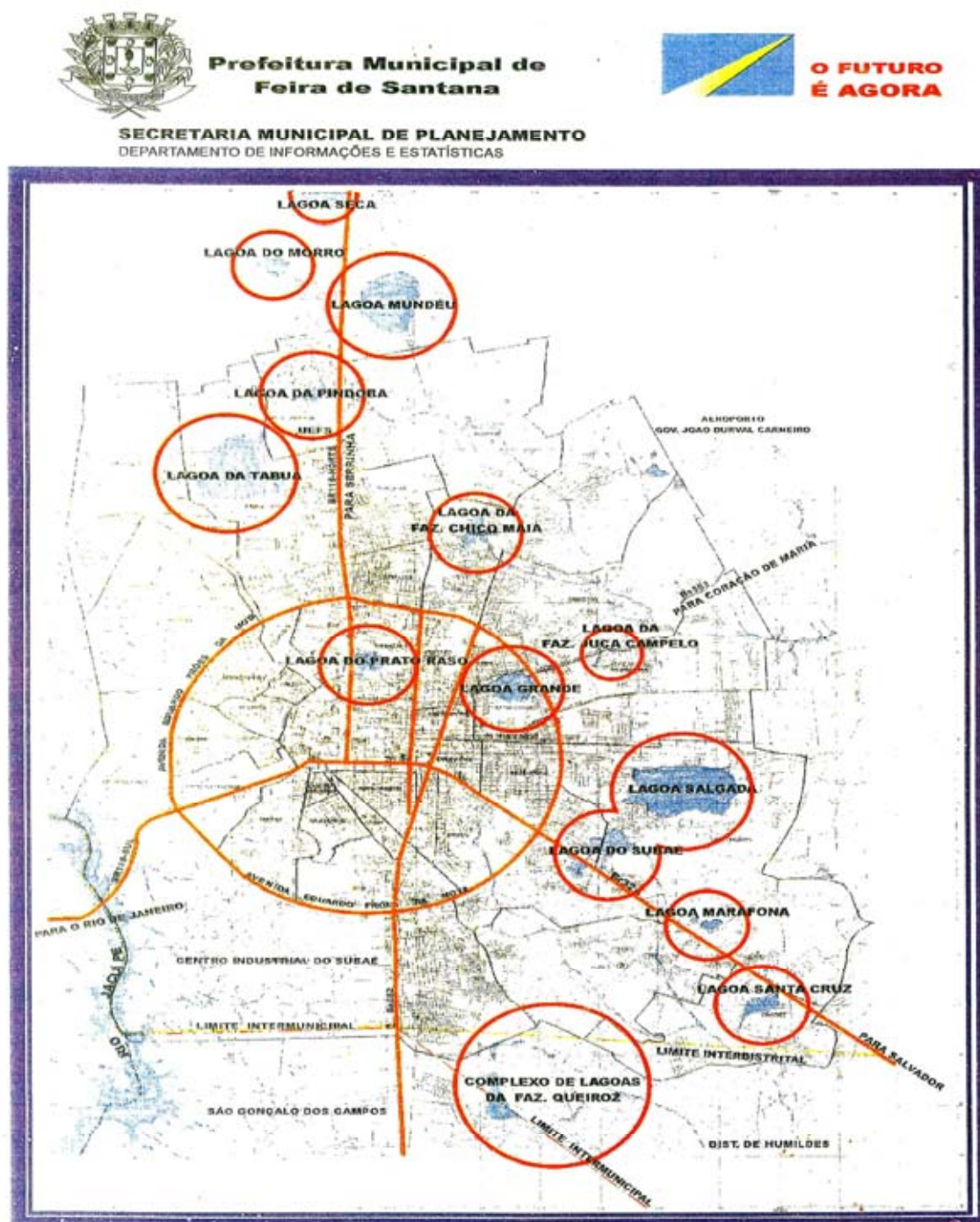
Fotografia cedidas pela ambientalista Cristina Porto.



Mapa de localização das Lagoas de Feira de Santana.

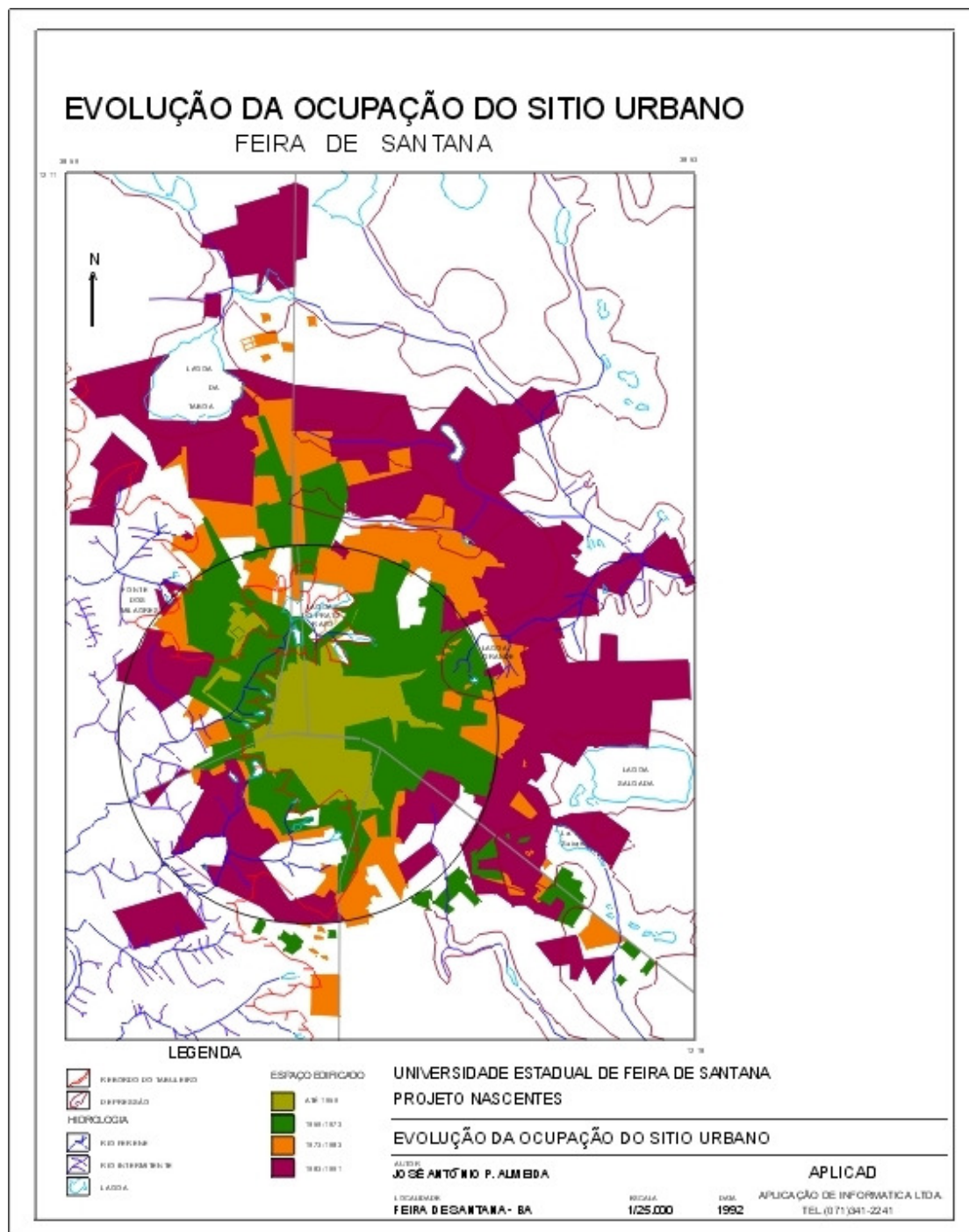
Fonte: PROJETO NASCENTES – CD-ROM.

ANEXO 4



Mapa de localização das lagoas de Feira de Santana
 Fonte: Prefeitura Municipal de Planejamento – SEPLAN

ANEXO 3



Mapa de evolução do Sítio Urbano de Feira de Santana 1959-1991.
Fonte: Projeto Nascentes.

- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais”;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados ‘olhos d’água’, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura”

Art. 4º. [...].

[...].

§1º. A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§2º. A supressão de vegetação em área de preservação permanente urbana dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. (com redação dada pela MP 2.166-67/01)

[...].

Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

[...].

Art. 1º. “As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”.

§ 1º. [...].

§2º. “Para os efeitos deste Código, entende-se por:

[...].

IV – Utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e;

demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA”.

V – Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasora e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e

demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA”

Art. 2º “Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) [...].

de Áreas de Preservação dos Recursos Naturais - APRN:

I áreas no entorno da Lagoa Grande, Lagoa Salgado, Lagoa da Pindoba, Lagoa do Tábua, Lagoa do Mundéu, Lagoa do Pirixi, Lagoa Seca, Lagoa Doce e Lagoa do Prato Raso”.

[...].

Art. 37. “Em todo território serão consideradas de preservação permanente, os revestimentos florísticos e demais formas de vegetação naturais situadas:

[...].

III - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros;

[...].

IV - ao redor das nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 (cinquenta) metros de largura”.

[...].

ANEXO I – CONCEITOS

[...].

“Áreas de Preservação dos Recursos Naturais - APRN - áreas terrestres e, ou aquáticas, submetidas a modalidades de manejo diversas, dotadas de atributos bióticos, que exijam proteção”.

[...].

“Área Sujeita a Regime Específicos - ASRE - área que por suas características peculiares, referentes aos recursos naturais, cultural e, ou paisagística, terá normas específicas estabelecidas através de instrumento legislativo apropriado”.

[...].

ANEXO 1

**LEI COMPLEMENTAR N 1.612/92
CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE**

Institui o Código do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle desenvolvimento do meio ambiente e uso, adequado dos recursos naturais no Município de Feira de Santana.

[...].

Art. 12 – “ São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a criação de áreas de relevante interesse ecológico e, ou paisagístico;

IV - o licenciamento ambiental;

V - o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades, que causem ou possam causar impactos ambientais;

VI - o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII - a educação ambiental”.

[...].

Art. 17 - Para os efeitos desta Lei ao Município compete criar, definir, implantar e administrar áreas de interesse ecológico e, ou paisagístico como Áreas Sujeitas a Regime Específicos – ASRE na Subcategoria de Áreas de Preservação dos Recursos Naturais – APM e Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP e Áreas de Proteção Ambiental – APA a serem protegidas, com vistas a manter e utilizar racionalmente o patrimônio biofísico e cultural do seu território.

Parágrafo único - As áreas de domínio público ou privado classificadas como Áreas Sujeitas a Regime Específicos - ASRE e Áreas de Proteção Ambiental - APA objetivam:

I – a proteção de ecossistemas e do equilíbrio do meio ambiente;

II – o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e, ou científico.

[...].

Art. 41 – “Ficam criadas como Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE na Subcategoria

ANEXOS

SIMMEL, Georg. A natureza sociológica do conflito (*The sociological nature of conflict*). In: *Conflict & the web of group-affiliations*. Trad. Por Dinah de Abreu Azevedo. Nova Iorque – Londers, The Free Press e Collier Macmillan Publishers, 1964.

SOARES, Inês Virginia Prado (Org.). **Desafios do Direito ambiental no Séc. XXI**: estudo em homenagem a Paulo Affonso Leme Machado. São Paulo: Malheiros, 2005.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

“Transbordamento de esgotos nas Favelas Feirenses”. **A Tarde**. Salvador, 18/06/2005.

“Transferência Problemática - Feira de Santana”. **Tribuna Feirense**, Ano IX, n. 1.801, p. 3, em 27/11/2007.

TORRES, Marcos Abreu. Estatuto da cidade: sua interface no meio ambiente. In: **Revista de Direito Ambiental**, n. 45, ano 12: RT, jan-mar, 2007.

Tribunal de Justiça da Bahia. Informações obtidas no site do TJ/BA. Disponível em <http://www.tj.ba.gov.br/servicos/consulta_processual/index.htm >. Acesso em 26 de janeiro de 2008.

TRINDADE, Antonio Augusto Caçado. **Direitos humanos e meio-ambiente**: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: S. A. Fabris. 1993.

“Universitários e Ambientalistas debatem a poluição de Feira de Santana”. **Feira Hoje**, em 20/07/1990, Caderno Cultura, p.7, Feira de Santana, 1990.

Universidade Estadual de Feira de Santana - **UEFS**. Dados primários inseridos na Pesquisa. Instituição - Projetos - Pesquisa. - Disponíveis em : <<http://www.uefs.br>>. Acesso em 03/12/2007.

VARGAS, Glória Maria. Conflitos Sociais e Sócio-ambientais: uma proposta de um marco teórico e metodológico. In: **Revista Sociedade e Natureza**, v. 19, p. 37, 2007. Disponível em <<http://www.sociedadennatureza.iq.ufu.br>>. Acesso em 18 de dezembro de 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2006. v.5.(Coleção Direito Civil)

acadêmico-científica, para atendimento às demandas curriculares da FTC; Feira de Santana, maio de 2002.

RUFINO, Leonardo da Silva. Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro. *In: Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro*. Feira de Santana: Associação Comunitária dos Amigos de Feira de Santana – ACAFS/Universidade Estadual de Feira de Santana, 2000.

SANTINI, Rita de Cássia Giraldi. **Dimensões do lazer e da recreação: Questões espaciais, sociais e psicológicas**. Angelotti: São Paulo, 1993.

SANTOS, Ana Maria de Lima; VEIGA, Isa Guimarães. Avaliação hidroquímica e ambiental dos recursos hídricos no município de Feira de Santana, Bahia. *In: Seminário de Geoquímica Ambiental*. Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Feira de Santana em agosto de 1993. Este trabalho integra o Projeto Nascentes, vol.3 – (s/p).

SANTOS, Boaventura de Souza.(org.) **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica**. São Paulo: Hucitec, 1978.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SERVILHA, Élson Roney; RUTKOWSKI, Emilia; DEMANTOVA, Graziella Cristina; FREIRIA, Rafael Costa. As áreas de preservação permanente, as cidades e o urbano. *In: Revista de Direito Ambiental*, n. 46, ano 12: RT, abr-jun. 2007.

SICM - Secretaria da Indústria Comércio e Mineração do Estado da Bahia. Disponível em <<http://www.cifs.com.br/invistaemfeira.php>>. Acesso em 18 de dezembro de 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional positivo**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

OLIVEIRA, Luana Monteiro. Feira de Santana. *In: Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro.* Feira de Santana: Associação Comunitária dos Amigos de Feira de Santana – ACAFS/Universidade Estadual de Feira de Santana, 2000.

OLIVEIRA, Newton. As mazelas das cidades. *In: Tribuna Feirense*, p. 6, Feira de Santana, em 25/10/2007.

OSTROWER, Fayga. **Criatividade e processos de criação.** 19 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

“Pesquisa de Lagoas e Nascentes”. **Jornal Feira Hoje**, em 14/01/1990. Matéria anexada ao Vol. II do Projeto Nascentes, Feira de Santana: UEFS, 1998.

“Pesquisadores discutem Meio Ambiente: UEFS”. **Jornal Tribuna da Bahia**, de 18/09/1990.

PINTO, Raymundo Antonio Carneiro. **Pequena História de Feira de Santana.** Feira de Santana: SICLA, 1971.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Dados primários. Disponíveis em <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em 20/10/2007.

POPINO, Rollie. **Feira de Santana.** Salvador: Itapuã, 1968.

QUEIROZ, Creuza Maria Brito. **Qualidade de vida e políticas públicas no município de Feira de Santana,** São Paulo, 2002. (*Mimeo*).

ROCHA, Julio César de Sá da. **Função ambiental da cidade:** direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil.** 25. ed. rev. e atual. vol. 5. São Paulo: Saraiva, 1997.

RODRIGUES, Viviane Freitas Araújo. **Caracterização Ambiental do Complexo do Prato Raso.** Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do estado da Bahia. Centro de Recursos Ambientais – CRA. Documento elaborado para atender às exigências da Promotoria Pública, Escritório Regional de Feira de Santana, Feira de Santana, 29 de outubro de 1998.

RODRIGUES, Viviane Freitas Araújo; RODRIGUES, Joabe Cerqueira. **Cartilha de Educação Ambiental para os agentes da comunidade N.Sra. da Conceição.** Produção

MARTINS, Maria Lucia Refinetti. **Moradia e Mananciais**: Tensão e diálogo na metrópole. São Paulo: FAUUSP/FAPESP, 2006.

MARUM, Jorge Alberto de Oliveira. Meio ambiente e direitos humanos. *In*: **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 7, n. 28, p. 117-138, out./dez. 2002.

MATTOS, Liana Portilho. Limitações urbanísticas à propriedade. *In*: FERNADES, Edésio (org.). **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo, SP: Malheiros, 2006.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2006.

“Morador da Queimadinha protesta contra esgoto; um homem morreu no local”. **Tribuna Feirense**, Caderno Geral, p. 3, em 26/10/2007.

MOREIRA, Vicente. “Epidemia de cegueira ameaça região feirense”. **Feira Hoje**, p. 7, em 20/07/1990.

MPE - Ministério Público do Estado da Bahia. Ofício nº 77/96 *In*: Inquérito Civil 18/00.

MUKAI, Toshio. **Direito Urbano e Ambiental**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Os conflitos na sociedade moderna: uma introdução conceitual. *In*: BURSZTYN M. (Cord.). **A difícil Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, **A difícil sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001.

NOLASCO, Marjorie. Informação transcrita de correspondência datada de 30/06/04 de autoria da profa. Marjorie Cseko Nolasco e endereçada ao Promotor Público, Dr. Roberto Gomes, presente nos autos nº 18/00 do PIC/MP 18/00, p. s/n).

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros, GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004.

LIBISZEWSKI, Stephan. *What is Environmental Conflict?* Center for Security Studies (CSS), ETH Zurich. *Swisspeace*, 1999. Disponível em: <<http://cms.isn.ch/public/docs.pdf>> Acesso em 01 de novembro de 2007.

LITTLE, Paul. Os conflitos socioambientais: um campo de Estudo e de ação política. In: BURSZTYN (Coord.). **A difícil sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2001.

LOPES, Laura Ribeiro. **Feira de Santana: estudos sociais e ciências naturais**. 4. ed. Feira de Santana: Editora do Brasil na Bahia Ltda., (s/a). (A)

_____. **Feira de Santana: geografia para o curso primário**. Feira de Santana: Editora do Brasil na Bahia Ltda., (s/a). (B)

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o meio ambiente ecologicamente equilibrado. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Org.). **Direitos humanos e meio ambiente (*Human rights and the environment*)**: homenagem ao professor Michel Prieur. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006. v.1.

LOUREIRO, Maria Rita Garcia. **Terra, família e capital: formação e expansão da pequena burguesia rural em São Paulo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Limitações ao direito de propriedade**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **As áreas de preservação permanente: avanços e retrocessos desconsiderando a escassez**. Disponível em: <<http://www.amprs.org.br/images>>. Acesso em: 19 de agosto de 2007.

_____. Áreas de “degradação permanente”, escassez e riscos. In: **Revista de Direito Ambiental**, n. 38, ano 10: RT, abr.-jun. 2005.

MARTINHO, Luciana Toledo. Limites da relativização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. In: BENJAMIM, Antônio Herman (Org.). **Direitos humanos e meio ambiente (*Human rights and the environment*)**: homenagem ao professor Michel Prieur. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006. v.1. p. 627-639.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. **Direito fundamental ao ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GODOY, Arilda Schimidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. RAE. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

HALL, Stuart. [1989]. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: 5.ed. DP&A, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Senso de 2000. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 24 de outubro de 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Senso de 2007. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 24 de outubro de 2007.

“Invasões comprometem 50% da Lagoa do Prato Raso”. **Folha do Estado**, p. 12, em 18/07/2001.

JUNDGEST, Luiz Oliveira Castro (org.). **Direito Ambiental**; legislação. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002.

KOHLSDORF, Maria Elaine. **A apreensão da forma da cidade**. Brasília: UNB, 1996.

“Lagoas de Feira: uma década de abandono”. Entrevista com Frei Monteiro Sobrinho. **Tribuna Feirense**, Caderno Geral, p.6, Feira de Santana, 05/05/2007.

LEITE, José Rubens Morato. Introdução ao conceito jurídico de meio ambiente. *In*: VARELLA, Marcelo Dias, BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro (orgs.). **O novo em direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos e indenização. *In*: **Revista de Direito Ambiental**, n. 25, ano 7: RT, jan-mar. 2002.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. O verdadeiro caráter do direito de propriedade na dicotomia entre direito público e direito privado. *In*: LIBERATO, Ana Paula Gularte.(coord.) **Direito Socioambiental em debate**. Curitiba: Juruá, 2006.

FERNANDES, Edésio (org.). *Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FERREIRA, Augusto. Ambientalistas da Prefeitura, ao MP e CRA. **Tribuna Feirense**, em 26/11/200.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 4.ed.rev. São Paulo: Saraiva, 2000.

FERREIRA, Paquiza Melo de Oliveira. Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro. *In: Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro*. Feira de Santana: Associação Comunitária dos Amigos de Feira de Santana – ACAFS/Universidade Estadual de Feira de Santana, 2000.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. A questão ambiental no Direito brasileiro. *In: KISH, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virginia Prado (Org.). Desafios do Direito ambiental no Séc. XXI: estudo em homenagem a Paulo Afonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **A propriedade no direito ambiental**. Rio de Janeiro: Esplanada, 2004.

FIGUEIREDO, Guilherme Purvin de; SILVA, Solange Teles da. Elementos balizadores da Ação Estatal na defesa dos bens ambientais para as presentes e futuras gerações. *In: Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. Revista Advocacia & Sociedade*, ano II, n. 3: Max Limonad, 1998

FRANCA-ROCHA, Washington de Jesus Sant'anna; NOLASCO, Marjorie Cseko. Projeto Nascentes - Um Olhar sobre Feira de Santana, **CD_ROM**, 1998.

FRANCA-ROCHA, Washington de Jesus Sant'anna; et alli. **Projeto Nascentes, Lagoas e Rios de Feira de Santana** – Relatório de Pesquisa. Feira de Santana, Ba: UEFS, 1990.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GAMA, Joaquim Gouveia. Feira de Santana - Seu passado. *In: Feira de Santana: seu passado, seu presente, seu futuro*. Feira de Santana: Associação Comunitária dos Amigos de Feira de Santana – ACAFS/Universidade Estadual de Feira de Santana, 2000.

DIAS, Reinaldo. Tomada de Consciência dos Problemas Ambientais. *In: Turismo Sustentável e Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2003. p.29-50.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

DUARTE, Dagmar; ATHAYDE, Eduardo Souza de.; SANTOS, Rosângela Leal. Análise da degradação de lagoas e seu entorno pelo crescimento urbano através da análise multitemporal de fotografias aéreas com técnicas de geoprocessamento: o caso das lagoas da Tabua e Pindoba em Feira de Santana, Ba. *In: Anais do X SBSR*, Foz do Iguaçu, 21-26 abr. 2001, INPE, p. 1089-1096, sessão pôster – iniciação científica.

ENGELS. Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direitos reais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

FEIRA DE SANTANA. Lei nº 37 de 1990. **Lei Orgânica do Município**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1990.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 1.612 de 1992. **Código do Meio Ambiente de Feira de Santana**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 1.614 de 1992. **Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei nº 1.615 de 1992. **Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

FEIRA DE SANTANA. Lei Complementar n. 20. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana (PDDU)**. Câmara de Vereadores de Feira de Santana, 1992.

“Feira evita invasão em área de Lagoa”. **A Tarde**, Caderno 4, p. 1, Salvador, 1012/2002.

FERNANDES, Edésio, ALFONSIN, Betânia de Moraes. (orgs.). **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. *In: Conferência sobre Cultura e Democracia na Contemporaneidade* (texto disponibilizado pela Filósofa, por e-mail). Salvador, Teatro Castro Alves, 11 de novembro de 2007.

COELHO, Edihermes Marques. **Direitos humanos, globalização de mercado e garantismo como referência**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2003.

COELHO NETTO, José. Teixeira. **Semiótica, informação e comunicação: diagrama da teoria do signo**. 4.ed. São Paulo: Perspectiva, 1984.

CONAMA. **Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002**. Disponível em: <http://www.ecolnews.com.br/legislacao/resolucoes/res_indice.htm> . Acesso em 08/11/2007.

CONAMA. **Resolução 369, de 28 de março de 2006**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 13/12/2007.

CONAMA. **Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 13/12/2007.

CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997.

CORREIA NETO, José Sousa. *et.alli*. Alterações na dinâmica de lagoas em Feira de Santana – Ba, a partir de modificações antrópicas. *In: X Congresso da ABEQUA – Associação Brasileira de estudos do Quaternário. Qual a chave para o futuro?* Guarapari – ES, 2005.

COSTA, Heloisa Soares de Moura; BRAGA, Tânia Moreira. Entre a conciliação e o conflito: dilemas para o planejamento e a gestão urbana e ambiental. *In: ACSERALD, Henri (org.). Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2004.

DEL RIO, Vicente; OLIVEIRA, L. **Percepção Ambiental: a experiência brasileira**. Campinas: Unicamp; São Paulo: Cortez, 1999.

DERANI, Cristiane. A propriedade na Constituição de 1998 e o conteúdo da função social. *In: Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 27, ano 7: RT, jul-set. 2002.
_____. **Direito Ambiental Econômico**. 2. ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2001.

BRIOSCHI, L. R.; TRIGO, M. H. B. **Família**: representação e cotidiano; reflexão sobre um trabalho de campo. São Paulo: CERU, 1989.

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia do Planejamento do desenvolvimento local e Municipal Sustentável**. 2. ed. Recife: IICA, 1999.

CAMPOS JÚNIOR, Raimundo Alves de. **O conflito entre o direito de propriedade e o meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 2006.

CAMPOS, Mara de Fátima Hanaque (coord.). **Perfil Empresarial de Feira de Santana**. Feira de Santana: UEFS – Centro de Pesquisa e Documentação de Feira de Santana – CPDOFS/SEBRAE, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. 3ª reimpressão. Coimbra, Portugal: Almedina, 2003.

CARVALHO, Rossane Cardoso. **O turismo nos lençóis maranhenses na percepção de seus atores**. Tese de Doutorado apresentada ao Centro de Desenvolvimento Sustentável-CDS, da Universidade de Brasília - UnB, em Julho de 2007 (*Mimeo*).

“Casa no lugar de lagoas é mais um crime ambiental: bomba-relógio em lagoas aterradas”. **Feira Saúde**, julho de 2006, disponível em www.feirasaude.com.br/meioambiente . Acesso em 01/11/2007.

CAVEDON, Fernanda de Salles. **Função social e ambiental da propriedade**. Florianópolis: Visualbooks, 2003.

CAVEDON, Fernanda de Salles, DIEHL, Franceline Pantoja, SIQUEIRA, Cristina Boccasius, SOUZA, Eliziane Mara de. **Função ambiental da propriedade urbana e áreas de preservação permanente**: a proteção das águas no ambiente urbano. Disponível em <<http://www.aprodab.com.br>> Acesso em 17/08/2007.

“Cem mil vivem em áreas subnormais”. **Tribuna Feirense**, Ano IV, n. 488, em 05/02/2003.

Centro de Recursos Ambientais – CRA. Relatório de Inspeção nº. 0474/2001. Salvador, 2001. *In*: Inquérito Civil do Ministério Público Estadual da Bahia nº 18/2000.

CERQUEIRA, João Batista de. **Assistência e Caridade**: a história da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana – 1859 a 2006. Feira de Santana: UEFS, 2007.

_____. Direito ambiental e teoria jurídica no final do século XX. *In*: VARELLA, Marcelo Dias, BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro (orgs.). **O novo em direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

BOUDON, Raymond. *In*: J. Baecheler ... [et al] (cols) Tratado de Sociologia. trad. Teresa Curvelo; ver. téc. Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.247.

BRASIL. **Constituição Federal**: coletânea de legislação de direito ambiental. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. **Novo código civil**. Lei nº 10.406 de 10/01/2002. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Código Florestal Brasileiro. Lei n. 4.771, de 15 de Setembro de 1965. *In*: **Coletânea de legislação de direito ambiental**. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. *In*: **Coletânea de legislação de direito ambiental**. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. *In*: **Coletânea de legislação de direito ambiental**. Organizadora: Odete Medauar. 5. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540-1- **Diário de Justiça**, Brasília, 03 fev. 2006. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/it/frame.asp?processo=3540>>. Acesso em 22 agosto de 2007

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 134297-8/SP**. Estado de São Paulo X Paulo Ferreira Ramos e esposa. Relator: Ministro Celso de Mello. Acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 22/09/1995. Disponível em <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em 31 ago. 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança n. 22164-0/DF**. Antônio de Andrada Ribeiro Junqueira X Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello. Acórdão publicado no Diário de Justiça da União de 17 nov. 1995. Disponível em <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em 31 ago. 2007.

BAHIA. Lei n. 10.431 de 20 de dezembro de 2006. *In: Nova legislação ambiental*. Salvador: BAHIA. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC. Centro de Recursos Ambientais – CRA, 2001.

BECHARA, Érika. A ocupação irregular dos mananciais poderá levar à escassez da água? *In: Revista de Direitos Difusos*, ano III, vol. 16: Esplanada – ADCOAS- IBAP, nov-dez, 2002.

BENJAMIM, Antônio Herman. Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. *In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007. Parte 2, p. 236-402.

_____. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. *In: KISH, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virginia Prado (Org.). Desafios do Direito ambiental no Séc. XXI: estudo em homenagem a Paulo Afonso Leme Machado*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 363-398.

_____. Desapropriação, Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente. *In: Temas de Direito Ambiental e Urbanístico. Revista Advocacia & Sociedade*, ano III, n.3, 1998.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues. O direito humano a um meio ambiente equilibrado . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 45, set. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?>>. Acesso em: 22 ago. 2007.

BIRNBAUM, Pierre. Conflitos. BOUDON, Raymond (Org). *In: Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

BLINDER, Daniela. **Análise da fragmentação da Mata Atlântica na Região Sul da Bahia:** uma contribuição da geotecnologia para o estudo da dinâmica da paisagem / Dissertação de Mestrado (148f). Salvador, Universidade Salvador – UNIFACS - Mestrado em Análise Regional. – 2004. (*Mimeo*).

BIKLEN, Sari Knopp, BOGDAN, Robert. **Investigação Qualitativa em Educação:** Uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 14. tiragem. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Função ambiental da propriedade rural**. São Paulo, SP: LTr, 1999.

REFERÊNCIAS

ABAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Alfredo Bosi. 2 ed. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

ALMEIDA, José Antonio Pacheco de. Aplicação da metodologia sistêmica ao estudo do sítio urbano de Feira de Santana. *Stientibus*, n. 22, jan-jun, Feira de Santana, 2000. p.9-26.

_____. **Estudo morfodinâmico do sítio urbano de Feira de Santana**. Dissertação de Mestrado / UFBA. Salvador; Bahia, 1992. p.86. (*Mimeo*)

ALMEIDA, Oscar Damião de. **Dicionário personativo, histórico e geográfico de Feira de Santana**. 2. ed. rev. e ampl. Feira de Santana: Santa Rita, 2000.

ALMEIDA, Washington Carlos de. **Direito de propriedade: limites ambientais no Código Civil**. Barueri, SP: Manole, 2006.

ANDRADE, Ricardo Rangel; OLIVEIRA, Larissa Pultrini Pereira de. Áreas consideradas de preservação permanente de reservatórios d'água artificiais e ao redor de lagoas e lagos naturais. Competência legislativa suplementar municipal: abrangência e limites sob a ótica do direito ambiental e urbanístico. *In: Revista de Direito Ambiental*, n. 46, ano 12: RT, abr.-jun. 2007.

ARIAS, Patricio Guerrero. *Aproximaciones conceptuales y metodológicas ao conflicto social*. ORTIZ, Pablo (org.) *In: Comunidades y conflictos socioambientales: experiencias y desafios em América Latina*. Equador: Ediciones Abya-Yala, pp. 35-88, 1999.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. **As áreas de preservação permanente e a questão urbana**. Disponível em <<http://www2.camara.gov.br/internet/publicacoes/estnottec/tem.pdf>>. Acesso em 17/08/2007.

ASSIS, Rosilane Moraes de. **A sobrevivência de uma tradição: o comércio de gado em Feira de Santana**. – Dissertação de Mestrado – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Centro de Ciência e Tecnologia – Instituto de Geociências – Departamento de Geografia. Rio de Janeiro, 1995. (*Mimeo*)

AYALA, Patryck de Araújo. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição brasileira. *In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007.

Por fim, como uma modesta contribuição à Ciência, à sociedade e à comunidade acadêmica, espera-se que a presente pesquisa estimule a elaboração de novos questionamentos acerca dos problemas ambientais locais, levando à produção de novos desdobramentos e, por conseguinte, novos e enriquecedores resultados.

E que a derrota constatada não nos desestime a continuar a luta, diuturnamente, pelo direito de todos, a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Qualquer que seja a medida a ser tomada atualmente, nas condições em que se encontra o processo de ocupação da Lagoa pelos assentamentos humanos irregulares, somente surtirá efeito se negociada, amplamente, em um consistente pacto social. Entretanto, diante de tantos e tão gritantes interesses contrapostos, dos diversos segmentos sociais que ali se apresentam, até mesmo a construção desse pacto restará ameaçada.

São muitos os responsáveis por toda essa situação e a dissipação dessa responsabilidade leva ao sentimento de que não há responsáveis. Nenhum segmento sente-se culpado pela situação. Nenhum segmento acredita na solução do conflito com a recuperação e revitalização da Lagoa do Prato Raso, porque entendem a gravidade e extensão do problema e reconhecem, ainda que empiricamente, a falta de recursos financeiros do Poder Público Municipal para aplicar essa solução. A complexidade que envolve os aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos inerentes ao conflito estabelecido na Lagoa do Prato Raso aponta para a dificuldade de se chegar a uma solução que salvguarde o ambiente. Este, no ponto de vista de todos os atores inquiridos, está derrotado.

Para que a derrota do meio ambiente não venha a significar a derrota de todos nós em um futuro não muito distante, urge a necessidade de se instalar, no município, um programa de educação ambiental, que contemple conhecimentos fundamentais das ciências naturais, ciências sociais e jurídicas para a utilização racional e a conservação dos recursos naturais existentes, para evitar o desaparecimento das lagoas remanescentes na cidade e a degradação do ambiente natural do município.

Faz-se necessário, então, oferecer à sociedade feirense, de modo geral, e a comunidade local, de modo particular, a concepção do direito ao ambiente equilibrado como direito humano fundamental, como um instrumento que assegure o equilíbrio do ambiente para as futuras gerações. Essa concepção poderá formar nos cidadãos feirenses, uma consciência de direito e dever, em relação ao meio ambiente, capaz de imputar, em cada um, a responsabilidade ambiental como elemento da cidadania.

escola pública. Com essas medidas, acredita beneficiar a comunidade, melhorando sua qualidade de vida.

A comunidade assim também compreende essas ações. Aqueles que ocuparam no passado e aqueles que ocupam a área de preservação permanente da Lagoa do Prato Raso percebem essa ocupação como legítima. Acreditam que podem ocupá-la porque precisam morar e porque aquele é o lugar ideal para se estabelecerem, perto do centro da cidade.

A percepção desse segmento da pesquisa, acerca da preservação do meio ambiente é diferente daquela que os ambientalistas e que o próprio poder público manifestam. Para a comunidade local, conservar o ambiente é importante. Todos responderam afirmativamente, quando indagados sobre a importância da preservação do ambiente. Todos, também, reconheceram a importância da preservação de um ambiente equilibrado para as presentes e as futuras gerações. Mas, quando indagados, de forma mais específica, consideraram que preservar o ambiente significa destruir a Lagoa do Prato Raso, porque ela é o foco de todos os problemas. A realização de obras de aterramento, esgotamento sanitário, pavimentação de ruas, dentre outros investimentos sociais, é tudo o que a comunidade local espera dos órgãos públicos. Para essa comunidade, a Lagoa é um problema que precisa ser resolvido e a solução, na percepção dessa categoria, consiste em destruir, definitivamente, a Lagoa. Na opinião dos entrevistados, a extinção da Lagoa proporcionaria a ampliação da área para construção de novas moradias, o que “*beneficiaria muita gente!*”.

Em um esforço de análise, não se vislumbra, para a Lagoa do Prato Raso, uma perspectiva de recuperação ou conservação a curto, médio ou longo prazo. A perspectiva é de uma ocupação integral da área dentro de poucos anos. Pelas entrevistas, pelos comentários dos especialistas e dos diversos atores, pode-se inferir que não há interesse na recuperação da Lagoa do Prato Raso. Não há vontade política, nem há interesse da comunidade na recuperação desse espaço e seu custo é extremamente elevado.

Muito embora pareça fácil atribuir ao poder público a responsabilidade por este estado de degradação local, após a vivência propiciada pela pesquisa *in loco*, torna-se razoável compreender que a solução para o conflito não é fácil, nem se encontra guardada em manuais.

segmento ambientalista indica, também, a existência de um custo político para a recuperação da Lagoa; talvez o maior entrave à realização desses projetos.

A análise mais complexa do trabalho recaiu sobre a percepção do conflito pelos órgãos públicos locais. O contexto histórico do conflito aponta para os órgãos públicos como os agentes propulsores do conflito, em razão da concessão de áreas de terra, material de construção e de aterramento e título de propriedade aos primeiros invasores. Nesse primeiro momento (na década de 40), a falta de legislação e de políticas públicas voltadas à preservação do ambiente permitiu que os órgãos públicos, atendendo às pressões por moradia popular, construíssem casas às margens da lagoa do Prato Raso, área que, mais tarde (em 1967, como o Código Florestal), a legislação consideraria de preservação permanente.

Em um segundo momento, na vigência do Código Florestal e de toda a legislação federal, estadual e municipal, protetora do meio ambiente, a preservação deste recurso natural sucumbiu diante dos interesses político-eleitoreiros. O poder público local permitiu e, em alguns momentos incentivou a degradação da lagoa do Prato Raso, de diversas maneiras: por meio da concessão de carroças de entulho e de material de construção; da pavimentação e da abertura de novas ruas; por meio do fornecimento dos mais diversos serviços públicos e da omissão em conter a ocupação. Contribuiu, também, o poder local quando permitiu que uma BR cortasse a Lagoa de um lado a outro. Tais atitudes evidenciam a ausência de interesse político na preservação daquele recurso hídrico.

No passado, a ocupação da Lagoa do Prato Raso pareceu conveniente a esse segmento, porque a permissão velada da ocupação irregular da área de preservação permanente desta lagoa, assim como de todas as outras lagoas urbanas da cidade evitou a pressão por moradias populares. Contudo, atualmente, os problemas decorrentes da omissão de tantos anos apresentam-se e cobram respostas. As áreas invadidas deixam desabrigados, em tempos de chuvas fortes. A Lagoa tornou-se um local insalubre. A água suja, poluída e fétida traz doenças à comunidade. A irregularidade deu braços à ilegalidade e a violência se instalou no local. A região foi tomada pelo tráfico de drogas. As taboas da lagoa escondem o desmanche de automóveis e os marginais. O poder público tenta amenizar esses efeitos com a urbanização das nascentes, drenagem e canalização das águas, instalação de postos de saúde e

A mente humana é altamente seletiva. Ao olhar para um mesmo objeto ou situação, duas pessoas enxergam diferentes coisas. O que cada pessoa seleciona para ver depende muito de sua história pessoal e principalmente de sua bagagem cultural (BLIKLEN; BOGDAN, 1994, p. 25).

Os diversos olhares que os segmentos entrevistados lançam sobre a questão evidenciaram a complexidade do conflito que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em face da ocupação irregular e da dificuldade para solucioná-lo.

Para o segmento representado pelo poder público, resgata-se um modelo simples de construção da realidade política, no qual se prevê que toda a realidade institucional pode ser explicada utilizando-se exatamente essas três noções: intencionalidade coletiva, atribuição de funções e regras constitutivas, ou seja, aplicar junto e para a comunidade o que está previsto na lei e assegurado como um direito fundamental. Porém, a realidade fática difere da prática política, tendo em vista a deficiência na implementação de políticas públicas, ou mesmo a inócua operacionalização das leis já existentes.

Para o segmento denominado, neste trabalho, como ambientalistas, representado pelas ONGs e Universidades, a percepção dos conflitos e suas possíveis soluções passa pela formação de uma consciência ambiental, não só entre os moradores/invasores, mas também entre os diversos setores públicos e privados da sociedade feirense, baiana e brasileira.

Esse segmento percebe a importância da Lagoa do Prato Raso para o equilíbrio ecológico da cidade, para a conservação de sua cultura, com raízes históricas fulcradas na utilização dos recursos naturais da região, bem como para o povoamento e crescimento econômico da cidade. Contudo, os ambientalistas revelam-se descrentes de uma solução capaz de salvar a Lagoa do Prato Raso da pressão imobiliária e comercial exercida sobre a região. As soluções, segundo eles, existem. Todavia, o custo financeiro para a adoção das medidas necessárias à recuperação e à preservação desse recurso natural é por demais elevado, face à degradação que já se verifica no local. O segmento ambientalista aponta, ainda, para a existência de um custo social, não menos elevado, que as medidas de recuperação e conservação da Lagoa do Prato Raso imporiam à comunidade que habita o local, assim como para a sociedade feirense, de modo geral. O processo de recuperação seria lento, respeitando-se os prazos estabelecidos pela Natureza e por suas leis. Além dos custos financeiro e social, o

CONCLUSÕES

Participamos quando, em nós ou fora de nós, algo se faz do qual somos causa adequada, que podemos conhecer clara e distintamente. Quando isso não ocorre, submetemo-nos à participação.

Bader Burian Sawaia

Ao longo da trajetória da humanidade, o conflito esteve presente na vida humana para a definição de espaços, territórios, propriedades, titulações, cargos e poder, por vezes evocado em nome da dignidade, da honra, da soberania, ou ainda, dos interesses de quem os provocou ou acirrou.

Na contemporaneidade, o conflito tem sido observado sob a perspectiva da sociologia e da antropologia, como um elemento motivador de reformas, mudanças, transformações. Dessa maneira, torna-se assertivo concordar com Dobrowolny & Secchiarolli (1983, *apud* Del Rio e Oliveira, 1999) quando eles concluem que:

O ambiente é uma síntese das inter-relações entre possibilidade e oportunidade (em termos físicos) e significado e norma (em termos socioculturais), não podendo ser concebido univocamente nem como produto, nem como determinante das ações humanas, mas, sobretudo, como contexto, no qual está embutida uma miríade de fenômenos psicológicos, sociais e culturais (DOBROWOLNY & SECCHIAROLLI, 1983, *apud* DEL RIO; OLIVEIRA, 1999, p. 25).

Por isso, ao se questionar, no início desta pesquisa, como se estruturam os conflitos e as percepções dos atores sociais no processo de ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana-BA, buscou-se desenvolver uma análise das interfaces desse conflito ambiental e da relevância dos componentes históricos, culturais, sociais, econômicos e políticos para a construção de uma percepção ambiental sobre a realidade vivenciada, dentre os distintos segmentos investigados.

Nesta pesquisa, a análise da percepção ambiental, que permeou os três segmentos entrevistados, evidenciou características bastante peculiares a cada um deles. Tal comportamento é previsto na seguinte análise de Bliklen e Bogdan (1994):

espaço social que começa a se formar, entre os distintos grupos que ali habitam, acerca da sustentabilidade ambiental no âmbito local.

Vale ressaltar que muitos dos atores sociais entrevistados tiveram sua percepção aguçada para a preservação ambiental e sustentabilidade local, a partir da aplicação de Projetos, pela UEFS e FTC, os quais já dão evidências de resultados efetivos junto à formação do pensamento da comunidade que habita o entorno da Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana-BA.

SÍNTESE DAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE (Continuação)	
Percepção sobre a solução para os conflitos.	100% dentre os entrevistados asseveram que a solução deve vir do Governo, mas nenhum admite sair de lá.

Quadro 4: Síntese das Percepções da Comunidade.

Fonte: Elaborado a partir dos Dados coletados no Campo da Pesquisa (2007).

Diante do exposto até aqui, pode-se perceber a existência de opiniões distintas e contraditórias entre os segmentos entrevistados; há uma percepção diferenciada do espaço, da sua importância para a sociedade local e para o seu entorno, e da forma como preservá-lo.

As mudanças socioeconômicas e políticas registradas, nas últimas décadas, no contexto internacional, marcaram um novo paradigma de desenvolvimento, provocando uma importante revisão dos conceitos e propósitos tradicionais de desenvolvimento, até pouco tempo limitado a uma expectativa de crescimento econômico, ignorando as relações de troca da economia com a natureza.

Em contraponto, um novo conceito surgiu para expressar as novas vertentes teóricas do desenvolvimento: o ecodesenvolvimento. Esse foi o caminho alternativo que incorporou o respeito aos ritmos da natureza, no processo de decisão sobre o futuro. Para autores, como Buarque (1999), os conflitos e as contradições existentes entre os grupos que formam uma sociedade, bem como a transição de um estilo insustentável para um sustentável, enfrentam, não raro, grande rigidez e restrições estruturais, que demandam tempo e iniciativas transformadores da base da organização da sociedade e da economia. Porém, a sua compreensão e delimitação de ações estratégicas são fundamentais para o processo de planejamento que reorienta o estilo de desenvolvimento desejável.

Observa-se que uma significativa parcela da população, integrante dos diversos segmentos entrevistados, ainda não construiu uma consciência ambiental e recomendam o aterramento da Lagoa do Prato Raso. Porém, uma outra parte recomenda a implementação de políticas públicas que visem ao ordenamento da terra e ao tratamento da Lagoa, não admitindo a possibilidade de transferência para outras localidades. Este é um reflexo da consciência, da noção de competências, do empoderamento e da noção de dever, dentro do

Observando-se o que pensam os entrevistados em relação às soluções para os conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso, verifica-se que, para eles, a solução deve vir do Governo, mas nenhum admite sair de lá. É o que se depreende da análise de seus discursos:

A solução é ir tirando o pessoal e colocá-lo numa propriedade que não vá afetar a natureza. Locais decentes. Logo, a solução é desocupar a área e ter uma política para melhorar a situação da lagoa [E6], assevera uma moradora.

O Governo acha que a solução é sair a gente daqui. Quando chove sai todo mundo doido de lá, a água chega até aqui em cima. A solução é ocupar logo tudo e construir mais casas” [E11], entende um morador. Para outra moradora, a solução é “tirar o pessoal que mora ali na margem, cercar a lagoa, fazer drenagem, canal, ver se pode despoluir a água, conservar [E13].

Uma síntese da percepção deste grupo acerca dos conflitos existentes sobre a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, pode ser observada, no Quadro 4, a seguir:

SÍNTESE DAS PERCEPÇÕES DA COMUNIDADE	
Percepção sobre a importância em se preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;	Apesar de apresentarem uma percepção baseada no senso comum, 100% dentre os entrevistados consideram que “ a natureza é importante”; que “a natureza é vida”; “tem que se preservar o ambiente”.
Percepção sobre a Lagoa do Prato Raso e sua importância para a preservação do meio ambiente no município (contendo questionamentos acerca da forma como a lagoa vem sendo ocupada ao longo dos anos, dos efeitos positivos e negativos desta ocupação);	Em sua grande maioria 85,2% , constatou-se o desconhecimento dos moradores, dessa importância. Porém, 14,8% dentre os entrevistados reconheceram a importância da Lagoa, devido a ampliação de conhecimentos mais aprofundados sobre a preservação ambiental, através de trabalhos desenvolvidos pela UEFS e FTC.
Percepção sobre os conflitos socioambientais que envolvem a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso;	100% dentre os entrevistados reconhecem os conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso e apontam esses os aspectos de saúde e moradia como os mais importantes, no conflito.

Para a grande maioria dos entrevistados, a conservação da lagoa passa pela sua eliminação. A visão que têm da lagoa é completamente díspare em relação à percepção dos ambientalistas e até mesmo dos órgãos públicos. No dizer de um morador, a Lagoa do Prato Raso não é um recurso natural importante para o clima. *“Isso é baboseira!”* [E23].

Os moradores não compreendem o significado da conservação desse recurso hídrico. Argumentam: *“Tem que aterrar logo. Pra que conservar um negócio que só tem mosquito, rato, lixo e ladrão?”* [E23]; *“Deve-se acabar com ela. Para que conservar isso aí? Não se aproveita de nada. Essa lagoa daqui do fundo não vale nada. Está cheia de ratos e é foco de doença”*[E8].

Reafirma esse posicionamento a entrevistada [E16]:

As enchentes só aumentam e o tráfico é tão terrível que nem a polícia consegue chegar em alguns trechos. Não tem dinheiro que ajeite isso aqui. É melhor fazer rua, valorizar a área, drenar a água da lagoa para quando chover não nascer água do piso de casa.

No mesmo sentido, posiciona-se outra moradora:

Acho que se pudesse acabar com a lagoa do Prato Raso era ótimo! É um lugar terrível, só traz bicho, mau cheiro, doenças e serve de esconderijo para os marginais! É um transtorno! Era bom que acabasse com ela para que o povo pudesse construir suas casas. A melhor solução seria aterrar tudo e, assim, as pessoas teriam suas casinhas [E4].

Dentre os entrevistados, todos reconhecem os conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso e apontam os aspectos de saúde e moradia como os mais importantes, no conflito. Contraditoriamente a todo esse discurso, quando procuradas, as quatorze famílias que se encontram morando dentro da lagoa, em local que impede o fluxo da água, não concordaram em sair de lá para morar em outro local⁸².

Não se vêem como invasores, mas como moradores, tanto os que vieram de fora da cidade e até mesmo do estado, como aqueles que nasceram lá. A grande maioria pagou pelos lotes e entende que, se o Governo *“bota luz, água e correio, é porque pode ficar”* [E9].

⁸² As entrevistas com essas famílias não foram realizadas por questões de segurança.

domésticas, pequenos comerciantes (donos de mercadinhos) e jovens estudantes. A grande maioria apresenta baixa escolaridade.

É interessante perceber como a comunidade já está habituada com a violência. Embora a região da Lagoa do Prato Raso seja considerada uma das mais violentas da cidade, seus moradores consideram o lugar tranqüilo. “*De vez em quando tem uns tiroteios por aí, mas no geral é tranqüilo*”, afirmou uma moradora da região [E15].

O Conjunto Residencial José Falcão da Silva, formado por cinco prédios de três andares, construído em zona aterrada às margens da lagoa, apresenta janelas perfuradas a bala em seus apartamentos. Entretanto, os moradores consideram a área boa para morar. Uma moradora da área, analisando a segurança no bairro da Queimadinha, diz:

Onde tem mais tiro é na Cracolândia. Mas na região do Zé Falcão, do Amendoim, não tem muito tiro, não. Tem dia que tem, tem dia que não tem. Se a pessoa ficar mais na sua, em casa, não tem problema, não. O negócio é não se envolver, não perguntar muita coisa, deixar lá [E15].

Perguntados em relação à importância da preservação do meio ambiente, todos responderam no mesmo sentido. Respostas como “*a natureza é importante*”; “*a natureza é vida*”; “*tem que se preservar o ambiente*”. Foram comuns, essas respostas.

Alguns outros depoimentos demonstram isso: “*Com certeza, pois a natureza faz parte da vida e tem que preservar para deixar para os próximos [E5]*”; “*Com certeza. Justamente pelo mesmo motivo. Porque dependemos dela e eles também dependerão. Somos integrantes da natureza, se a destruímos, nos destruímos também*” [E6].

Em relação à segunda linha da pesquisa, referente à importância da Lagoa do Prato Raso para a conservação e equilíbrio do ambiente no município, constatou-se o desconhecimento pelos moradores, dessa importância. Aqueles poucos que reconheceram a importância da Lagoa, de uma forma ou de outra, obtiveram informações por meio dos trabalhos desenvolvidos pela UEFS, no projeto Nascentes e pela FTC.

avançar pela rua, a entrevistadora deparou-se com o trecho da lagoa, que se chama de Cracolândia, em menção ao comércio de crack na área. A entrevistadora e as estudantes que a acompanhavam perguntaram aos transeuntes pela saída e as pessoas escusaram-se a se aproximar do carro. Podia-se perceber que muitas delas estavam armadas, portando revólveres na cintura, disfarçadamente sob a camisa, ou expostos na cintura das bermudas. Com alguma dificuldade, seguindo orientações que alguns forneciam, apenas com a mão, a saída foi encontrada. Ninguém foi entrevistado nesse lugar.

A segurança é precária na região da Cracolândia e os próprios policiais temem entrar fardados ou à paisana, nessa região da Lagoa. A área é habitada por prostitutas, ladrões de automóveis (que escondem na lagoa, dentre as taboas, o objeto do roubo) e traficantes de drogas, especialmente crack. As margens da Lagoa, nessa região são guardadas por homens armados, distribuídos pelos telhados das casas e pela copa das árvores, de onde observam toda a movimentação da área.

Mesmo em outros lugares, como a Fonte de Lili, que em princípio não apresenta elevados índices de violência, um morador da comunidade e líder local da associação de moradores, que costuma intermediar as solicitações da comunidade e do bairro com a Prefeitura, fez questão de acompanhar a entrevistadora e as estudantes que com ela se encontravam na visita realizada à fonte para fotografar o lugar. Recomendou que a pesquisadora deixasse o carro em sua casa e seguissem a pé. Chegando à área da Fonte, apresentou a entrevistadora e as estudantes que a acompanhavam a um rapaz, avisando-lhe que a equipe era gente dele e que ia fazer umas fotos para um trabalho da UEFS, como se estivesse obtendo do rapaz autorização para tanto.

O líder comunitário acompanhou a equipe por todo o percurso, indicando onde se devia fotografar e onde não era recomendável tirar fotos. Indicava os lugares e as casas onde as entrevistas poderiam ser realizadas, sem risco à segurança da pesquisadora e das estudantes que a acompanhavam. O clima era sempre de tensão e medo.

Nessa região da Lagoa, a comunidade se constitui de vendedores ambulantes, comerciantes de amendoim, donas de casas, desempregados, diaristas, empregadas

4.4.3 Análise do discurso da comunidade

As entrevistas com os moradores da comunidade foram realizadas nas ruas situadas às margens da Lagoa do Prato Raso. Alguns moradores foram entrevistados, em áreas mais próximas à Cracolândia, em um mercadinho. A área é perigosa e foi recomendado à entrevistadora por policiais, jornalistas e professores do Curso de Enfermagem da UEFS, que atuam na região, que não adentrasse essa área, sob pena de comprometer a segurança pessoal. Também na área das casas construídas sobre o corpo d'água da Lagoa, obstruindo a passagem das águas, não foi recomendado o acesso, por policiais, moradores, professores e os próprios repórteres que realizaram matéria jornalística no local.

As entrevistas realizadas com moradores em alguns locais, próximos ao leito da lagoa, onde se podiam perceber sinais recentes de aterramento, foram acompanhadas por duas estudantes de Direito da Faculdade Anísio Teixeira, em Feira de Santana e pelo professor de Saúde Coletiva da UEFS. Nessa ocasião, foi possível observar, em algumas casas, que as portas e janelas entreabertas escondiam pessoas que acompanhavam desconfiadas a movimentação da pesquisadora e seus acompanhantes.

Em determinado momento, o grupo foi interpelado por um morador que não se identificou e, de passagem, disse ao grupo, em tom ameaçador, que era melhor guardar a máquina fotográfica, não tirar fotos do local e ir embora, porque aquela região era “barra pesada”. As entrevistas foram então, interrompidas, por orientação do professor e a equipe deixou o local e não mais retornou a ele.

Em outra ocasião, retornando do posto de saúde do bairro, onde foram realizadas algumas entrevistas, novamente a entrevistadora e as auxiliares da pesquisa sentiram-se observadas e acompanhadas, de perto, por pessoas da comunidade, com ar intimidador. Um desses momentos aconteceu quando a pesquisadora tirava fotografias, próximo à região onde, dizem os moradores, há um cemitério de carros roubados e depenados. Outro momento aconteceu quando, sem conhecer, ainda, as ruas da região, a equipe perdeu-se entre as ruas estreitas e becos sem saída, procurando o acesso à Av. Maria Quitéria e terminou adentrando uma área em que havia vários adultos pelas ruas, como se estivessem desocupados. Ao

confiam no poder político, às vésperas das eleições, como um escudo a protegê-los. Uma professora da UEFS afirma: “A lei aqui não vale nada. Vale a política e a omissão” [E 41], demonstrando o descrédito que os cidadãos têm em relação aos ditames da Lei Brasileira, em face do desrespeito com que a mesma é tratada pelos gestores governamentais.

Uma síntese da percepção deste grupo acerca dos conflitos existentes sobre a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, pode ser observada no Quadro 3, a seguir:

SÍNTESE DAS PERCEPÇÕES DOS AMBIENTALISTAS	
Percepção sobre a importância em se preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.	100% dentre os entrevistados reconheceram a importância da preservação do ambiente para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Todos ressaltaram a necessidade desse equilíbrio para assegurar a vida humana no planeta e a própria sobrevivência da Terra.
Percepção sobre a Lagoa do Prato Raso e sua importância para a preservação do meio ambiente no município (contendo questionamentos acerca da forma como a lagoa vem sendo ocupada ao longo dos anos, dos efeitos positivos e negativos desta ocupação)	100% dentre os entrevistados reconhecem a importância ambiental da Lagoa do Prato Raso e de sua preservação para o equilíbrio do ecossistema na cidade, destacando a questão hídrica e climática.
Percepção sobre os conflitos socioambientais que envolvem a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso	100% dentre os entrevistados reconheceram a existência de conflitos na Lagoa do Prato Raso e apontaram as suas espécies, do mesmo modo como o fizeram a categoria dos órgãos públicos. Foram indicados conflitos em relação a saúde, moradia, conflitos políticos, econômicos, além dos ambientais.
Percepção sobre a solução para os conflitos.	100% indicaram a relocação planejada dos invasores sem título, ou seja, daqueles que não tiveram terrenos cedidos ou autorização para a construção, pelo poder público municipal para áreas com infra-estrutura urbana, dotadas de condições mínimas para uma vida digna, como moradia, educação, saúde e transporte aliada a uma fiscalização rigorosa para que outras invasões não aconteçam.

Quadro 3: Síntese das Percepções dos Ambientalistas.

Fonte: Elaborado a partir dos Dados coletados no Campo da Pesquisa (2007).

dá para as pessoas entenderem. Além disso, as pessoas criam laços com o lugar. Não confiam que vão ser mandadas para um lugar melhor. Não querem ir para longe. Ali está no centro da cidade. Não pagam transporte e vão lá vender na rua. Em um lugar distante, não teriam como sobreviver. Sem falar que vereadores e políticos dão entulho, carroça, material de construção, até hoje, para que aterrem a lagoa e façam suas casas. Essa ainda é uma prática política comum. Abominável, mas a gente que trabalha lá vê isso acontecer [E50].

A solução apontada, então, por eles, seria a relocação planejada dos invasores sem título, ou seja, daqueles que não tiveram terrenos cedidos, ou autorização para a construção dada pelo Poder Público Municipal para áreas com infra-estrutura urbana, dotadas de condições mínimas para uma vida digna, como moradia, educação, saúde e transporte aliada a uma fiscalização rigorosa para que outras invasões não aconteçam.

Alguns ressaltaram que, se essa transferência não for muito bem planejada, o conflito pode se agravar, ao invés de se resolver. Aqueles que não apresentaram a formulação das políticas públicas, dentre as soluções para o problema, nesta resposta, deixaram a sugestão dessa medida implícita, no transcorrer da entrevista.

Apenas o religioso fez menção expressa à necessidade de revitalização da lagoa como forma de solucionar os conflitos e permitir um uso racional dos conflitos ali apresentados. Os demais entrevistados demonstraram descrédito na revitalização da lagoa em relação ao alto custo financeiro que essa medida demandaria e à falta de interesse dos governantes em investir em meio ambiente.

Os entrevistados dessa categoria responderam ao questionamento específico sobre o que pensam acerca da suficiência da lei para solucionar o conflito existente e garantir o direito de todos ao ambiente equilibrado. O que se pôde perceber foi uma imensa dificuldade dos entrevistados para responder a essa questão. Titubearam na resposta todos eles. Não sabiam se a questão era a lei ser boa ou não, ou se adequada ou não, à realidade brasileira e feirense.

Sendo assim, todos os entrevistados refletiram sobre todos esses aspectos e a grande maioria acredita que a lei boa ou não, precisa ser respeitada, embora, ressalvem, que os invasores desconhecem-na e que não se intimidam com a ameaça de sua aplicação, porque

Observa-se a seguir, o que pensam os entrevistados em relação às soluções para os conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso.

Nesse item divergiram os entrevistados, embora não se tenha observado uma divergência significativa ou substancial. Pode-se perceber que o pensamento coletivo indica a crença na solução do conflito desde que medidas sejam tomadas pelo Poder Público para isso.

No entanto, nenhum dos entrevistados apontou a relocação dos moradores ou a contenção da ocupação de forma isolada. Todos aqueles que mencionaram a necessidade de relocação dos invasores também se manifestaram, no sentido de que fossem empreendidos esforços para evitar novas invasões.

Ponderaram, uniformemente, que a relocação é uma tarefa difícil, até porque, para que se cumpra a lei rigorosamente, teriam que ser retirados, da área de APP, prédios, como o Conjunto José Falcão e todas as casas construídas há cerca de 40 anos, pelo PLANOLAR, o que geraria grande volume de despesas para o Poder Público.

Um professor de Saúde Coletiva da UEFS traz à baila, a importante questão social já analisada, neste trabalho, pela ótica do religioso ambientalista, que diz respeito à identificação da comunidade com aquele lugar. Ele relata uma experiência social a que assistiu pessoalmente:

Há um tempo atrás a Prefeitura mandou um aparato da Secretaria Ambiental para relocar uma senhora que morava no meio da lagoa, dentro d'água. Quando chovia, a água vinha na janela da casa dela. Ela morava em uma situação de alto risco. As pessoas fizeram uma espécie de corrente de solidariedade e impediram que a Prefeitura tirasse aquela senhora daquela casa. E a Prefeitura não teve como tirar [E49].

Refletindo sobre essa situação, argumenta, o entrevistado:

A Prefeitura ou sei lá quem, mandou a Embasa que fez ligação de água, a Coelba que fez ligação de luz e uma série de outras coisas que não deveriam acontecer. Aí fica difícil... Como é que você diz que não pode construir num lugar e depois que a pessoa constrói e você mesmo bota água encanada e luz, manda correio e tudo, você chega para dizer que vai tirar de lá... Não

Eu acho que a Prefeitura trata igual os desiguais e deveria ser exatamente o contrário. À medida que ela permitiu que grupos empresarias, que a iniciativa privada, ocupasse a lagoa... À medida que ela mesmo forneceu caçamba e material de entulho para os invasores entulharem a lagoa e depois deu título de propriedade, ela abriu um precedente para que as pessoas também o fizessem.. Um exemplo sintomático disso são os conjuntos Centenário, Milton Gomes, o Condomínio Zé Falcão. Então, abriu um precedente, as pessoas acharam que podiam também desenvolver o mesmo processo. A gente vê que, historicamente, a Prefeitura, o Poder Público de Feira de Santana nunca teve uma política pública para a questão habitacional e para a questão de ordenamento do solo, nem para a questão ambiental de Feira de Santana. Você tem uma discussão agora recente que foi a Conferência da cidade em Feira e a grande discussão foi essa: Feira não tem uma Política Pública de saneamento ambiental, exatamente que se preocupe com a questão do solo, com a utilização do solo. Então isso faz com que quem detém o poder econômico, determine. E a Prefeitura, que representa o interesse dos dominantes, termina deixando de lado os mais pobres [E50].

Em relação aos conflitos políticos, pondera o ambientalista e Diretor de Meio Ambiente da SEDUMA:

A área tem propriedade, deveria o Poder Executivo ter tentado a desapropiação e aplicar as medidas administrativas de constituição de uma APA. As medidas nesta altura deveria vir do Ministério Público, porém a troca de Promotores, faz com que não exista a continuidade das ações, a classe política faz de conta que vai agir quando é uma palestra em um auditório com ar condicionado, na rua ou na área muda a forma de falar[...] [E48].

Um religioso, que divide suas funções eclesiásticas com a defesa ferrenha do meio ambiente, chama a atenção para um conflito social, que envolve a identificação da população invasora com a área invadida e a formação de laços de afetividade criados com o local, em razão do tempo em que as famílias estão estabelecidas na APP. Observa o frei:

Deixaram o fato acontecer. As populações têm uma dinâmica muitas vezes irrefreável. Eles não podem sair dali para ir para a rua. Eles têm vantagens: a água é suja, mas é água gratuita; as ligações afetivas... Com sua auto-organização, aprenderam a construir não só casas, mas lares, amizades, identidade com o lugar onde criaram seus filhos e netos. Podem sair e o problema continuar o mesmo e abrir o campo para uma nova invasão. É certo que por uma questão de dignidade da pessoa humana, não podem permanecer lá. Mas há esses aspectos do ponto de vista social. É preciso que o Poder Público que permitiu e incentivou, resolva [E49].

Em um trecho de sua entrevista, a bióloga e professora do curso de engenharia ambiental da Faculdade de Tecnologia e Ciências, que já desenvolveu atividades e elaborou pareceres e estudos técnicos sobre a Lagoa do Prato Raso para o CRA, destacou:

As pessoas usam a água da lagoa e das nascentes pra lavar roupas, para lavar pratos, copo; as crianças andam descalças na lama, no esgoto[...]De que adianta a prefeitura construir um posto médico na região? A população pediu, a Prefeitura fez, mas não ajuda nada[...]não resolve nada [...] As pessoas vão ao posto médico, geralmente, em razão de doenças contraídas por veiculação hídrica. Elas vivem na água suja, na lama, em meio aos ratos. Adoecem, vão ao posto médico e voltam para o mesmo lugar. É um círculo vicioso. O posto médico não resolve a questão de saúde do lugar, só onera os cofres públicos [E47].

Além das questões de saúde pública, conflitos sociais foram apontados pelos entrevistados. Uma professora do Departamento de Saúde da UEFS apresenta sua percepção acerca dos conflitos sociais na Lagoa do Prato Raso:

O descaso dos governantes gerou um povo sub-empregado, que não estudou, não trabalhou, que mora mal, que vive mal e que está acostumado com a miséria e daí segue produzindo mais miséria. Aí é caminho fácil para o tráfico, a violência, o preconceito e a exclusão. É uma ciranda, uma coisa leva a outra. É assim que funciona aqui. O medo impera. Os próprios moradores têm medo de sair de casa, de abrir a porta para os estudantes da área de saúde [E41].

O Diretor de Meio Ambiente da SEDUMA, por sua vez, reafirma a violência como um dos grandes conflitos sociais existentes na região e aborda os conflitos políticos:

Os invasores na sua grande maioria são marginais, tem tráfico de drogas correndo no local como nos morros cariocas, não tem nada a perder, a distância mantida pelas autoridades é prudente, neste caso. Se o poder público ofertar uma área fora da lagoa que seja distante do centro para transferência, possivelmente eles não devem aceitar [E48].

Um professor da UEFS traz à tona uma outra questão social séria que diz respeito ao exemplo dado pelos poderes públicos municipais e a conduta dos invasores, de acordo com a leitura que fizeram dos fatos.

Essa também é a opinião do geógrafo e estudante do curso de Especialização em Ciências da Terra e do Ambiente, da UEFS, para quem:

As lagoas de Feira e a do Prato Raso (que está dentro da cidade) contribuem para dar umidade do ar, regular o micro-clima, proporcionar amplitude térmica [...] além disso, ocorre a Socialização de impactos com a contaminação do lençol freático Funciona como um contaminante direto. E tem mais: a lagoa do Prato Raso, pelo que os estudos indicam, era local de pouso de aves migratórias. Isso se perdeu [E43].

Outro ambientalista, insistente defensor do Rio Subaé e das questões ambientais na cidade, reforça as afirmações do engenheiro civil e do geógrafo, nesses termos:

A Lagoa do Prato Raso tem localização estrategicamente importante. Já alimentou a cidade. Se você observar, as lagoas de Feira se posicionam “abraçando a cidade”. Com o fim delas, o clima na cidade se desregulou. Já se percebe isso. O inverno era bom e o verão não tão crítico. Hoje percebe-se um desequilíbrio muito forte em função da destruição das lagoas. O que elas exalam não é a pureza da água, mas o mau cheiro de todo tipo de podridão. Feira é Recôncavo com características de semi-árido e isso se deve às lagoas da cidade [E49].

A secretária da ONG Água é Vida pondera sobre a importância da preservação da Lagoa do Prato Raso, ressaltando que a preservação dessa lagoa não é uma questão localizada, mas que se reflete em um universo maior, porque as águas subterrâneas da cidade comunicam-se entre si e com as águas superficiais das lagoas e das nascentes. Em decorrência, portanto, da contaminação da Lagoa do Prato Raso, todo o manancial hídrico da cidade e de outros municípios próximos estaria também poluído. Vale a transcrição de sua opinião:

Os mananciais se comunicam entre si. A extinção dos mananciais atua no equilíbrio do clima da cidade. As nascentes alimentam rios e, assim, outras cidades são prejudicadas pela contaminação. Pensa-se que é um ponto isolado, mas não é. A bacia do Paraguaçu tem 82 municípios que podem ser prejudicados por causa da ocupação [E42].

Todos reconheceram os conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso, apontaram as suas espécies, indicando conflitos relativos à saúde, à moradia, conflitos políticos, econômicos, além dos ambientais.

Os entrevistados, em grande parte, fizeram menção aos estudos técnicos desenvolvidos pelo Projeto Nascentes da UEFS e remeteram a entrevistadora a fontes de pesquisa como substrato das respostas apresentadas, para sustentar suas opiniões, o que foi de grande relevância para a coleta de informações acerca dos aspectos técnicos e científicos que envolvem o conflito ambiental na área. Nessa categoria foram entrevistadas oito pessoas.

Há, na cidade, apenas uma ONG que defende aos aspectos ambientais voltados à preservação da água, rios, lagoas e nascentes, o Movimento denominado Água é Vida. Representantes desse movimento foram entrevistados neste trabalho e alguns deles contribuíram com fotografias.

Percebe-se, então, que todos os entrevistados reconheceram, a importância da preservação do ambiente para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Todos ressaltaram a necessidade desse equilíbrio para assegurar a vida humana no planeta e a própria sobrevivência da Terra.

À segunda linha da pesquisa, referente à importância da Lagoa do Prato Raso para a conservação e equilíbrio do ambiente no município, mais uma vez, responderam e manifestaram-se, todos os entrevistados, pelo reconhecimento da importância ambiental da Lagoa do Prato Raso e de sua preservação para o equilíbrio do ecossistema na cidade, destacando a questão hídrica e climática.

Um ambientalista e engenheiro civil, por sua vez, ressaltando a importância da Lagoa do Prato Raso para o clima da cidade, salienta:

Feira tem o clima que tem por causa das lagoas e rios que existem na cidade. A destruição desses recursos hídricos vem modificando o clima da cidade. Isso é perceptível. O inverno não tem sido tão frio e o verão, mais quente e seco. Se destruírem tudo, o clima daqui ficará semelhante ao de Brasília, sem umidade no ar. São as lagoas que dão essa umidade ao ar e fazem de Feira, a princesa do sertão, misturando características de sertão e recôncavo, fazendo a cidade diferente das outras cidades sertanejas [E45].

SÍNTESE DAS PERCEPÇÕES DO PODER PÚBLICO LOCAL (Continuação)	
Percepção sobre a Lagoa do Prato Raso e sua importância para a preservação do meio ambiente no município (contendo questionamentos acerca da forma como a lagoa vem sendo ocupada ao longo dos anos, dos efeitos positivos e negativos desta ocupação)	100% dentre os entrevistados reconheceram a relevância da Lagoa do Prato Raso e de sua preservação para o equilíbrio do ecossistema ali existente; para o aspecto hidrodinâmico das lagoas e rios que banham a cidade; e, para a saúde da população, indicando em sua maioria, os impactos negativos que a ocupação irregular e até mesmo a ocupação regular acarreta à saúde, ao bem estar, à biodiversidade, ao regime de chuvas e ao clima da cidade e região.
Percepção sobre a solução para os conflitos.	100% entre os entrevistados entendem que a relocação dos moradores para outras áreas permitiria a recuperação da lagoa e a solução dos conflitos sociais, econômicos, políticos e ambientais verificados na região.

Quadro 2: Síntese das Percepções do Poder Público Local.

Fonte: Elaborado a partir dos Dados coletados no Campo da Pesquisa (2007).

A percepção dos ambientalistas mostrou-se diferente da visão dos atores que compõem os órgãos públicos, conforme análise a seguir.

4.4.2 Análise do discurso dos ambientalistas

Dentre os ambientalistas não se percebeu receio ou hesitações em relação à disposição em apresentar sua percepção em torno da divulgação de seus nomes e/ou idéias. As falas e os discursos apresentam-se mais convergentes em comparação ao posicionamento percebido dos atores que representam os órgãos públicos e se dirigem, em geral, para a necessidade de preservação do ambiente.

É possível, ainda, observar que a nenhuma pergunta os entrevistados deixaram de responder, omitindo suas opiniões ou respondendo evasivamente. Ao contrário, foram claros, fazendo questão de explicar à entrevistadora os aspectos técnicos de forma a torná-los compreensíveis a um leigo.

da criminalidade. Para um dos entrevistados, que não permitiu a identificação, “*a bandidagem utiliza as ruas estreitas abertas pelas favelas, para dificultar a entrada da polícia e expandir o crime. Se a área fosse urbanizada, reduziria a criminalidade e permitiria que a cidade ficasse mais bonita, sem um favelão, bem no centro[...]*” [E35].

Há, outros, como o diretor do CRA, que acreditam que a lei sozinha não é capaz de resolver o conflito que se estabelece na Lagoa do Prato Raso e que é preciso que se desenvolvam políticas públicas e a “*conscientização da sociedade para que todos colaborem para um meio ambiente saudável*” [E51]. O diretor do CRA destaca que “*ali tem APP e onde tem APP não pode ter exceção; tem que ser permanentemente protegida.*” Para ele, “*trata-se de uma questão política. É preciso investir em Educação Ambiental*” [E46].

Entendem a lei como um instrumento frágil, que não está adequado às realidades social e econômica nacional e, mais especificamente do município de Feira de Santana. Para eles, a lei de proteção às APP urbanas “*não pegou*” em função da pressão exercida sobre os centros urbanos, pelo crescimento populacional e pela incapacidade econômica dos orçamentos públicos em propiciar moradia e condições de trabalho a todos que chegam à cidade.

Uma síntese da percepção desse grupo acerca dos conflitos existentes sobre a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, pode ser observada no Quadro 2, a seguir:

SÍNTESE DAS PERCEPÇÕES DO PODER PÚBLICO LOCAL	
Percepção sobre a importância em se preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações	100% dentre os entrevistados foram unânimes nas respostas enviadas: os técnicos e representantes dos órgãos públicos reconhecem a importância da preservação do ambiente para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Sendo assim, todos os entrevistados defenderam a necessidade de um ambiente equilibrado para proporcionar condição de vida satisfatória à humanidade.

De acordo com os que assim se posicionam, “*não tem jeito mais não*”[E35]; não há solução para “*o problema que já chegou a um nível que fica muito difícil recuperar*” [E36]. Dizem que a solução é salvar o que ainda resta e urbanizar a área da lagoa para dar melhor condição de vida às pessoas que moram ali. “*É isso que o povo quer*”, argumentam alguns, que não quiseram ser identificados.

Nesse contexto, responderam também, os entrevistados desta categoria, a questões especificamente, a eles formuladas, em razão de seus conhecimentos técnicos e experiência na área para buscar a percepção desses atores acerca da suficiência da lei para solucionar o conflito existente e garantir o direito de todos ao ambiente equilibrado.

Alguns dos entrevistados acreditam que a lei é boa, mas que não é aplicada, não é cumprida. Entendem que, se a lei fosse aplicada de verdade, poderia resolver a situação da Lagoa do Prato Raso e dos conflitos que se apresentam em todas as APP urbanas brasileiras, porque não seriam permitidas ocupações nesses espaços de relevância ambiental. Um dos entrevistados, inclusive, mencionou que a lei é boa, mas “*não pegou*”. Para o vereador:

O Código de Meio Ambiente é perfeito, mas não pegou. Protege. Mas que adianta a lei proteger? Na verdade a lei não protege é nada. Que adianta estar escrito se não sair do papel. Se se aplicassem as leis ambientais, a cidade seria um paraíso, linda demais. Mas é preciso interesse político, vontade política. A fiscalização é da Prefeitura. Não fiscaliza porque não rende votos. Faz vistas grossas pra não ter trabalho de fazer moradia digna para o povo. Se fiscalizasse e aplicasse a lei o problema estaria resolvido aqui em todas as lagoas da cidade [E38].

Outros acreditam que a lei não condiz com a realidade da cidade. Um deles ponderou: “*Como é que seria se ali, no centro da cidade, existisse uma lagoa e, em volta dela, mato puro? Seria um covil de marginais[...]. [E35].*” Compreendem que, nas áreas urbanas a lei deveria ser mais flexível para conciliar os interesses imobiliários de moradia. Para esses, o que importa é urbanizar; não deveria haver APP em áreas urbanas; as lagoas da cidade deveriam ser transformadas em pontos turísticos, com infra-estrutura de lazer, como restaurantes, bares, parques infantis, estacionamento. Se isso não for possível, é melhor que deixem de existir, que sejam aterradas, mesmo, para evitar a formação de favelas e a expansão

Os entrevistados entendem que a relocação dos moradores para outras áreas permitiria a recuperação da lagoa e a solução dos conflitos sociais, econômicos, políticos e ambientais verificados na área. Entretanto, contraditoriamente, ponderam que a simples relocação não resolve o problema e que é preciso conter a ocupação para evitar que a área protegida seja invadida pelos mesmos ou por outros invasores. Essa também, seria a solução, segundo eles, para “dar um tempo” [E37] à lagoa, para que ela, sozinha, possa se recuperar, por seus próprios recursos.

Entendem que a solução estaria em agrupar a relocação e a contenção de novas ocupações a políticas públicas eficazes, dirigidas à moradia, educação ambiental, urbanismo e meio ambiente; um pacote de medidas voltadas à preservação ambiental, não apenas na Lagoa do Prato Raso, mas em outras lagoas e mananciais hídricos da cidade. Apontam as dificuldades econômicas dessa solução, mas compreendem que essa é a solução que precisa sair do papel para surtir efeitos, na opinião dos três vereadores e do diretor do CRA.

Em um trecho da entrevista, um vereador afirmou que “o volume de ocupação é tão grande que a remoção teria um impacto urbanístico enorme” [E38]. Em outro momento, pondera sobre as conseqüências da ocupação, que considera “de proporções alarmantes. Tinham nove nascentes perenes. Hoje são apenas duas que já estão canalizadas. Aterraram tudo, com a ajuda da prefeitura.” Reflete:

Há solução, desde que se faça alguma coisa agora, pois a ocupação é rápida. Em um ano foi construída uma rua: a do Roquinho do Carburador, agora já tem uma rua completa ligando um lado a outro da lagoa, cortando-a ao meio, apertando como um cinto. Em pouco tempo, aquela área toda vai desaparecer [E38].

Há, ainda, aqueles que não vislumbram a possibilidade de recuperação da lagoa ou de solução dos conflitos nela existentes e têm uma visão de futuro de destruição e violência. Para eles, a Lagoa do Prato Raso, assim como as demais lagoas da cidade, se assemelham aos morros do Rio de Janeiro, no tocante à favelização, à irregularidade da ocupação de áreas de APP urbana, à proximidade de áreas do centro urbano (comercial e residencial) e ao domínio pelo tráfico de entorpecentes.

voltam à Lagoa do Prato Raso, aterram-na novamente, constroem novas casas e lá se estabelecem, fixando novamente moradia.

Dividindo a “culpa” entre todos, ninguém se sente responsável por dar solução aos conflitos apresentados. Depreende-se, dos posicionamentos dos entrevistados que atribuir a culpa ao Governo passado exime de responsabilidade o atual. É como se esse argumento justificasse a inoperância e a ineficiência dos meios de fiscalização e aplicação da lei.

O discurso, que coloca a culpa no passado e aponta a grandiosidade e a gravidade de todas as dificuldades e conflitos existentes na Lagoa do Prato Raso, não parece despretensioso. Ao contrário, os atores sociais enquadrados, neste trabalho, na categoria intitulada Órgãos Públicos evoluem para a idéia de que “não tem mais jeito” e com isso, sentem-se como se recebessem um passaporte para a inoperância; como se pudessem justificar a falta de fiscalização, o descaso pelo cumprimento da lei, o passado de concessões e favorecimentos.

Analisando a percepção do conflito no local, destaca, o diretor do CRA, em um trecho da entrevista: *“Há conflitos, sim, com os moradores de lá. Há o conflito social. Para onde mandar esse povo? Eles não querem sair e, mesmo sendo transferidos, eles vendem as casas que recebem e voltam a invadir a mesma ou outra lagoa. Alguns são espertos [...]”*[E46]. Constata ele: *“A cidade é de muitos desempregados e subempregados. Não há políticas de educação e saúde. A cidade cresceu, mas sem planejamento. Não se faz o que precisa ser feito (saneamento básico), ordenamento do solo urbano”*[E46].

Observa-se que nenhum dos entrevistados ponderou acerca do fato de que a realidade da degradação ambiental evoluiu com o tempo e que com essa realidade, evoluiu a lei. Não se observa, dentre seus pronunciamentos menção ao fato de que à época do início da ocupação, a realidade social e ambiental no município era outra, diferente da que se constata hoje. Não há essa percepção nos entrevistados. As ações do passado são usadas para justificar e perdoar as ações e/ou inações do presente. Infere-se isso, de todos os depoimentos. Todavia, não se pode esperar que a solução venha do passado. É preciso construí-la, hoje, para que possa criar condições melhores de vida à população, no futuro próximo.

estabilização, colaborando para a despoluição das águas, que são lançadas no Riacho Principal, e chegam a este manancial com um DBO menor que aquele apresentado, anteriormente, à chegada à lagoa⁸¹.

“O Poder Público instalou energia elétrica, ruas foram abertas com carros da Prefeitura. A lagoa está praticamente dizimada. Mas há salvação!”, defende o diretor do CRA, em Feira de Santana.

No exame da terceira linha da pesquisa observa-se que o reconhecimento da seriedade e gravidade dos conflitos na Lagoa do Prato Raso, é mais um ponto de consenso entre os entrevistados. Todos os reconhecem e apontam as suas espécies. São, segundo eles, conflitos sociais, de saúde, econômicos, políticos e ambientais.

Um dos vereadores entrevistados, membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Feira de Santana destaca, dentre eles, o conflito social, revelado pela favelização das moradias e *“pela péssima qualidade de vida, com conseqüente baixa auto-estima da população”* [E51].

Ao reconhecerem o conflito existente na área, atribuem a “culpa” aos governantes anteriores, ao crescimento econômico e urbano desordenado da sociedade.

Outro vereador da cidade destaca que *o Governo Municipal fez “vistas grossas. O poder público permitiu que as invasões acontecessem como forma de diminuir a pressão por moradia popular”* [E38].

Atribuem, também, parte da culpa, aos moradores da região da lagoa que, apesar de instados a deixar a área insalubre recusaram a oferta de uma área da Prefeitura para onde seriam remanejados e sustentam que muitos deles agem de má fé, aceitando dinheiro e, muitas vezes, casas em outras localidades, para deixarem a lagoa e, depois, vendem essas casas e

⁸¹ Conforme análise realizada pelos técnicos da Unidade de Negócios de Feira de Santana – UNF da Empresa Baiana de Saneamento – EMBASA, nos autos nº 18/00 do IC/MP, a Lagoa do Prato Raso funciona como lagoa de estabilização, contribuindo para a redução da carga orgânica na ordem de 96%, segundo exames realizados no Laboratório Central daquela instituição.

Entretanto, ao responder a mesma pergunta, alguns entrevistados referiram-se, também, à necessidade do crescimento econômico para garantir emprego e renda, gerar produção e, assim, melhorar a qualidade de vida da comunidade e do país, defendendo o desenvolvimento sustentável.

Em relação à segunda linha da pesquisa, referente à importância da Lagoa do Prato Raso para a conservação e equilíbrio do ambiente no município, mais uma vez, a unanimidade dos entrevistados reconheceu a relevância da Lagoa do Prato Raso e de sua preservação para o equilíbrio do ecossistema ali existente, o aspecto hidrodinâmico das lagoas e rios que banham a cidade e a saúde da população, indicando, muitos deles, os impactos negativos que a ocupação irregular e até mesmo a ocupação regular⁸⁰, acarreta à saúde, ao bem estar, à biodiversidade, ao regime de chuvas e ao clima da cidade e região.

O diretor do Centro de Recursos Ambientais – CRA de Feira de Santana enfatizou que:

[...] na década de 60 havia estações mais definidas. Os meses de junho a agosto eram mais frios. A partir daí as chuvas diminuíram, o clima ficou mais quente. No início do séc. XXI o frio retornou. Esse desequilíbrio aqui em Feira de Santana, foi provocado pela poluição das lagoas e rios [E46].

Todavia, dividem-se as opiniões em relação à situação atual da Lagoa e a importância dela, nas condições em que se encontra para o meio ambiente. Alguns entendem que a Lagoa do Prato Raso já está morta, sem possibilidades de recuperação, ou reconhecem que essa possibilidade é inviável financeiramente, pois demandaria um custo muito elevado a sua recuperação. Enxergam a Lagoa, hoje, como um reservatório de esgoto e lixo a céu aberto, além de um ambiente propício ao desenvolvimento da criminalidade e do tráfico de drogas, que comanda a região. Para eles, a Lagoa do Prato Raso é uma ameaça à saúde e à segurança da população que vive em suas redondezas.

Outros, entretanto, posicionam-se no sentido de que a Lagoa do Prato Raso é recuperável, desde que se elaborem estudos sérios para a despoluição de suas águas, e entendem que mesmo na situação em que se encontra, a lagoa funciona como uma lagoa de

⁸⁰ Entendida como aquela autorizada pelo Governo Municipal.

A concisão, as respostas evasivas e a omissão de opiniões pessoais foram marcantes, no discurso dessa categoria.

Apenas os vereadores que compõem a Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal, o Diretor do CRA em Feira de Santana, e o Diretor de Meio Ambiente da SEDUMA permitiram a divulgação de seus nomes e idéias, enfatizando seus discursos com defesas do ambiente, algumas veementes.

A sucessão de Promotores Públicos, na área de Proteção ao Meio Ambiente na cidade, dificultou e até mesmo inviabilizou a realização das entrevistas com os representantes do Ministério Público. Os Promotores foram designados para esta área como substitutos, solicitaram que se aguardasse a vinda do(a) Promotor(a) Titular para a Promotoria Especializada para as entrevistas. Durante o período em que se realizou a pesquisa, vários se sucederam, na interinidade, e as entrevistas ficaram inviabilizadas. Todavia, um Promotor Público, que já atuou na cidade e, um outro, que desenvolve suas ações no município, fora da área ambiental, embora leccione a disciplina Direito Ambiental, na UEFS responderam às perguntas da entrevista. A percepção deste último, foi examinada na categoria dos ambientalistas, dentre os professores e estudiosos no assunto.

A par dessas dificuldades, o Ministério Público disponibilizou os documentos presentes no Inquérito Civil, ainda não concluído, que apura as denúncias referentes às agressões ao ambiente na Lagoa do Prato Raso, liberando e facilitando o acesso da pesquisadora a cópias e documentos públicos constantes do referido inquérito, o que foi de grande valia para a coleta de informações acerca do conflito existente na área.

Dos seis atores pesquisados nesta categoria, pode-se observar que os técnicos e representantes dos órgãos públicos reconhecem, na unanimidade, a importância da preservação do ambiente para a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Todos os entrevistados defenderam a necessidade de um ambiente equilibrado para proporcionar condição de vida satisfatória à humanidade.

Observa-se que as respostas às perguntas das entrevistas, se correlacionam entre si. Foi necessário proceder-se a uma análise conjunta de todas as respostas para buscar uma compreensão mais ampliada da concepção em seus relatos acerca do conflito.

Entrevistadas cinquenta e duas pessoas, dentre os diversos atores sociais, passou-se a examinar, sob um enfoque qualitativo, as percepções dos entrevistados para cada variável apresentada, de acordo com as linhas da pesquisa realizada.

4.4.1 Análise do discurso dos Órgãos Públicos

Dentre os atores sociais que representam a categoria dos órgãos públicos, assim denominada nesse trabalho, pode-se observar certa homogeneidade, no discurso de cada um deles. Pode-se observar, também, que essa hegemonia só é quebrada em relação a questões específicas que lhes foram formuladas em razão do conhecimento técnico que detêm destinadas a buscar informações relativas às conseqüências e impactos ambientais da ocupação irregular na Lagoa do Prato Raso e à percepção deles acerca da eficiência da lei para solucionar o conflito existente e garantir o direito de todos ao ambiente equilibrado.

Nenhum dos técnicos, que trabalham nas Secretarias Municipais, permitiu a identificação de seus nomes ou a vinculação dessas idéias a suas pessoas. Em razão disso e diante do pequeno número de técnicos lotados nas Secretarias de Planejamento (SEPLAN) e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e do reduzido número de representantes dos órgãos públicos entrevistados, foram omitidos, nesta análise, números ou quaisquer outros dados que possam inferir a identificação dos entrevistados, à exceção das hipóteses onde o entrevistado permitiu a divulgação de seu nome e/ou pensamento.

Como as respostas monossilábicas e reticentes deram a tônica às entrevistas com esses atores, não é possível ter segurança de que traduzem, verdadeiramente, a opinião e o pensamento dos entrevistados. A impressão que restou à entrevistadora foi de respostas cuidadosamente ponderadas, limitadas ao senso comum, mesmo com a garantia de preservação da identidade dos entrevistados, de não se atrelar a eles as opiniões apresentadas.

pesquisa de campo. Outras questões de caráter específico foram aplicadas a cada grupo de atores, visando obter elementos que possibilitassem a tradução de suas percepções.

4.4 ANÁLISE DE DISCURSO DOS ATORES SOCIAIS

Cada uma das categorias escolhidas para representar os atores sociais esteve representada por meio dos discursos dos membros e/ou representantes das principais instituições que os constituem. Para selecionar tais instituições, foram utilizados três critérios: a) acesso a documentos técnicos e jurídicos; b) acesso ao conhecimento científico acerca dos impactos ambientais da ocupação da Lagoa e seu entorno; c) realização de entrevista semi-estruturada com seus representantes para conferir informações ou para obter sua percepção acerca do conflito.

Tendo sido definidos, inicialmente, cada um dos principais atores, procedeu-se à análise de seus discursos, a partir das linhas de investigação escolhidas e adotadas, no roteiro de entrevistas, de acordo com os principais pontos de conflito levantados.

A análise das entrevistas realizadas com as diferentes categorias revela um vocabulário heterogêneo, no qual algumas palavras assumem significados diferentes e, por vezes, até antagônico. Enquanto para os ambientalistas a conservação do ambiente significa a manutenção dos ecossistemas e do habitat das espécies animais, preservando-se a qualidade da água, do solo e do ar, para os moradores da Lagoa do Prato Raso e seu entorno, conservar o ambiente é sinônimo de destruição da Lagoa para com ela, exterminar ratos, baratas e doenças que lhes atormentam as vidas. Para os órgãos públicos, tem um significado eleitoral, traduzido em um poder de barganha com a comunidade local.

São percepções diferenciadas, interesses distintos e uma mesma preocupação: a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem na área da Lagoa e de seu entorno, assim como a preservação da qualidade do ambiente para as presentes e futuras gerações.

recriam as condições sociais e redefinem cada lugar. Os fluxos são os resultados direto ou indireto das ações e atravessam ou se instalam nos fixos, modificando a sua significação e o seu valor, ao mesmo tempo em que, também, se modificam.

Sendo assim, a percepção de espaço dos moradores da Lagoa do Prato Raso só ocorrerá, quando for desenvolvida uma consciência ambiental. Consciência direcionada para o todo e não para uma pequena parte, fragmentada, isolada, não contextualizada e, conseqüentemente, impotente, inexpressiva, sem força de coalizão, sem poder para interferir e modificar a realidade existente.

Hall (1989, p.49) discorre sobre uma dimensão oculta existente no espaço das relações humanas, indicando que, “a fim de compreender o homem precisamos saber algo da natureza de seus sistemas receptores e de como as informações recebidas através desses receptores são modificadas pela cultura”. São esses mecanismos que servem de canais de entrada e saída das emoções corporais nos espaços em que o homem situa, reagindo favorável e desfavoravelmente aos estímulos.

Foi nesse contexto que a pesquisa buscou observar em cada uma das categorias entrevistadas, suas resposta às seguintes percepções:

- I. Percepção sobre a importância em se preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- II. Percepção sobre a Lagoa do Prato Raso e sua importância para a preservação do meio ambiente, no município (contendo questionamentos acerca da forma como a Lagoa vem sendo ocupada ao longo dos anos, dos efeitos positivos e negativos desta ocupação);
- III. Percepção sobre os conflitos socioambientais que envolvem a ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso;
- IV. Percepção sobre a solução para os conflitos.

Para a análise das percepções dos atores sociais dessa pesquisa, tomou-se como base, em linhas gerais, as respostas concebidas no campo de coleta das informações, ou seja, na

referências das configurações dos lugares apreendidos, ao corpo do observador (características topográficas) e à ordenação de seus campos visuais (características perspectivas) (DIAS, 2003).

Portanto, o movimento próprio à percepção não apenas seleciona informações do meio ambiente, mas as transforma de categorias desordenadas em estruturas significantes, construindo um espaço percebido que se preocupa em atender à referência topológica e à perspectiva do observador. Essas considerações esclarecem que a percepção do espaço físico se apóia na unidade entre sujeito e objeto. Trata-se de uma relação com um meio, real ou lógico, que não se caracteriza por ser o lugar onde as coisas estão colocadas, mas o meio pelo qual essa disposição se torna possível.

De acordo com a análise feita por Tuam (1980, 1983), espaço e lugar são elementos do meio ambiente, profundamente relacionados, indicando experiências comuns. Os seres humanos necessitam de ambos, porque suas vidas se processam num movimento dialético de refúgio e aventura, dependência e liberdade. Assim, pode-se pensar no espaço como algo que permite deslocamento e cada pausa no movimento faz com que a localização se transforme em lugar. O que se inicia como espaço indiferenciado vai adquirindo estatuto de lugar, à medida que se torna conhecido mais intimamente, isto é, quando lhe é atribuído valor ou significado (TUAM, *apud* DEL RIO; OLIVEIRA, 1999, p. 174).

De acordo com Santini (1993, p.34), o espaço natural, modificado pelo homem, torna-se uma apreciação cultural; e as maneiras como é organizado variam enormemente em função das complexidades e das solicitações tecnológicas do grupo que nele se instala. Os princípios fundamentais para essa organização espacial estão baseados em dois fatores: a Postura e a Estrutura do ser humano. Assim como a experiência de seu corpo, o homem organiza seu espaço, adequando-o as suas necessidades biopsicossociais.

O espaço se impõe, através das condições que ele oferece para a produção e para a circulação em geral. Segundo Santos (1978), a geografia poderia ser construída, a partir da consideração do espaço como um conjunto de fixos e fluxos. Os elementos fixados em cada lugar permitem ações, que modificam o próprio lugar, fluxos novos ou renovados, que

descargas nervosas que irão formar a percepção (OLIVEIRA, 1977, *apud* KOHLSDORF, 1996, p. 56).

Também a Semiótica desenvolve estudos sobre a natureza da percepção, dando um enfoque bastante diferente da psicologia, prevalecendo a noção de Signos e Linguagem em sua obra *Semiótica, Informação e Comunicação*. Coelho Netto (1983) distingue, para efeito de análise da comunicação, três categorias de espaços: o projetado, o percebido e o vivido. Os moradores do entorno da Lagoa conseguem ter um panorama da realidade vivida, o problema existe, os conflitos existem e, estando eles inseridos naquela realidade, poderiam estar aptos a analisá-la com maior propriedade, apontando soluções satisfatórias.

É através da percepção que se torna possível estabelecer o significado, o sentido e a significação para a realidade fenomênica. Pierce *apud* Coelho Netto (1984, p. 91) distingue o sentido das expressões significado, sentido e significação como: “Significado: aquilo que é normalmente pretendido com o signo. Sentido: é a impressão feita ou que normalmente deve ser feita por esse signo. Significação: o resultado real produzido pelo signo”. Dessa maneira, pode-se inferir que sentido e significado são percepções distintas, mas, intrinsecamente relacionadas.

A peculiaridade do processo perceptivo pode ser definida por sua ligação estruturada à consciência e à memória mas, principalmente, ao grau de desenvolvimento da inteligência dos indivíduos. Esse fato configura ação perceptiva como uma síntese entre sensações e o complexo inteligente, conferindo-lhe caráter de globalidade. A imaginação percebida torna-se “retrato claro da realidade objetiva, onde estão abrangidos não apenas as manifestações externas, as relações superficiais, o isolado e o ocasional, mas também, junto com estes, as conexões internas importantes, genéticas e essenciais” (*Philosophischcs Wocrterbuch* p. 1134 c 1135, *apud* KOHLSDORF, 1996, p. 57).

A análise da percepção objetiva demonstra como os lugares são percebidos. Não se trata de mero registro iconográfico das informações que chegam à retina, mas de revelar a estrutura percebida, que resulta da transformação de sinais luminosos, provenientes das situações com que se têm contato, em noções abstratas. A estrutura morfológica percebida constrói-se pelas

Ostrower (1987, p. 12-13), por exemplo, em seu livro *Criatividade e Processos de Criação*, informa que percepção “é a elaboração mental das sensações”. E continua:

A percepção delimita o que somos capazes de sentir e compreender, porquanto corresponde a uma ordenação seletiva de estímulos e cria uma barreira entre o que percebemos e o que não percebemos. Articula o mundo que nos atinge, o mundo que chegamos a conhecer e dentro do qual conhecemos. Articula o nosso ser dentro do não-ser (OSTROWER, 1987, p. 12-13).

No caso dos moradores da Lagoa do Prato Raso, essa definição é pertinente, pois analisa a percepção que privilegia o ser humano no contexto processual de construção do conhecimento, estabelecendo uma percepção existencialista, na estruturação da realidade. Ou seja, concebe o ser humano como o único construtor e doador de sentido ao mundo. Tomando-se por base essa concepção, torna-se possível falar num espaço existencial, produzido por valores e ideologias do ser humano, o que difere do espaço matemático, que se constituiria apenas numa espécie de substrato para o espaço existencial percebido.

Para Kohlsdorf (1996, p.56), as sensações são as matérias-primas da percepção. Elas são responsáveis por nosso primeiro contato com os lugares e se constituem a ligação mais próxima da consciência com a realidade objetiva. A teoria do reflexo sensorial considera o processo de percepção como prosseguimento da atividade de aprendizado, iniciado com a produção de sensações, mas Piaget, Oliveira e Turner afirmam que é apenas na percepção que se iniciam os processos cognitivos porque, a partir de então, ocorre a reprodução intelectual da realidade.

A contextualização entre a percepção e a sensação pode ser efetiva, na Lagoa do Prato Raso, visto que a relação entre sensações e percepção pode ser examinada, primeiramente, por intermédio do funcionamento do aparelho visual. Sob essa perspectiva, Oliveira (*apud* Kohlsdorf, 1996) explica que não é o objeto nem sua cópia que atinge os olhos, mas a luz. Portanto, a imagem que se forma na retina é uma correlata do objeto, caracterizada por um tamanho diferente, falta de solidez, distância do mundo físico e, pela forma plana, fornecendo campos visuais. Entretanto, não é essa imagem que o nervo ótico transmite ao cérebro, mas

do bairro e os estudantes de enfermagem da Universidade, que, em suas ações, disponibilizaram-se a acompanhar todo o trabalho de coleta de informações, de porta em porta ou na unidade do Posto de Saúde do bairro Queimadinha.

As dificuldades apresentadas, no campo da pesquisa, evidenciam a ausência de uma consciência ambiental e de cidadania entre as pessoas que residem no entorno da Lagoa do Prato Raso. Percebeu-se, um nítido comportamento de omissão, em relação aos conflitos locais, a partir das respostas apresentadas.

4.3 A PERCEPÇÃO SOCIAL DOS ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO

No intuito de compreender o significado da palavra percepção, encontramos ajuda em Abagnano (1962, p.722) que esclarece:

O Dicionário de Filosofia dispõe de três significados para o verbete Percepção, conforme, a saber: qualquer atividade apta a conhecer em geral; o ato ou a função apta a conhecer, a qual está presente em um objeto real; e por fim, designa uma operação determinada do homem em suas relações com o meio ambiente.

Esta última asserção é a que mais se aproxima da definição de Gibson (1966 *apud* Del Rio; Oliveira, 1999) para quem percepção é um processo mental de interação do indivíduo com o meio ambiente que se dá através de mecanismos perceptivos propriamente ditos e, principalmente, cognitivos. Os primeiros são dirigidos pelos estímulos externos, captados através dos cinco sentidos, onde a visão é o que mais se destaca. Já os segundos são aqueles que compreendem a contribuição da inteligência, admitindo-se que a mente não funciona, apenas, a partir dos sentidos e nem recebe essas sensações passivamente (GIBSON, 1966, *apud* DEL RIO e OLIVEIRA, 1999, p.3).

Dentre as disciplinas que se ocupam da percepção, encontra-se a psicologia que, através da Teoria da Gestalt, desenvolve uma ampla pesquisa sobre os mecanismos da percepção sensorial através de estudos experimentais diversos. Os resultados advindos dessa pesquisa vêm sendo utilizados não só por psicólogos, interessados na personalidade humana, como também por pesquisadores no campo das artes visuais e das ciências sociais e humanas.

documentos públicos, tais como: processos judiciais e/ou documentos administrativos de caráter público, disponíveis a qualquer cidadão,.

Numa análise geral, as categorias pesquisadas apresentam especificidades e particularidades muito distintas, formando um grupo bastante heterogêneo, conforme poderá ser percebido na análise das percepções dos atores sociais entrevistados. Para melhor evidenciar a análise das percepções dos atores dessa pesquisa, foi elaborado um esquema onde se encontram explícitas as informações coletadas.

Conforme pode ser verificado na Figura 5, a seguir, cada esfera é constituída por grupos⁷⁹ de atores, o que resulta em três níveis de descrição e investigação: no interior de cada grupo, em cada esfera e na intersecção das esferas.

Legendas: PG = Percepção dos Órgãos Públicos **PIP = Percepção dos Ambientalistas**
PSC = Percepção da Comunidade local **RT = Percepção Total**

Figura 5: Esquema geral de análise das percepções dos atores.

Fonte: Adaptado de CARVALHO (2007), tese de Doutorado apresentada ao CDS.

Dentre os desafios enfrentados na pesquisa de campo, destacou-se o receio das pessoas da comunidade, que residem em torno da Lagoa do Prato Raso, assim como dos integrantes de órgãos públicos municipais e estaduais em prestarem informações e manifestarem suas opiniões para a pesquisa. Em alguns momentos, somente foi possível a realização das entrevistas a partir da intervenção de um professor da UEFS, que acompanha a comunidade

⁷⁹ São considerados “grupos” os sujeitos individuais ou coletivos que compõem cada esfera.

Figura 4: Gráfico da Representação das Categorias Entrevistadas
Fonte: Dados extraídos no Campo da Pesquisa (2007).

Quanto ao perfil apresentado por cada categoria, no grupo composto por membros da Comunidade, foram entrevistadas pessoas na faixa-etária compreendida entre **18 (dezoito) e 50 (cinquenta)** anos; **85%** possuem baixo grau de escolaridade - Ensino Fundamental; residem na comunidade há um período de **5 (cinco) a 37** (trinta e sete) anos, aproximadamente; **70%** estão inseridos no mercado informal, no desempenho de atividades diversas, como: domésticas, pintores, pedreiros, etc.

No grupo composto por Ambientalistas, os entrevistados apresentam faixa-etária entre **20 (vinte) e 50** (cinquenta) anos; **66%** possuem nível superior completo [alguns possuem especializações lato e *stricto sensu*], enquanto **34%** são estudantes do Ensino Superior; **100%** residem e atuam profissionalmente na comunidade e/ou em municípios circunvizinhos; e, **66%** estão inseridos no mercado formal de trabalho.

Na categoria representada pelo Poder Público Local, foi observado o seguinte perfil: faixa-etária entre **25 (vinte e cinco) e 40** (quarenta) anos; **100%** residem no Município de Feira de Santana; **50%** possuem o Nível Superior Completo e **50%** o Ensino Médio completo; **100%** atuam no mercado de trabalho formal, aqui representado pelo Setor Público.

Respeitando a privacidade, que obedece à ética e à responsabilidade contida, numa pesquisa desta natureza, os nomes das pessoas envolvidas no conflito só foram mencionados, quando permitido, ou quando as informações e/ou dados foram oriundos de investigações em

Na comunidade, foram entrevistados representantes das associações comunitárias locais, antigos e novos moradores, pessoas em diversas faixas etárias, grau de escolaridade e renda. Os donos dos maiores estabelecimentos comerciais que atuam na região, contudo, não se disponibilizaram a fornecer entrevista, informações e/ou esclarecimentos, nem mesmo por meio de seus prepostos.

O Quadro 1, a seguir, demonstra a composição de cada grupo ou categoria escolhida para realização das entrevistas, e conseqüente análise da percepção de cada um dos atores sociais envolvidos.

ATORES	CATEGORIAS ESCOLHIDAS E SUAS REPRESENTAÇÕES
Órgãos Públicos	Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feira de Santana – SEDUMA; Profissionais e Técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Feira de Santana; Diretoria do Centro de Recursos Ambientais – CRA; Ministério Público estadual; Vereadores.
Ambientalistas	Professores Universitários; Pesquisadores; Membros de Organizações Não Governamentais voltadas à proteção do ambiente.
Comunidade Local	Membros e representantes da associação de moradores do bairro; Moradores da área do entorno da lagoa.

Quadro 1: Composição dos grupos entrevistados

Fonte: Dados da Pesquisa (2007).

Das **52** (cinquenta e duas) entrevistas realizadas, foram escolhidos, aleatoriamente, representantes de cada categoria, assim representadas: **37** (trinta e sete) representantes da comunidade local; **06** (seis) representantes do Poder Público Municipal; e, **09** (nove) representantes da categoria denominada de ambientalistas, conforme a Figura 4. Para cada roteiro de entrevista foram definidas as linhas de investigação específicas para cada categoria conforme observar-se-á quando do estudo de cada uma delas.

se estabelecerá entre sujeito e objeto da pesquisa. Esse conhecimento buscará descobrir, descrever, explicar e prever as coerências e articulações necessárias para a compreensão lógica do que se pretende entender.

Afirma Santos (2003) que todo trabalho tem como base científica a aplicação de métodos e técnicas para sua melhor compreensão. Assim, a presente pesquisa foi desenvolvida, a partir do cumprimento de algumas etapas que, ao serem somadas, contribuíram para a formação do seu corpo teórico.

Sendo assim, o estudo de caso foi encaminhado com a utilização de entrevistas individuais, conduzidas por roteiros de pesquisa semi-estruturados dando a possibilidade de abrir questões ao longo da coleta de informações. Algumas entrevistas foram gravadas, quando permitiram os entrevistados, transcritas, e, em seguida, analisadas; outras foram anotadas.

Os dados obtidos nas entrevistas individuais foram analisados dentro do seu grupo específico, ambientalistas, representantes dos órgãos públicos dos governos municipal, estadual, federal ou membros da comunidade. Em seguida, foram analisados dentro de cada uma dessas esferas.

Na esfera governamental, optou-se por investigar os atores sociais ligados à Secretarias de Planejamento (SEPLAN) e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA), órgãos executores da política de meio ambiente da cidade; vereadores que integram a Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores, responsáveis por legislar as normas jurídicas municipais de cunho ambiental e o representante do órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento dessas normas, a exemplo do Centro de Recursos Ambientais – CRA.

Dentre os ambientalistas, foram entrevistados professores universitários, pesquisadores, membros de Organizações Não Governamentais voltadas à defesa da Água e do Meio Ambiente, em Feira de Santana, assim como líderes ambientalistas do município e região.

naturais, buscando o desenvolvimento sustentável e uma melhora na qualidade de vida das pessoas.

A ocupação da área de preservação permanente da Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, na Bahia, reflete bem a realidade dos conflitos socioambientais. Em parte, autorizada, em parte, não autorizada, regular ou irregular, a ocupação da área que protege a Lagoa e as nascentes que lhe servem de alimentação gera conflitos socioambientais de diferentes aspectos e proporções.

4.2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para proceder à análise dos conflitos socioambientais que ocorrem na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, e o estudo da percepção social acerca de tais conflitos, elegeu-se a metodologia qualitativa para nortear os métodos, as técnicas de investigação *in loco* e os procedimentos investigatórios, bem como para analisar os dados coletados no campo da pesquisa.

A pesquisa qualitativa realizada não procurou enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem empregou instrumental estatístico na análise dos dados em questão, seguindo os ensinamentos de Godoy, para quem, a pesquisa qualitativa

Envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos, segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p. 58).

Em termos metodológicos, a análise qualitativa nos aponta representações sociais dos sujeitos da pesquisa e de suas próprias produções. Representações aqui entendidas como “elaborações subjetivas mentais que fazem [os indivíduos] sobre as suas condições materiais de existência” (BRIOSCHI e TRIGO, 1989, p.65).

Técnica, segundo Santos (2003) “é o conjunto de procedimentos com vistas a aplicação do resultado”. A associação entre métodos e técnicas pressupõe o conhecimento que

Os efeitos da ocupação ilegal das áreas ambientalmente frágeis refletem-se na degradação dos recursos hídricos, do solo, das condições de saúde e provoca um conflito socioambiental de grandes proporções. De um lado estão os interesses das populações que ocupam essas áreas em habitações subnormais, adquiridas com as economias de toda a família, por toda uma vida. De outro lado, os interesses em torno da conservação e recuperação dos mananciais e corpos d'água, das áreas verdes, da preservação da paisagem e do lazer (COSTA; BRAGA, 2004, p.200).

Através do avanço dos estudos constatou-se que a degradação ambiental, a desinformação da sociedade e a omissão do poder público causam impactos ao meio ambiente. Impactos como a compactação e impermeabilização do solo, desmatamento e queimadas provocadas à cobertura vegetal, remoção da areia das dunas para construção, contaminação e assoreamento das lagoas e riachos, extinção das espécies tanto da fauna quanto da flora pertencente ao ecossistema existente, e a modificação na estabilidade do solo, em função da ocupação desordenada do espaço urbano, causam uma alteração na qualidade do ar e nas condições do conforto térmico das pessoas.

Com a busca incessante da transformação dos recursos da natureza em valores econômicos e pela capacidade da sociedade de transformar o meio ambiente urbano e rural, cada vez diminui mais a quantidade e a qualidade dos ativos naturais, o que acarreta a degradação e a perda da biodiversidade. Graças à ação do homem na natureza, a taxa de extinção atual representa na ordem de magnitude de 3 a 4 vezes maior que a taxa de extinção natural⁷⁸.

Com a redução da diversidade biológica, caminham juntas conseqüências como: as mudanças climáticas; perda de fertilidade do solo; diminuição dos mananciais e reservatórios de água doce; queda de produção agrícola; e a mais importante, que é a perda da qualidade de vida do homem, em seu *habitat*. A degradação ambiental, em conjunto com alta taxa de densidade demográfica e a iniquidade econômica do mundo apontam o rumo da humanidade: o aumento da pobreza e da exclusão social. É necessário promover a compatibilização do crescimento demográfico e o crescimento socioeconômico com a conservação dos recursos

⁷⁸ Dados obtidos em Blinder (2005).

Por uma parte, a sociedade vive essa tensão, por outra, sua criação. “Suas produções, suas mudanças, não podem ser, senão, resultado de conflitos”. (*IDEM*, p.56).

Os conflitos socioambientais se estabelecem precipuamente em áreas urbanas. Costa e Braga (2004, p.198) consideram que “a dimensão ambiental do urbano é antes um campo em construção e disputa que uma definição acabada”. Reconhecem elas a grande complexidade da prática ambiental urbana vinculada tanto a problemas relacionados à pobreza, como àqueles outros relativos a elevados padrões de vida e consumo.

Essa tensão entre o uso público e privado dos recursos econômicos, sociais, culturais, bióticos e abióticos da cidade e seu entorno são indicados como o foco principal do conflito ambiental na zona urbana. As autoras destacam, também, que “a forma pela qual os recursos são utilizados obedece à lógica de valorização do capital no espaço urbano e reflete-se diretamente sobre a qualidade de vida das populações e do espaço urbano em questão”. Apontam os conflitos relacionados à ocupação do solo como um dos principais conflitos socioambientais em áreas urbanas (COSTA; BRAGA, 2004, p.199).

Reportando-se à ocupação do solo urbano, observa-se que a questão das moradias irregulares ganha notoriedade, em razão da dimensão do conflito que geram. Costa e Braga (2004), apresentando informações produzidas por Maricato, ilustrativamente, informam que, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, mais da metade da população habita em moradias irregulares e se referem a esse conflito como “verdadeiras bombas sócio-ecológicas na periferia de nossas cidades”. Para essas autoras:

Nossas periferias ilegais são verdadeiras “terras sem lei”, com altos índices de morte violenta entre os jovens, poluição crônica de mananciais de água e deterioração das condições de saúde pública. Grande parte das moradias ilegais localizam-se em áreas ambientalmente frágeis – margens de lagoas, ainda em áreas de proteção ambiental. Estas áreas, por estarem sujeitas a leis especiais que restringem a ocupação, deixam de ser de interesse do mercado imobiliário formal e acabam se transformando em espaço restante, ocupado pela grande parcela da população excluída da cidade legal (COSTA; BRAGA, 2004, p.200).

3. Geralmente, os recursos ambientais são compartilhados em espaços sociais onde se estabelecem relações complexas e desiguais entre diversos atores. Em geral, os atores com maior poder são os que têm mais controle sobre as decisões acerca desses recursos;
4. Os recursos naturais são usados de diferentes formas, pelos grupos sociais e ao redor deles, se explicitam lutas sociais, ideológicas e políticas, variando as perspectivas dos grupos sobre o significado dos recursos em relação a esses grupos sociais;
5. As incertezas técnicas em relação às ações humanas e aos riscos dessas ações expõem a complexidade desses conflitos que reclamam por informações relacionadas a aspectos legais, sociais, econômicos e científicos sobre o manejo dos recursos naturais e das condições humanas;
6. O estado é um ator sempre presente nos conflitos socioambientais à medida que é responsável por zelar pelo interesse público referente ao uso e à conservação dos recursos naturais, à saúde, ao desenvolvimento, dentre outros;
7. Os atores envolvidos nos conflitos socioambientais são geralmente, entes coletivos como comunidades, ONG, igrejas, grupos de pesquisa, empresas, governos, dentre outros (VARGAS, 2007).

Todos os conflitos socioambientais, em teoria, “são solucionáveis, embora a solução tenha um custo diferente para cada caso”. Segundo Vargas (2007, p.48), a magnitude da problemática socioambiental, aliada à debilidade institucional do Estado, potencializam a multiplicação da escala dos conflitos.

Várias estratégias de manejo dos conflitos se apresentam para conduzir o processo de mudança e acesso aos recursos naturais. Little (2001, p.119) apresenta cinco formas para solução dos conflitos socioambientais: confrontação, repressão, manipulação política, negociação/mediação e diálogo/cooperação e esclarece que cada uma dessas formas possui aspectos positivos e negativos e pode variar, de acordo com o grupo social e o campo do conflito, e que “um mesmo conflito pode passar por vários tipos de tratamento dependendo da fase no qual se encontra e dos resultados anteriores”.

Concorda-se com Arias (1999, p.56) quando assinala que o conflito não é só o motor das mudanças sociais, mas também a criação contínua da própria sociedade, pois toda sociedade se cria a si mesma, porque é um sistema de relações e de ações resultantes de uma ação social, de decisões e de transações de uma dominação ou de conflito entre as partes que a conformam. Assim, a produção de uma sociedade se efetua, por meio das relações das partes em conflito, que se articulam em volta de pólos de tensão entre o passado e o futuro, o que foi herdado e o que está por se construir, a reprodução do existente e a produção de algo novo.

A terceira categoria dos conflitos socioambientais abarca os conflitos em torno dos conhecimentos ambientais; em torno de novas tecnologias, que produzem impactos que não podem ser mensuráveis, facilmente; sobre o controle formal dos conhecimentos ambientais. (LITTLE, 2001, p. 110-112).

Por seu turno, Libiszewski (1999, p. 6) entende os conflitos socioambientais como resultantes da escassez de recursos renováveis no contexto específico da degradação ambiental. Os conflitos causados pela escassez de recursos físicos, geopolíticos ou sócio-econômicos não são conflitos ambientais, mas sim, conflitos tradicionais de distribuição desses recursos⁷⁶.

Conflicts over agricultural land, for example, which we define as a renewable resource, have to be seen as environmental only if the land becomes an object of contention as a result of soil erosion, climate change, changes of river flows or any other environmental degradation. They are not environmental conflicts in case of the simply territorial conflicts like both World Wars and most colonial and decolonization wars. And they are neither necessarily environmental conflicts in the case of an anti-regime war with the goal of a more equal land distribution. This does not diminish the importance and the gravity of the conflict. And such a war can even be an environmental conflict, if unequal land distribution becomes for example a source of soil overuse. But it does not have to in every case (LIBISZEWSKI, 1999, p.7)⁷⁷.

Vargas (2007) aponta as sete características mais presentes nos conflitos socioambientais:

1. Os conflitos são ubíquos, com dimensões níveis e intensidades variáveis, podendo ocorrer, desde a unidade familiar até a escala global ou ocorrer em várias escalas simultaneamente;
2. As causas dos conflitos socioambientais são variadas e podem gerar efeitos além das áreas onde foram originados, em função da dispersão dos processos biofísicos e ecológicos para além das ações locais;

⁷⁶ *Conflicts caused by physical, geopolitical or socio-economic resource scarcity are not environmental conflicts but conflicts of resource distribution.*

⁷⁷ Conflitos sobre terras agrícolas, por exemplo, definidos como um recurso renovável tem de ser encarados como ambiental como resultado da erosão dos solos, das alterações climáticas, das mudanças de fluxos fluviais ou qualquer outra degradação do ambiente, apenas se a terra se tornar um objeto de controvérsia. No caso dos conflitos territoriais, como as diversas Guerras Mundiais e guerras coloniais e a descolonização, não são conflitos ambientais. E eles não são necessariamente conflitos ambientais no caso de um regime anti-guerra com o objetivo de se proporcionar uma maior igualdade de distribuição de terras. Isso não diminui a importância, nem a gravidade do conflito. E essa guerra pode até ser um conflito ambiental, por exemplo, se houver uma desigual distribuição de terra ou uma fonte de uso exagerado do solo. Mas não se aplica em todos os casos. (tradução livre)

Little (2001, p.110) define os conflitos socioambientais “como disputas entre grupos sociais derivadas dos distintos tipos de relação que eles mantêm com seu meio natural⁷³”. Considera que a dimensão política do conflito socioambiental se expressa por meio das disputas sobre a distribuição dos recursos naturais; que a dimensão social, por seu turno, se expressa por meio das disputas sobre o acesso a esses recursos; e a dimensão jurídica é manifestada por meio das disputas do controle formal dos recursos naturais.

O conceito de conflito socioambiental engloba três dimensões: o mundo biofísico, o mundo humano e o relacionamento entre esses dois mundos (LITTLE, 2001, p.107). Como decorrência desse entendimento, o referido autor classifica os conflitos socioambientais em três categorias: “os conflitos em torno do controle sobre os recursos naturais; os conflitos em torno dos impactos ambientais e sociais gerados pela ação humana e natural e os conflitos em torno do uso dos conhecimentos ambientais⁷⁴” e ressalva que, dentro de cada uma dessas categorias de conflitos, há várias subcategorias.

Ao analisar a primeira categoria que diz respeito aos conflitos em torno do controle sobre os recursos naturais, Little (2001, p.108) salienta que “os recursos naturais estão intimamente ligados aos conhecimentos e tecnologias de um grupo social determinado” e aponta para a dimensão geográfica dos conflitos socioambientais e suas repercussões políticas, sociais e jurídicas, ao constatar que “geralmente os conflitos relacionados aos recursos naturais são sobre as terras que contém tais recursos e, portanto, entre os grupos humanos que reivindicam essas terras como seu território de moradia e vivência [...]”⁷⁵.

A segunda categoria dos conflitos ambientais gira em torno dos impactos gerados pela ação humana e natural e envolve questões ligadas a: casos de contaminação do meio ambiente e impactos negativos diferenciados, nas populações do ambiente onde ocorrem; o esgotamento de recursos naturais, impactos nos grupos sociais e a dificuldade de quantificação deste impacto; a degradação dos ecossistemas vinculada aos processos de contaminação e esgotamento.

⁷³ LITTLE, 2001, p.107.

⁷⁴ LITTLE, 1999, p.108.

⁷⁵ LITTLE, 1991, p. 108.

Esclarece Arias (1999, p.71) que a facilitação “*se refiere a la ayuda de un tercer grupo neutral, para posibilitar el que se lleve a cabo una reunión productiva y se amplíen los canales de comunicación entre las partes en conflicto*”⁷¹.

Pode-se examinar um conflito, partindo de quatro premissas básicas: a primeira assinala que todo conflito é indispensável para o desenvolvimento e as mudanças sociais e que é um direito dos atores sociais que tem diferentes perspectivas, válidas e legítimas. Então, o problema não é o conflito em si mesmo, mas a forma como chegar a uma resolução que seja válida para a maior parte dos atores sociais. A segunda premissa sustenta que as partes chegam a um nível de mútua agressividade, fazendo-se necessário se restabelecer o diálogo construtivo, abordando-se os aspectos reais do conflito para avançar em direção à solução. Pela terceira premissa, reconhece-se a legitimidade dos diferentes pontos de vista de cada parte, sobre o que se considera melhor para uma determinada sociedade. A quarta premissa, decorrente desta terceira, diz respeito ao fato de que todos os afetados por um problema tem que participar da solução desse problema. Uma decisão será mais duradoura se todos os envolvidos se comprometerem em fazê-la possível. É um reforço do poder das comunidades. (ARIAS, 1999, p.69).

É fato que os conflitos socioambientais se tornam cada vez mais freqüentes, na realidade mundial, como decorrência da “debilidade na implementação de políticas públicas e esquemas de gestão disponíveis para a regulação do uso e acesso dos recursos naturais (VARGAS, 2007, p.48). Libiszewski (1999) demonstra que o acesso aos recursos naturais sempre foi objeto de violentos conflitos, durante toda a história da humanidade entre grupos sociais e os Estados. Compreende, as causas do conflito ambiental, a partir da escassez dos recursos naturais. Apresenta uma definição para os conflitos ambientais, baseada nas discussões do encontro realizado em Zurique, em maio de 1992 (*Environment and Conflicts Project – ENCOP*) como conflitos induzidos pela degradação ambiental, que se manifestam como conflitos políticos, sociais, econômicos, étnicos, religiosos, ou territoriais ou, ainda, conflitos decorrentes de recursos de interesse nacional⁷².

⁷¹ A facilitação se refere à assistência de um terceiro grupo neutro, a fim de permitir a realização de uma reunião produtiva e a ampliação dos canais de comunicação entre as partes em conflito. [tradução nossa]

⁷² *Environmental Conflicts manifest themselves as political, social, economic, ethnic, religious or territorial conflicts, or conflicts over resources or national interests, or any other type of conflict. They are traditional conflicts induced by an environmental degradation.* (LIBIESZWSKI, 1999, p. 14).

da sociedade nas instituições. Recorda, a autora (2007, p.46), enfaticamente: “quando os conflitos não são resolvidos, se transferem os danos das partes envolvidas para a sociedade como um todo, seu sistema de governança, a sua ordem econômica, e as relações sociais. Pode levar a uma extrema distorção do funcionamento das suas instituições”.

São identificadas, no contexto do conflito, algumas variáveis estruturais e estratégicas, emocionais e afetivas que devem ser consideradas para a sua resolução. São elas: as características das partes, seus valores, objetivos, seus recursos intelectuais, suas estratégias e táticas; suas relações mútuas anteriores e a evolução das atitudes de um em relação ao outro; a natureza que originou o conflito, sua extensão, seu significado motivacional, sua periodicidade e sua extensão; o ambiente social em cujo cenário se desenvolve o conflito e as regras e normas institucionais que o regulam; os entes públicos e suas relações com o tema do conflito e seus interesses; as estratégias e táticas empregadas; as conseqüências do conflito para cada uma das partes, as barganhas possíveis, o prestígio ou poder que se pode ganhar ou perder (ARIAS, 1999, p.42).

Os modos de resolução dos conflitos são considerados por Arias (1999, p.69) como um conjunto de estratégias, táticas, métodos, regras, processos, que se aplicam para poder manipular a necessidade de resolução que tem as partes beligerantes. O autor apresenta os cinco modos mais empregados de solução de conflitos, quais sejam: a negociação, a mediação, a conciliação, a facilitação e a arbitragem⁷⁰. Vargas (2007) estabelece a seguinte diferenciação entre eles:

A conciliação consiste na ação de uma outra parte neutra, sem interesses na disputa, de se comunicar com cada uma das partes separadamente com o propósito de reduzir as tensões e de acordar um processo de resolução do conflito. Já a negociação é o processo pelo qual as partes se encontram frente a frente para achar uma solução aceitável para o conflito. Na mediação, é necessário envolver uma terceira parte neutra no processo. No entanto, o mediador, ao contrário de um juiz, não tem poder de decisão sobre o que está em disputa. Ele apenas ajuda as partes a alcançarem seu próprio acordo. Por último, na arbitragem, as partes, consensualmente, submetem o caso para que seja avaliado e decidido por um terceiro com poder para emitir uma decisão, depois de negociarem sobre um conjunto de regras a seguir (VARGAS, 2007, p.48).

⁷⁰ Ibidem, p.71.

Vargas apresenta três formas de lidar com os conflitos⁶⁶: a gestão de conflitos, a resolução de conflitos e a transformação de conflitos. O manejo do conflito não pode ser possível sem uma prévia análise que permita identificar com precisão, o conflito, suas causas, suas dinâmicas estruturais, os atores envolvidos, os interesses defendidos, os cenários em que o conflito se desenvolve, as técnicas e estratégias para sua solução (ARIAS, 1999, p.74).

O que se busca, por essa estratégia, não é a “erradicação do conflito como ponto culminante do processo”, mas a sua gestão. O que se almeja é um resultado satisfatório para as partes envolvidas no conflito: um “ganho sustentável para todas as partes”. No dizer de Vargas (2007, p. 41-42): “Persegue-se a eficiência nos resultados e a superação de situações de crise, mais do que a solução do conflito”. A crítica que se faz a essa abordagem é a de que os seus resultados podem ser limitados, uma vez que as causas subjacentes podem permanecer inalteradas e, no futuro, propiciar novas situações conflituosas.

Pela segunda abordagem, a que trata da resolução dos conflitos, o objetivo consiste em se desenvolver ações buscando a satisfação das necessidades⁶⁷ das partes, compreendidas como as causas subjacentes⁶⁸ dos conflitos, por meio de mediadores que se dediquem a intensificar os espaços de diálogo, buscando-se, portanto, a erradicação dos conflitos.

Para a terceira concepção, a da transformação dos conflitos, propõe-se considerar o entorno do conflito, promovendo mudanças estruturais necessárias para a solução e condições para a “criação de relações cooperativas⁶⁹”. Vargas (2007, p.43) argumenta: “A transformação do conflito é, portanto, um processo de engajamento – com e de – transformação das relações, interesses, discursos, instituições, etc que patrocinam a existência de conflitos”.

Cada uma dessas três concepções tem seu lugar, cf. Vargas (2007, p. 43), no “ciclo de vida do conflito” e pode ser usadas de forma complementar e não excludente, nos diferentes momentos, inclusive, para os conflitos socioambientais. A resolução e a transformação dos conflitos, por sua vez, apresentam forte relevância social à medida que reforçam a confiança

⁶⁶ Os autores denominam essas formas de lidar com os conflitos pela expressão “manejo do conflito”.

⁶⁷ Consideradas aquelas “de índole material, como alimentação e moradia, como as imateriais como justiça, desenvolvimento, segurança, reconhecimento e identidade.” (VARGAS, 2007, p. 42)

⁶⁸ Consideram-se as causas subjacentes do conflito, “o contexto social, político, econômico ou cultural e as situações de desigualdade de poder dominação e/ou dependência que o alimentam” (*Id Ibidem*).

⁶⁹ *Id Ibidem*.

seus movimentos. É este movimento constante dos atores que torna a análise do conflito simultaneamente intrigante e difícil.

O campo do conflito diz respeito ao espaço de movimentação dos atores. “Um espaço definido que, por sua vez, limita os seus movimentos, mas também os recursos a que podem recorrer em suas disputas”⁶⁵. Nessa análise, o campo de conflito se consubstancia em “um território, simultaneamente geográfico e social – onde tem lugar o conflito -, define o seu campo, espaço onde se trava a luta entre os atores, com regras próprias de funcionamento, que define as possibilidades de ação dos atores em jogo” (*IDEM*, p.96). É o objeto em disputa que definirá a natureza dos conflitos, os quais, segundo o autor, “podem variar de natureza, mas são sempre bens ou recursos escassos, ou vistos como tais”.

Sabe-se, no entanto, que cada conflito tem uma lógica distinta e formas diferentes de se manifestar. Podem ser rápidos ou longos, intensos ou parcimoniosos, agudos ou crônicos, assumindo três distintas fases: a fase da preparação, a fase do embate propriamente dito e a fase da conclusão, na qual um dos atores sai vencedor ou há a resolução do conflito. (NASCIMENTO, 2001, p. 96).

Nesse contexto, é importante ressaltar que os mediadores ou observadores são personagens que presenciam o conflito, sem necessariamente se envolverem nele. Dessa maneira “podem-se definir com mais precisão os observadores como indivíduos ou grupos envolvidos marginalmente em um conflito, sem interesse definido e, em geral, vítimas de seus efeitos” (NASCIMENTO, 2001, p. 100).

Quanto à tipologia, os conflitos assumem critérios distintos, tais como: os tipos de atores, a natureza dos conflitos, o objeto e o campo dos conflitos. Arias (1999) apresenta outros elementos para o conflito, destacando a existência de partes e motivos e as relações de poder.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 96.

essencialmente universal: o capitalismo”. Ainda, refletindo sobre essa característica e suas repercussões, o autor explicita:

É difícil dimensionar a importância do fato de que a sociedade moderna não tem exterior. De que tudo que lhe é externo, o é temporariamente. Tudo o que se encontra fora é incorporado, absorvido, transformado. Sem exterioridade, os conflitos na sociedade moderna tendem a ser, sobretudo, internos, ao inverso das sociedades pretéritas. Agora, os povos estranhos ou adversários estão em seu interior, os escravos lhes são parte integrante, embora sejam proclamados como membros revestidos de direitos, condição que constitui a expressão mais acabada do indivíduo, que é o cidadão. Sem exterior, os conflitos, de qualquer natureza que seja, têm de ser resolvidos pela própria sociedade, que cria e recria, permanentemente, mecanismos e espaços institucionalizados de resolução. O primeiro deles é a “invenção democrática”, para usar a expressão cara a Leffort. E democracia entendida em sua universalidade, em que cada indivíduo é sujeito de um conjunto crescente de direitos. Ao inverso da proposição e prática ateniense. A condição de não exterioridade, por sua vez, provoca algumas modificações na sociedade, tornando-a ímpar. A primeira é a renovação do conceito de conflito (NASCIMENTO, 2001, p.89).

Os conflitos são dinâmicos e, algumas vezes, podem se intensificar ou se ampliar, incorporando novos assuntos e atores (VARGAS, 2007, p.46). À medida que se modificam os valores no contexto social, surgem novas demandas, novas condições potenciais para o aparecimento de conflitos. Arias (1999, p.52), por sua vez, destaca algumas dessas condições: o crescimento demográfico, a migração, os processos de colonização, o crescimento do turismo, e outras ações, enquanto fenômenos sociais, resultantes de uma maior complexidade, transformam-se em fontes de conflitos que afetam a natureza e as pessoas.

Nascimento (2001, p.45) destaca como principais elementos que caracterizam o conflito e “regem sua evolução e intensidade: natureza, atores sociais diversos, campo específico, objeto em disputa, lógica ou dinâmica de evolução, mediadores e tipologia”. Os conflitos, para ele, podem ser de diversas naturezas (econômica, política, cultural, ambiental, doméstica, dentre outras) e “cada um desses tipos de conflito predomina em épocas ou espaços diferentes”.

Participam dos conflitos, os atores que se articulam, se opõem, se posicionam de forma diversa entre si e se modificam à medida que se altera a natureza dos conflitos. Salienta, Nascimento (2001, p.945): “Nunca são estáticos, e nem sempre claramente perceptíveis em

1. [...] entendido como conseqüência de percepções diferentes do *status quo*; [...] inserido nos assuntos da sociedade, sem que se questione o sistema de poder [...];
2. [...] como uma forma de luta não violenta para adquirir direitos e justiça social [...];
3. [...] como catalisador da mudança social[...] (VARGAS, 2007, p. 41).

Para Arias (1999, p.43), a Teoria do Conflito surge como uma resposta aos modelos de equilíbrio e sustenta que o equilíbrio, a estabilidade e a ordem não são as condições naturais da sociedade, pois a estabilidade se funda na coerção e na força. Então, a mudança e o conflito, sim, são características sempre presentes, em toda a organização social e na própria vida, e o poder é o centro da situação de conflito.

Vargas (2007, p.37) aponta distintas áreas do conhecimento que vêm se ocupando do tema, a exemplo da Psicologia Social, da Economia, da Administração, da Sociologia, da Antropologia e da Ciência Política.

Pela perspectiva psicológica, o conflito se define como o estado de um organismo submetido a forças contraditórias, situado, pois, no nível das relações individuais. Numa orientação sociológica, acentua-se o conflito, no nível das estruturas e entidades sociais. Na perspectiva antropológica, busca-se entender os conteúdos simbólicos que se encerram no conflito, sob o enfoque cultural. Na visão ambientalista, põe-se em jogo a qualidade de vida do ambiente e das pessoas e as relações entre o meio ambiente e o social. Conclui-se, portanto, que o conflito provém de uma situação complexa, multidimensional e multidisciplinar (ARIAS, 1999, p. 40).

Do ponto de vista sociológico, alguns teóricos vêem o conflito como um fracasso, uma disfunção social. Outros, contudo, entendem o conflito como necessário ao funcionamento da vida social e seu progresso, destaca Arias (1999, p.42).

Ao discorrer sobre os conflitos na atualidade, Nascimento (2001, p.88) aponta como uma das características da sociedade moderna o fato que essa sociedade “ignora a exterioridade”, desconhece fronteiras, o que encontra fundamento “na base econômica que é

Arias (1999, p. 37) chama a atenção para a acepção etimológica da palavra latina *conflictus* que significa choque, colisão, batalha, confronto e debate, e que, atualmente a palavra conflito passou a designar qualquer tipo de encontro entre forças opostas, marcadas ou não pela violência e, muitas vezes, se confunde com outros conceitos de conteúdo próprio, como: oposição, antagonismo, disputa, competência e antinomia e contradição.

O conceito de conflito, para Birnbaum (apud Boudon, 1995) “ocupa sempre um lugar essencial” porque, “desde logo, evoca as antinomias clássicas entre integração e ruptura, consenso e dissenso, estabilidade e mudança, de tal forma a oposição entre conflito e ordem se inscreve no próprio fundamento do sistema social”⁶⁴. Para Simmel (1964), “o conflito está assim destinado a resolver dualismos divergentes; é um modo de conseguir algum tipo de unidade, ainda que através da aniquilação de uma das partes conflitantes”.

Nessa perspectiva, duas correntes se debatem para buscar a compreensão dos conflitos. Uma delas, conhecida como objetivista, parte da análise do conflito como produto de situações estruturais da sociedade, enquanto a segunda, dita subjetivista, aborda o conflito como produto da percepção das partes envolvidas. Vargas (2007, p. 40) explica: “A perspectiva *objetivista* procura as origens dos conflitos na situação político-social e na estrutura da sociedade. Nesse caso, o conflito pode existir independentemente das percepções das partes envolvidas no mesmo”. Entretanto, segundo a autora, a perspectiva *subjetivista* “procura as explicações dos conflitos na percepção e incompatibilidade de objetivos entre as partes envolvidas”. (*IDEM*, 2007, p. 40). [grifos do original]

Outra corrente se apresenta para buscar superar a perspectiva dicotômica dessa visão, que, segundo a autora “será insuficiente para captar todos os matizes de uma situação conflituosa”. Essa terceira corrente de pensamento, defendida por Dahrendorf, Webber e Simmel, procura compreender o conflito como conseqüência de uma combinação de três possibilidades, a saber:

⁶⁴ Apud BOUDON, Raymond. In: J. Baecheler ... [et al] (cols) Tratado de Sociologia.); trad. Teresa Curvelo; ver. téc. Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.247.

4 CONFLITO E PERCEÇÃO SOCIAL

O senso comum é um sistema cultural; um corpo de crenças e juízos, com conexões vagas, porém, mais fortes que uma simples relação de pensamentos inevitavelmente iguais para todos os membros de um grupo que vive em comunidade[...]. O Senso comum [...] relaciona-se mais com a forma que se lida com um mundo onde determinadas coisas acontecem do que com o mero conhecimento de que elas acontecem.

Clifford Geertz

4.1 CONFLITO: CONCEITOS, DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS.

O conflito é apresentado por Arias como uma realidade presente em toda a história da sociedade e da cultura humana e abarca todas as dimensões da vida, pois em toda a sociedade, assim como entre os indivíduos e as relações que se estabelecem, há tensões internas que levam ao conflito e à mudança. Segundo Arias:

La perspectiva de la diversidad y la diferencia, como otra realidad que se expresa en las identidades individuales, sociales o de las culturas, nos permite entender que ningún ser humano, sociedad o cultura, es igual a otra, que cada una tiene sus propias formas de representación, de racionalidad, de intereses, necesidades y objetivos, que hacen que surjan diferencias, que al no ser debidamente canalizadas, se convierten en conflicto (ARIAS, 1999, p. 35)⁶³.

Também, para Vargas (2007, p.37) “os conflitos são consubstanciais à história da humanidade e seu estudo remonta a formação de escolas de pensamento na Grécia Antiga”. Por sua vez, Nascimento (2001, p.86) indica a região do Rio Eufrates e do Nilo como berço dos grandes Estados da Antiguidade e ressalta que, mesmo nessa região, notavam-se os primeiros sinais dos mecanismos de solução de conflitos. Todavia, assegura: “[...] mesmo nesses casos, as noções predominantes eram as da força ou do consenso entre os notáveis. Havia sempre submissão ou separação. O meio termo era quase inexistente, pois não encontrava guarida nos tipos de cultura então vigentes”. Só a partir dos séculos XVIII e XIX, os homens criaram mecanismos eficientes de resolução de conflitos, sem que fosse necessária, a submissão ou a separação.

⁶³ A perspectiva da diversidade e da diferença, enquanto uma outra realidade que é expressa nas identidades individuais, sociais ou culturais, permite-nos compreender que nenhum ser humano, sociedade ou cultura é igual a outra, pois cada um tem as suas próprias formas de representação, de racionalidade, de interesses, de necessidades e objetivos, fazem com que surjam diferenças/disputas que quando não são devidamente canalizadas, se transformam em conflitos [tradução nossa].

Fernandes e Alfonsins (2006, p.357) chamam a atenção para o conflito que essa situação fática estabelece, alegando que “a questão dos assentamentos informais em áreas ambientais continua dividindo opiniões e grupos”. Afirma, ainda: “trata-se na verdade de mais uma expressão de um velho conflito entre os defensores da chamada ‘agenda verde’ do meio ambiente e os defensores da chamada ‘agenda marrom’ das cidades”.

No Capítulo 4, a seguir, serão analisadas as percepções dos diferentes atores sociais entrevistados, bem como apresentados os dados da pesquisa de campo, por meio dos discursos dos sujeitos.

Figura 3: Fotografia aérea da Lagoa do Prato Raso (2007).
Fonte: Fotógrafo Frei Monteiro (2008).

No canto inferior direito da foto, observa-se trecho da Av. José Falcão da Silva, que servirá de referência para análise desta foto. Observa-se que o leito d'água já não encosta na pista, mas se encontra cortado por três ruas que cruzam o corpo d'água da Lagoa. Uma delas, inclusive, pavimentada, estende-se sobre o leito da Lagoa e continua, irregularmente, sua expansão, no sentido de cruzar todo o seu curso. Observa-se, também, a invasão das casas sobre as margens da Lagoa, no sentido de fora para dentro, às margens direita e esquerda.

Em suas reflexões, manifesta-se Martins (2006, p. 108) acerca da representatividade que o problema dos assentamentos urbanos irregulares vem assumindo, nas cidades brasileiras:

Ocorre que a moradia em assentamento irregular e precário representa hoje nas grandes cidades a maior parcela do tecido urbano. A alternativa da regularização, em todas as suas dimensões: fundiária, urbanística e ambiental, vai deixando de ser exceção, configurando-se como Política Pública, e exigindo soluções legais e técnicas que tratem da questão habitacional do modo mais amplo e diversificado possível. Ao desafio da produção em massa soma-se o desafio da regularização e qualificação em larga escala.

Atualmente a lagoa continua servindo como corpo receptor de esgotos domésticos, além de lixo e entulho, só que em quantidades bem maiores. Boa parte dessa área serve para atender o déficit habitacional do município, principalmente para as camadas de baixa renda, não se excluindo os médios e grandes comerciantes que ocupam as suas margens na valorizada Av. José Falcão da Silva (antiga Rua Rio Branco). A vegetação ciliar praticamente inexistente, bem como quase toda a fauna outrora existente (especialmente de peixes, aves e alguns mamíferos).[...]. A área que foi aterrada em um intervalo de apenas 5 anos tomou boa parte do corpo d'água. (RODRIGUES, RODRIGUES, 2002, p.2).

A preocupação com a devastação das lagoas voltou a ser alvo da preocupação dos ambientalistas, em 2006, quando o presidente do Partido Verde, em Feira de Santana, denunciou publicamente, por meio do Jornal A Tarde, de 03/06/06, p.14, a EMBASA e a COELBA como cúmplices de crimes ambientais contra as lagoas e áreas verdes institucionais de Feira de Santana. A denúncia foi encaminhada, ainda, ao Ministério Público e recebida pelo Promotor de Justiça que anexou os documentos trazidos ao inquérito “guarda-chuva” (IC/MP, nº 18/2000) que trata das agressões à Lagoa do Prato Raso em Feira de Santana (*Vide* Anexo 14).

A Lagoa do Prato Raso volta à manchete do Jornal Tribuna Feirense, na edição do dia 27 de novembro de 2007. O informativo local noticia que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana tentou promover a relocação de 14 (catorze) famílias que ocupam a área de preservação da Lagoa do Prato Raso, buscando transferi-las para um terreno da Prefeitura, localizado no bairro Papagaio. As famílias fincaram suas moradias, na área central da lagoa, em uma área perigosa, ocupada por marginais que usam as taboas para esconder o tráfico de drogas e o desmanche de veículos. Os assentamentos irregulares, promovidos por essas catorze famílias, segundo o Secretário de Planejamento do Município, “bloqueiam a passagem natural da água”. Mas as pessoas não aceitaram o local proposto pela Prefeitura, mesmo cientes de todo o risco. Pronunciou-se, o então, Secretário: “Com uma chuva pesada pode haver alagamento, encher as casas e ameaçar vidas”. (*Vide* Foto - Anexo 15).

O IC/MP 18/00 ainda não foi concluído. O processo de ocupação da Lagoa do Prato Raso também não. A remoção das famílias não foi realizada. Mas falta pouco, para que nada mais reste a fazer, e que a Lagoa já esteja toda tomada por invasões brancas, conforme pode ser verificado, na Figura 3, a seguir:

minimizada a possibilidade de descarga de águas pluviais no sistema de esgoto, evitando assim, danos à bacia de Pedra do Cavalo e ao meio ambiente.

A terceira foi, a alternativa recomendada pelo engenheiro ao Ministério Público, em resposta a sua solicitação.

Em novembro de 2002, aproximadamente um ano depois, um vereador solicitou uma sessão especial à Câmara Municipal para discutir soluções para os problemas que afligem a Lagoa do Prato Raso. A sessão não foi até hoje, realizada, em função da disponibilidade de pauta e da necessidade, de o autor da solicitação reiterar o pedido, conforme informou o Presidente da Câmara Municipal em ofício expedido ao Promotor Público, nos autos do IC/MP nº 18/00, em 02 de maio de 2003.

Nesse mesmo ano de 2002, o Jornal A Tarde, de circulação nacional, noticiou, na primeira página do Caderno 4 que a Prefeitura de Feira de Santana iria garantir a preservação do que resta da Lagoa do Prato Raso, por meio de recursos da Caixa Econômica Federal, que iriam subsidiar a construção de habitações que possibilitassem o deslocamento de “famílias que ergueram seus casebres entulhando o manancial”, nas letras do texto. A reportagem faz menção a um encontro onde o Prefeito Municipal entregou ao Promotor Público um diagnóstico completo da situação da Lagoa e disse-lhe que “a possível relocação dependeria também de diálogo com as famílias” e afirmou que o governo municipal estava evitando novas invasões. Entretanto, as evidências indicam que as medidas anunciadas pelo Prefeito não foram suficientes.

E as invasões continuavam e continuam em processo de expansão, acompanhadas de perto pela imprensa feirense. A Tribuna Feirense noticia, em uma matéria de capa, na edição do dia 05 de fevereiro de 2003, a existência de 22 loteamentos irregulares e clandestinos na área urbana, inclusive ao redor da Lagoa do Prato Raso. Uma pesquisa realizada pelos estudantes do curso de Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC, de Feira de Santana, aponta para a rapidez com que se deu a ocupação da Lagoa, conforme explicitado a seguir:

Dois dias após essa reunião, foram identificadas outras proprietárias de imóveis, localizados em área situada no entorno da Lagoa do Prato Raso, que compareceram, voluntariamente ao Ministério Público para prestar esclarecimentos sobre o processo de ocupação da Lagoa. São herdeiras de um proprietário, a quem pertencia uma área de terra, às margens da Lagoa do Prato Raso, buscando providências em relação à invasão das áreas de terra que foram de seu pai. De acordo com o relato das herdeiras, elas procuraram inicialmente, o Prefeito da cidade, obtendo como resposta a pretensão que ele tinha de urbanizar aquele manancial e indenizar os proprietários. Com o falecimento desse Prefeito, elas se dirigiram ao sucessor político que lhes informou que aquelas terras não poderiam ser vendidas ou utilizadas e que a elas caberia fiscalizar a área de suas terras para evitar a ocupação. Finda essa administração, procuraram o atual Prefeito, solicitando providências indenizatórias e ele as encaminhou ao Procurador Geral do Município, que, por sua vez, sugeriu que elas buscassem uma solução junto ao Órgão Ministerial.

Um estudo técnico⁶² e detalhado realizado pela EMBASA – UNF ofereceu três alternativas para a solução do problema que envolve a ocupação da Lagoa do Prato Raso. São elas:

1. a primeira delas sugere a permissão da ocupação total da Lagoa. Adverte o engenheiro para algumas conseqüências negativas decorrentes dessa alternativa, dizendo que: dentre elas, a previsão de que, ao menos uma vez ao ano, ocorram inundações na área aterrada. A mais grave, entretanto, diz respeito à contaminação da Barragem de Pedra do Cavallo, ocasionada pelo transbordamento dos poços de visita e do interceptor, ao longo do canal, assim como pelo despreparo da estação de tratamento para receber esta vazão, o que acarretará a descarga de água de chuva e esgoto sanitário, sem tratamento, no Riacho Principal e daí à Barragem de Pedra do Cavallo. Para a viabilização dessa alternativa, sem que se incorra em graves prejuízos à saúde pública, o engenheiro alerta para a necessidade de construção de esgotamento sanitário, na região, e destaca o elevado custo dessa obra, em função da superficialidade do lençol freático;
2. a segunda alternativa diz respeito à ocupação parcial da lagoa, permanecendo presentes os mesmos riscos de contaminação da Barragem, reduzidos, entretanto, os custos para implantação do esgotamento sanitário, considerado, ainda assim, elevado;
3. a terceira alternativa sugere a limitação da ocupação da Lagoa a uma cota de 1,5 m acima do nível da água, o que reduz, praticamente a zero, a possibilidade de inundação. O custo para implantação do esgotamento sanitário é menor e

⁶² IC/MP nº. 18/00, p. 151-153.

Extrai-se da redação do documento, que apresenta as conclusões dessa reunião, o descaso e a falta de interesse do poder público para a solução dos problemas que envolvem a ocupação irregular do Complexo de Lagoas do Prato Raso. Vale a transcrição de uma das conclusões: “Que definitivamente o município terá de conviver com a existência da Lagoa do Prato Raso, sendo impossível o seu aniquilamento, sob pena de se impor reveses a uma considerável parcela da população feirense que será atingida pelas inundações”⁶⁰.

Discutindo-se acerca da desocupação da área de preservação permanente, concluíram os presentes à reunião, que a retirada dos invasores não bastava para a solução do problema e que seria necessário desenvolver projetos capazes de impedir o retorno destes ou a ocupação por novos invasores⁶¹. Em relação à possibilidade de desapropriação das áreas de terra localizadas na área de preservação permanente, considerou o Procurador Geral do Município “um desperdício de recurso público”, justificando seu pensamento no fato de as áreas do entorno da Lagoa não serem áreas edificáveis, “sem valor econômico ou de pouca significância comercial”, ponderando que “os recursos que se apresentarem disponíveis para o ato desapropriatório poderiam ser destinados até mesmo para relocação dos atuais moradores”.

Dentre as propostas e recomendações, figuraram: a abstenção, por parte da administração municipal, de intervenção de qualquer natureza, com vistas à urbanização da área que integra o entorno da Lagoa; a ampliação e instrumentalização do quadro de fiscais do município; a demolição das edificações construídas ou em andamento, após a data da reunião; a elaboração e implementação de projeto de educação ambiental, com a participação da DIREC, Colégio Santo Antônio e UEFS, sem embargo de outros interessados; o ajuizamento de ações cíveis e criminais em defesa da lagoa, assim como a tomada de medidas administrativas contra os agentes públicos que deixarem de fiscalizar ou notificar os invasores; a adoção de providências, pela Secretaria de Planejamento, para a criação de uma unidade de conservação da Lagoa do Prato Raso; e a perseguição de recursos junto ao Ministério do Meio Ambiente e/ou outros organismos financiadores da proteção ambiental.

⁶⁰ Ata de Reunião realizada no dia 21/08/2001 presente nos autos IC/MP nº 18/00, p. 134.

⁶¹ *Id Ibidem.*

mil famílias viviam nas margens da lagoa, em áreas definidas como de proteção ambiental, infringindo a Lei que determina que só possam ser construídas casas, no mínimo, a cinquenta metros, após a cota máxima de inundação. A matéria chamava a atenção da população para as conseqüências da ocupação da Lagoa, conforme preconizava a reportagem:

[...] estudos comprovados afirmam que, caso as invasões continuem no mesmo andamento, a lagoa pode desaparecer nos próximos dez anos. Com o desaparecimento da lagoa, o que proporcionaria uma baixa umidade relativa do ar, problemas auditivos e oculares, além do ressecamento da pele, poderiam ser facilmente registrados na região (Jornal Folha do Estado, 18/07/2001).

Em 21/08/2001, aconteceu na sede do Ministério Público Estadual em Feira de Santana, uma reunião, com representações dos diversos segmentos públicos e privados para desenvolver discussões e proceder a encaminhamentos visando à solução dos problemas que envolviam o Complexo de Lagoas do Prato Raso. Compareceram a essa reunião: o Procurador Geral do Município; o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente; o Chefe do Departamento de Educação Ambiental do Município; o Coordenador da Agenda 21 de Feira de Santana; representantes do CREA e do MOC; representantes da UEFS; representantes da 2ª DIRES; da EMBASA; do Departamento de Defesa Florestal - DDF; do CRA e da Sub-Delegacia do Trabalho.

Esta foi a terceira reunião em que se constataram os mesmos problemas já diagnosticados, nas duas reuniões anteriores, como: a ocupação considerada constante e avassaladora; o fornecimento dos serviços de água (ainda que por meio de instalações clandestinas) e energia elétrica⁵⁸ aos imóveis construídos em área de preservação permanente, o que contribui para a ocupação; a falta de investimento do poder público para o desenvolvimento social e a falta de medidas repressivas contra os invasores, assim como a necessidade da promoção da educação ambiental dentre a população da área, informando à opinião pública acerca da necessidade de preservação do Complexo Prato Raso, levando-se em conta o interesse coletivo e “a salubridade ambiental”⁵⁹.

⁵⁸ A COELBA informa que atendendo à orientação da Agência Nacional de Energia – ANEEL não pode negar-se a instalar serviços de energia elétrica, nessas localidades, ainda que pese vedação legal para a edificação. Essas informações foram retiradas da Ata de Reunião, realizada no dia 21/08/2001, presente nos autos IC/MP nº 18/00, p. 135.

⁵⁹ Ata de Reunião realizada no dia 21/08/2001 presente nos autos IC/MP nº 18/00, p. 135.

ALTERNATIVA DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS. RECURSO IMPROVIDO.

A pena foi integralmente cumprida, conforme dados do processo crime, que se encontra em sua fase final, com parecer do Ministério Público pelo arquivamento.

Os conflitos ambientais na Lagoa do Prato Raso não se resumem à venda dos lotes da área do seu entorno. Os assentamentos irregulares expandiram-se. Os jornais locais, atentos à agressão, denunciavam: “Grilagem urbana é ameaça grave para futuro da Lagoa do Prato Raso”. Esta foi a manchete da página 3 do Jornal Diário de Feira, datado de 30/31 de agosto de 2000, que abordou a ocupação daquela que considerou “a mais urbana das oito lagoas existentes em Feira de Santana”, por grileiros. Segundo a referida matéria jornalística “[...] estima-se que apenas nos últimos doze meses foram construídas em torno de 100 casas na sua área de proteção ambiental. As margens da lagoa estão sendo empurradas cada vez mais para o centro por alicerces cada vez mais altos”. De acordo com o Jornal, “O problema é visível. Não se tem como combatê-lo diretamente. Falta uma política definida que defenda, e que não apenas proteja aquele espaço”.

Para o ambientalista e chefe de formação e educação ambiental da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura, na ocasião, “existe uma crescente indústria da invasão”⁵⁷ representada pela comercialização de lotes, na área da Lagoa, por uma média de R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 40,00 (quarenta reais). De acordo com as declarações dessa mesma matéria jornalística, as pessoas que compram esses lotes demarcam, entulham e constroem suas casas. “Tudo é feito às claras”.

Outro jornal de circulação municipal, o Jornal Folha do Estado, de 18 de julho de 2001 noticiou a derrubada de algumas casas, às margens da Lagoa, transcrevendo a fala do diretor de Meio Ambiente da SEDUMA que informou: “Só este ano [**ano de 2001**] várias casas localizadas às margens da Lagoa do Prato Raso foram notificadas e derrubadas” [grifo nosso].

O Jornal Folha do Estado, de Feira de Santana, denunciou, em 18 de julho de 2001, que 50% da Lagoa do Prato Raso estava invadida por moradores, informando que cerca de duas

⁵⁷Jornal Diário de Feira, 30/31 de agosto de 2000, p.3.

Somente, em 16 de março de 2001, foi oferecida Denúncia-Crime ao Juízo da 2ª Vara Crime da Comarca de Feira de Santana, contra a proprietária das terras loteadas, assumindo o processo a numeração 96812/2001. No mesmo ano, em dezembro, dois proprietários das áreas de terra afetadas pelo Decreto Municipal nº 5.457/92⁵⁵ nomearam-na como sua representante para ajuizar Ação de Indenização contra a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, requerendo um total de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais) à época, a título de compensação pela impossibilidade de explorar economicamente a área. Fundamentam, o pedido, na desapropriação indireta. Sustentam que, ainda que a área não tenha sido desapropriada, os proprietários não podem exercer plenamente o direito de propriedade, em função do referido Decreto Municipal. O processo ainda tramita, no Judiciário Estadual, na Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana, sob nº 133020-0/2001, com carga ao advogado desde 2003⁵⁶.

A sentença de primeiro grau, que julgou a referida ação penal, foi exarada em 03 de setembro de 2002, e condenou a proprietária à pena do art. 38 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), convertida em prestação de serviços comunitários com carga horária de 08 horas semanais, por dois anos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, na Creche Fabiano de Cristo, localizada na Rua K, nº 29, na Cidade Nova, em Feira de Santana-Bahia.

Descontente com a sentença judicial, a proprietária apelou ao Tribunal de Justiça da Bahia (Apelação Criminal nº 36160-4/2002), que manteve a sentença do Juiz de Primeiro Grau, em acórdão da lavra do Relator Desembargador Benito de Figueiredo, com a seguinte ementa:

CRIME AMBIENTAL. ART. 38 DA LEI 9.605/98. DEGRADAÇÃO DE ÁREA FLORESTAL CIRCUNVIZINHA A LAGOA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INEXISTENTE. OMISSÃO DA PREFEITURA E MINISTÉRIO PÚBLICO EM BUSCAR A RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CORRETAMENTE DEFINIDA. OFENSA À LEI MUNICIPAL Nº 1.612/92 C/C ART. 2º ALÍNEA “B” DA LEI 4.771/65. ATERRAMENTO DO ESPELHO D’ÁGUA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS SOBREPOSTOS. CONDENAÇÃO À PENA

⁵⁵ Declarou a área do entorno da Lagoa do Prato Raso como área de utilidade pública para fins de desapropriação, destinando a área à preservação da Lagoa do Prato Raso.

⁵⁶ Informação obtida pelo site do TJ/BA. Disponível em <http://www.tj.ba.gov.br/servicos/consulta_processual/index.htm>. Acesso em 26 de janeiro de 2008.

Consta também que um dos caçambeiros, a quem se imputava a responsabilidade pelos aterros, identificado pela placa da caçamba, flagrada por populares, no momento em que despejava dejetos na lagoa. Afirmou ter sido contratado pela proprietária das terras loteadas, para que providenciasse 34 (trinta e quatro) caçambas de entulho e as despejasse na Lagoa do Prato Raso, na área em frente ao supermercado. Disse que chegou a despejar três caçambas, tendo suspenso o procedimento, ao tomar conhecimento de que estavam sendo tomadas providências para impedir o aterro e que outro caçambeiro havia sido preso, no local, em razão dessa prática.

Mais uma vez, chamada a prestar esclarecimentos ao Ministério Público Estadual, a proprietária apresentou vários mandatos, que lhe foram outorgados por outros nove proprietários de lotes de terra, situados na margem direita da Av. José Falcão da Silva, sentido Feira/Serrinha. Informou que essas áreas limitam-se do lado esquerdo com o Loteamento Belo Ponto, tendo sido tomada por invasões a área ao fundo desses estabelecimentos. Ao lado esquerdo, a área limita-se com o Conj. José Falcão da Silva. São os lotes de nº 1 a 11. Informou, ainda, naquela ocasião, que todos esses lotes foram lançados na Prefeitura, para efeito de pagamento de IPTU, desde 1991, e possuem registro, no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício, nesta cidade. As certidões integram o IC/MP nº 18/00.

Em relação ao aterramento, aduziu que “na verdade aquilo não se trata de um aterramento no sentido literal da palavra”, pois, no referido ponto, localizado exatamente no extremo do lote n.4 com a pista de rolamento, já existia cerca de um metro e meio de entulhos, no diâmetro de, aproximadamente, três a quatro metros, o que, segundo ela, pode ser visto a olho nu. Reconheceu, também, ter contratado o descarte de três caçambas de entulho, no local, buscando “provocar o Poder Público para a solução do problema”. Informou, ainda, que:

[...] em toda faixa do prolongamento da Av. José Falcão, na parte frontal à pista de rolamento, costumeiramente, vários carroceiros da cidade, assim como casas residenciais da vizinhança depositam ali, grande quantidade de lixo, sem que haja qualquer fiscalização do Poder Público⁵⁴.

⁵⁴ Depoimento presente nos autos do IC/MP nº. 18/00, em 31/10/00, p. 45-46.

Muitos outros depoimentos de ocupantes da lagoa somam-se a este, nos autos do Inquérito Civil nº 18/00. Muitos deles indicaram uma das proprietárias de áreas de terra da região como a responsável pela venda dos lotes e por estimular os adquirentes a fazerem o serviço de aterro, para que ela também fosse beneficiada, pois pretendia abrir uma rua, na localidade, emendando com aquela em que construiu um imóvel (MPE, 1999).

Chamada a prestar esclarecimentos ao Ministério Público Estadual, no mês de junho de 1999, a proprietária das áreas loteadas informou que é proprietária de uma gleba de terra, no entorno da Lagoa do Prato Raso, que detém a documentação do registro de imóveis e que paga IPTU dessa área. Afirmou ter ciência que a área sofre limitação de uso, em relação à sua utilização para a construção de casas, e que, nos últimos quatro meses, seis casas haviam sido construídas por invasores, que aterraram a área da lagoa e os alagadiços, em sua volta, sem que o poder público municipal tomasse qualquer providência, no sentido de conter essas invasões. Disse ainda, que a localidade é servida pela EMBASA e que a posteação da COELBA já está próxima das casas invasoras. Assegurou que não comercializou nenhum lote na região, em atendimento à recomendação do Ministério Público (MPE, 1999).

Em setembro de 2000, o Promotor de Justiça requereu à Coordenadora Regional de Polícia de Feira de Santana, a abertura de Inquérito Policial (que recebeu o nº 152/2000) para apurar as denúncias de crime ambiental, caracterizado por conduta atribuída aos responsáveis pelo aterramento e danos provocados à lagoa, solicitando providências como: apreensão de ferramentas, veículos e equipamentos utilizados para o crime; identificação e indiciamento dos responsáveis, a prisão em flagrante de quem quer que estivesse, culposa ou dolosamente, contribuindo para a destruição daquele manancial.

Em outubro do mesmo ano, a portaria 34/00 deu início ao Inquérito Civil nº. 18/00, que incorporou os documentos, atas de reuniões e termos de declarações em um único inquérito, chamado de “inquérito guarda-chuva” pelos Promotores, pela característica de abrigar documentos e depoimentos diversos, voltados à apuração das denúncias de aterramento da Lagoa do Prato Raso para a comercialização de lotes destinados à construção de imóveis residenciais e comerciais.

EMBASA notificasse os moradores consumidores de água para inibir as ligações clandestinas.

Na mesma ocasião, foram iniciadas investigações pelo Ministério Público, por meio do Inquérito Civil nº 17/00, aberto com o intuito de apurar denúncias sobre a aquisição, por um supermercado, de uma gleba de terra às margens da Lagoa do Prato Raso, onde caçambas estavam despejando rejeitos e entulhos na lagoa, visando à instalação de um ponto de ônibus, em frente ao referido empreendimento empresarial, em Área de Preservação Permanente (MPE, 2000).

A instalação do ponto de ônibus foi negada pela Prefeitura Municipal, na área em que foi solicitada, mas permitiu-se, ao supermercado, a instalação de ponto de ônibus, na área interna, próxima àquela destinada ao estacionamento de veículos. Coincidentemente ou não, o Ministério Público constatou que o aterramento do manancial se acentuou após a negativa do órgão municipal, e solicitou à Polícia a ampliação das investigações, em relação aos sócios do referido estabelecimento comercial (MPE, 2000). Mas o inquérito não prosseguiu.

Relatos de moradores, por meio de denúncias e declarações prestadas ao Ministério Público, durante os meses de julho a outubro de 1999 informam da ocupação da lagoa pela venda clandestina de imóveis e da falta de fiscalização dos órgãos públicos. Um dos denunciados informou, em depoimento ao Ministério Público Estadual, que adquiriu, sem escritura pública, nem registro municipal, um lote e admitiu ter aterrado a Lagoa para edificar sua casa, esclarecendo, como geralmente ocorre, o processo de ocupação. De acordo com seu depoimento:

Antes da sua casa a rua já se encontra inteiramente calçada existindo ali, várias residências. Que a invasão iniciada ao lado da sua casa está seguindo com um aterro respectivo ao encontro de outra invasão que se origina nas imediações do Conjunto José Falcão da Silva, possivelmente na Rua Espírito Santo. Que destas duas invasões resultará, com o encontro de ambas, na divisão da Lagoa do Prato Raso ao meio, como uma espécie de passarela⁵³.

⁵³ Fragmento de um depoimento prestado ao Ministério Público, em 26/10/99, presente nos autos nº 18/00 do Inquérito Civil que apura o aterramento da Lagoa do Prato Raso.

infringindo a própria lei conforme Resolução CONAMA 4/85 e o Código Florestal de 1965 e o próprio Código de Meio Ambiente Municipal⁵².

Sugestões de ações corretivas e preventivas para conter e minimizar a degradação ambiental na Lagoa foram listadas, nessa mesma reunião, com o intuito de serem encaminhadas ao Prefeito da cidade. Dentre elas, destacaram-se: a canalização das nascentes, direcionando a água pura para o leito da lagoa; a regularização da coleta de lixo, no bairro; o desenvolvimento de um trabalho destinado à educação ambiental das populações dos bairros adjacentes; a demarcação da quota máxima de inundação e dos limites da área de preservação permanente; a realização de estudos sobre a qualidade da água da lagoa; a relocação das favelas, invasões e construções mais recentes, por meio da desapropriação de imóveis; o desenvolvimento de um plano de vegetação para a área e a proibição de novas edificações, na área de preservação permanente.

As sugestões extraídas desta reunião foram encaminhadas ao então Prefeito, em 30 de novembro de 1998, pelas representações do Ministério Público Estadual em Feira de Santana, do CRA e da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura, assinalando a necessidade de dar continuidade ao levantamento topográfico e cadastro de moradias, disponível na Secretaria de Planejamento do Município, para a definição dos limites da área de preservação permanente.

Importante frisar que até hoje os limites da área de preservação permanente não foram definidos e nenhuma das medidas apontadas na reunião foi colocada em prática, à exceção do Diagnóstico da Lagoa do Prato Raso realizado pela SEPLAN.

No dia seis de abril de 1999, outra reunião aconteceu na sede do Ministério Público Estadual, em Feira de Santana, onde compareceram: o Secretário Municipal de Planejamento Urbano; o Secretário e dois Técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, além dos representantes do CREA, do CRA; e o Promotor Público. As conclusões dessa reunião vieram reforçar as posições apontadas pela reunião anterior, sugerindo a distribuição de panfletos explicativos e a identificação dos proprietários de lotes localizados em áreas ao redor da lagoa. Da reunião, ainda se extraiu uma sugestão, para que a

⁵² Informações extraídas da Ata da Reunião datada de 26/11/1998, presente no IC/MP 18/00.

Em dezembro de 1995, notícias de agressões à Lagoa do Prato Raso foram dirigidas, pela comunidade, à Diretoria de Meio Ambiente - DMA da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que iniciou a apuração de denúncia de provável crime ambiental caracterizado pelo corte de vegetação ao redor da Lagoa do Prato Raso. A denúncia apontava para a proprietária de uma área de terra localizada no entorno da lagoa, como responsável pelo corte da vegetação⁵⁰.

A Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura de Feira de Santana constatou a veracidade das informações trazidas pela população e notificou a referida proprietária que, por telefone, informou, ao então diretor de Meio Ambiente da Prefeitura de Feira de Santana, que não temia as ações da Prefeitura e que iria dar continuidade a suas ações. Diante desse fato, foi solicitada, ao Ministério Público Estadual, em janeiro de 1996, a garantia do cumprimento da Lei, buscando-se a apuração de crime ecológico⁵¹.

Em 26 de novembro de 1998, na sede do Ministério Público, em Feira de Santana, o Promotor de Direitos Transindividuais convocou uma reunião, em que estiveram presentes: o engenheiro e representante do Centro de Recursos Ambientais – CRA -Escritório Regional de Feira de Santana – ERFS; o engenheiro do CRA; as biólogas do CRA e da Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feira de Santana; o representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL e os representantes dos proprietários de terras, da área protegida, para discutirem os problemas que envolviam a ocupação irregular na Lagoa do Prato Raso (MPE, 1996). Nesta reunião, constatou-se que:

A lagoa apresenta-se bastante degradada e fétida, servindo no momento de lagoa de estabilização para dejetos sanitários e drenagem pluvial dos bairros circunvizinhos que afluem para o local e efluem posteriormente para o canal de macro drenagem da cidade;

O processo de ocupação habitacional e comercial da área, inclusive com invasões, contribui bastante para a degradação desta Área de Preservação Permanente, segundo a Lei, e verifica-se o descaso e a omissão do poder público que não se utiliza de suas prerrogativas de conter o avanço desordenado através de normas de Uso e Ocupação do Solo do município. A própria Prefeitura libera alvarás de funcionamento para empresas e loteamentos e cobra impostos, legalizando, portanto, a ocupação da área,

⁵⁰ O ofício nº 77/96 presente no IC/MP 18/00.

⁵¹ *Id Ibidem.*

jeremeiras, malvas, garças, jaçanãs, frango d'água, dentre outros (RODRIGUES, RODRIGUES, 2002, p.1-2).

Por volta dos anos 90, universitários e ambientalistas iniciavam estudos e se manifestavam em prol da necessidade de proteção à Lagoa do Prato Raso. Em 14 de janeiro de 1990, o Jornal Feira Hoje⁴⁹ publicava matéria jornalística, em manchete de capa, sobre a pesquisa realizada pelo Projeto Nascentes e atribuía ao crescimento desordenado a responsabilidade pelo aterro das lagoas.

A preocupação de universitários e ambientalistas foi levada a público, mais uma vez, por meio do Jornal Feira Hoje, em matéria publicada, em 20 de julho de 1990, no Caderno Cultura, p.07, com o título “Epidemia de cegueira ameaça região feirense”. O sugestivo título denunciava publicamente a destruição dos olhos d'água que, um dia, já estiveram presentes no nome da cidade. A matéria alertava a população para a extinção de uma lagoa que representava muito para a cidade, em face de sua importância ambiental, cultural e histórica e convidava os interessados e o poder público para a discussão dessa temática em um seminário que foi realizado, na UEFS, no dia 13 de outubro do mesmo ano. Revelava a matéria:

Estamos assistindo, desde o início do séc. XX e, pior, no final do séc. XX, a lenta agonia dos olhos d'água, rios e nascentes de Feira de Santana. E pouco importa que nossos olhos chorem pitangas [...] se os canais lacrimais dos olhos d'água estão lacerados e infeccionados e, em consequência, só lhe fazem chorar lágrimas poluídas e imprestáveis, por lavadeiras e os banhistas. E pensar que até 1950 a água de Feira de Santana (para beber, para o banho e para o gasto) vinha desses mananciais, no leito dos burros, conduzidos por aguadeiros. Hoje, cada vez mais a gente sabe que é uma grande burrice secar a água que já bebemos [...] (Jornal Feira Hoje, 1990).

Em 1992, o Decreto Municipal nº 5.457 declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, em regime de urgência, as áreas do entorno da Lagoa do Prato Raso. Até o momento essas áreas não foram desapropriadas efetivamente. Nada foi pago aos proprietários, a título de indenização.

⁴⁹ O Jornal Feira Hoje não se encontra mais em circulação.

A importância ecológica da Lagoa do Prato Raso é destacada por todos, mas parece que nem todos estão atentos ou interessados em sua preservação.

3.1.1 Desenho preliminar dos conflitos.

O conflito entre o interesse público em garantir o ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações (defendido pelos ambientalistas, cientistas e protegido pela lei) e o interesse particular de proprietários e sem teto pela exploração imobiliária das áreas protegidas, localizadas em torno das nascentes e lagoas, para atender à pressão social por moradia, se acirra com a participação dos diversos atores sociais envolvidos. Ao contrário do que se pode pensar, as agressões ambientais às lagoas da cidade de Feira de Santana não partem apenas da população carente e desinformada; o setor público também colabora para a agressão, ativa ou omissivamente, assim como os empreendimentos empresariais instalados na região.

Ações do poder público, como a pavimentação de ruas, o aterramento e canalização de nascentes e a “urbanização” das áreas de preservação permanente, o fornecimento de serviços de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, correios, e até mesmo de água encanada, assim como a cobrança de Imposto Territorial Urbano, nas áreas ditas “urbanizadas”, deixaram mais que um rastro de destruição. Fizeram surgir, na comunidade, o sentimento de legitimidade para proceder a aterramentos e realizar construções irregulares de casas e ruas, nas áreas determinadas por lei, como intocáveis e destinadas à preservação do ambiente e da Lagoa do Prato Raso. O fornecimento da infra-estrutura básica às casas, pavimentação e iluminação das ruas construídas por aterramentos irregulares, tornaram incoerentes as ações de fiscalização, assim como de outras necessárias a coibir o avanço das ocupações⁴⁸.

Em 1986, as Ruas Intendente Abdon e Leolindo Silva (ao sul); Visconde do Rio Branco - atual Av. José Falcão da Silva-(ao oeste); Rondônia (ao norte e leste) eram os limites da Lagoa do Prato Raso. Nessa época, a Lagoa do Prato Raso já servia como receptor de esgotos domésticos e se podia notar ocupação da área de entorno por moradias. Entretanto, ainda era possível encontrar alguns exemplares da fauna e flora típicos da região, como quixabeiras,

⁴⁸ Diagnóstico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (2002).

As lagoas de Feira de Santana, e em especial a Lagoa do Prato Raso, são de grande utilidade ao município, pois lhe servem como bacias de escoamento das águas pluviais. Em janeiro de 1990, o então diretor da SURFEIRA, compreendendo essa função das lagoas e sua importância para a cidade, argumentou:

[...] uma das causas do excessivo número de casas alagadas e desabadas pelas últimas chuvas em Feira de Santana é o constante aterro destas lagoas e nascentes, o que desestrutura este sistema de drenagem natural, contribuindo para a elevação do nível do lençol freático da cidade, hoje se aproximando perigosamente da superfície⁴⁶.

Pela análise dos resultados dos exames realizados pelo Laboratório Central da Empresa Baiana de Saneamento – EMBASA, representada pela Unidade de Negócios de Feira de Santana – UNF, em fevereiro de 2001, constatou-se que a Lagoa do Prato Raso funciona como lagoa de estabilização, contribuindo para a redução da carga orgânica, na ordem de 96% (IC/MP nº 18/00).

As autoridades públicas, civis e sociais envolvidas na análise dos problemas do Complexo de Lagoas do Prato Raso entendem que a ocupação permanente da lagoa e seu aterramento integral acarretará graves conseqüências para o escoamento da água e que a construção de canais não será suficiente para evitar as inundações, em razão de a Lagoa do Prato Raso ser “um ponto de amortecimento das águas pluviais e oriundas de esgoto” (IC/MP, 2000).

E essas inundações já podem ser observadas, nas épocas de chuvas na cidade. Em 2005, o Jornal A Tarde noticiava o transbordamento de esgotos nas favelas feirenses, citando as famílias pobres, que vivem em casas construídas sobre entulhos, nas invasões localizadas dentro das lagoas feirenses, como as maiores vítimas das intensas chuvas que caíam na cidade. Na primeira quinzena do mês de junho de 2005, trazia o depoimento de uma lavadeira que morava, à época, na Lagoa do Prato Raso, há dez anos, e que teve o quintal de sua casa invadido por água de chuva e dejetos de esgotos, despejados a céu aberto. “É um mau cheiro terrível, dá dor de cabeça e embrulha o estômago⁴⁷”, reclamava a moradora.

⁴⁶ Declaração extraída de matéria publicada no Jornal Feira Hoje, de 14/01/1990, p.5.

⁴⁷ Declaração retirada do Jornal A Tarde, 18/06/2005.

Circunscrição Policial de Feira de Santana, informa sobre a contaminação da água da Lagoa do Prato Raso por metais pesados, Mercúrio, Cobre, Zinco, Chumbo, Cromo, Níquel, Cobalto, dentre outros considerados “letais aos organismos humanos sendo absorvidos pelas argilas do fundo da lagoa provocando eutrofização, formando sulfetos, carbonatos e sulfatos e precipitando a presença a presença de hidróxido de Ferro e Manganês”⁴⁵.

Segundo Queiroz (2002) “a contaminação dos mananciais hídricos de Feira de Santana prejudica a saúde de sua população e de cidades num raio de 100 quilômetros”. Para ela, “as águas das lagoas causam contaminações num raio de aproximadamente 100Km., chegando a atingir praias próximas à capital, Salvador.”

O Jornal Feira Hoje, de 14/01/90, noticiou que a realização de um estudo, por convênio firmado entre a UEFS e a Prefeitura de Feira de Santana, na década de 90, já demonstrava preocupação com o desequilíbrio ecológico, prevendo alterações imprevisíveis no ecossistema da cidade, caso não cessasse o aterramento das lagoas feirenses.

A análise dos aspectos sócio-econômicos realizada pelo escritório regional de Feira de Santana do CRA, por meio do trabalho de caracterização ambiental do complexo Prato Raso, constata a sensível proliferação de construções, em alguns trechos (RODRIGUES, 1998). “Nesses locais, o lençol freático começa muitas vezes a aflorar impedindo o término das construções, o que denota, a proximidade da nascente e a invasão da Área de Preservação Permanente” (Jornal Feira Hoje, 14/01/90).

A impermeabilização da superfície de recarga do lençol freático, provocada pela pavimentação das ruas, interfere no processo hidrodinâmico, acarretando uma redução do fluxo hipodérmico e um aumento do escoamento das águas superficiais, o que, por consequência, provoca um aumento significativo da perda d’água por evaporação e um aumento artificial do volume de águas superficiais, que são adicionadas ao sistema hidrológico natural.

⁴⁵ Inquérito Policial nº 152/2000, fls. 78.

conseqüências danosas ao ambiente, à comunidade que reside na região, à saúde pública, à cultura e à preservação da história do município.

O lançamento de efluentes domésticos, provenientes dos conjuntos habitacionais e das ocupações próximas à Lagoa do Prato Raso, provoca a eutrofização que advém da excessiva quantidade de material orgânico depositado na lagoa e se evidencia pela grande quantidade da vegetação conhecida como taboa, que cobre totalmente o espelho d'água. As conseqüências da alta concentração da taboa proporciona uma diminuição do fluxo d'água e altera o regime da dinâmica das lagoas, “fazendo com que os períodos de seca sejam cada vez mais longos, no caso das lagoas intermitentes, e diminuição gradativa no volume d'água escoado, nas lagoas de regime perene”, conforme Correia Neto *et. alii.* (2005) no Projeto Nascentes.

Além desses problemas, a Lagoa do Prato Raso sofre com o aterro decorrente da especulação imobiliária e das invasões de moradores, com o incentivo ou “permissão branca” da prefeitura da cidade (PROJETO NASCENTES, 1998).

O estudo desenvolvido por Almeida (1992, p.76) alerta para o fato de que a prática de aterros e o lançamento de dejetos domésticos urbanos, sem nenhum tratamento, nas lagoas, alagadiços e riachos que cortam a malha urbana da cidade, “agindo de forma integrada interferem no sistema hidrodinâmico alterando a relação água superficial e água subterrânea, poluindo os mananciais de águas superficiais e subsuperficiais e condicionando o aparecimento de novas lagoas e alagadiços permanentes”.

Além disso, o estudioso conclui que a disseminação de doenças transmissíveis, causadas por agentes patogênicos é conseqüência do lançamento de grande quantidade de águas fétidas ao sistema hidrológico, pluvial e freático da cidade. Para ele, os altos níveis de degradação das lagoas, localizadas no perímetro urbano de Feira de Santana, chegam “a ultrapassar os limiares da recuperação natural, mesmo que cessem os impactos” (ALMEIDA, 1992, p.76).

O engenheiro agrônomo, chefe da Unidade de Fiscalização do Centro de Recursos Ambientais de Feira de Santana – CRA, em parecer presente às fls. 77 dos autos do Inquérito Policial nº 152/2000, aberto para apuração de Crime Ambiental, que correu na 1ª

O Relatório Técnico da PMFS, presente no Diagnóstico produzido em 2002, propõe algumas ações integradas com vistas à melhoria das condições de vida no local, dentre elas: o remanejamento das famílias que moram nas áreas que considera mais críticas; a urbanização da área e a instalação de unidades sanitárias; a melhoria do sistema viário, para facilitar o serviço de coleta de lixo; a elaboração e implementação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE; a realização de trabalho social com ações sócio-educativas, mobilização e organização comunitária destinadas a preparar a comunidade para a gestão compartilhada do território; a promoção de educação sanitária e ambiental; e o “congelamento da área”, no sentido de evitar novas invasões.

A importância ecológica da Lagoa do Prato Raso é destacada por Nolasco (2004), quando afirma:

Espejos d'água numa região semi-árida ou no seu entorno, tem por si só importância ecológica. As lagoas de Feira, em especial Prato Raso, por sua dimensão, além de sustentarem zonas de vegetação que absorvem gás carbônico e interferem diretamente no microclima local, apresentam ecossistemas especiais, pouco estudados (NOLASCO, 2004, s/p)⁴³.

Em parecer exarado com vistas a responder aos quesitos do Delegado de Polícia responsável por um Inquérito Policial, a então Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, asseverou, em setembro de 2000, a importância desse manancial para a cidade e o perigo da interferência antrópica nessa área. Enfatizando a relevância da lagoa para a regulação do clima na cidade, usa as seguintes palavras: “trata-se de lagoa em área urbana e entre as muitas funções destaca-se a importância da amenidade do clima e a renovação do ar, entre outras. Portanto, qualquer interferência antrópica comprometerá os itens elencados acima” (IC/MP, 2000)⁴⁴.

No entanto, constata-se a crescente destruição da lagoa. Surdos aos gritos de alerta dos ambientalistas, prosseguem autoridades públicas e populares no caminho da total destruição da Lagoa do Prato Raso, ocupando e deixando que ocupem a área de preservação permanente que dá sustentação e proteção à lagoa e provocando, com essas ações e omissões,

⁴³ Informação transcrita de correspondência datada de 30/06/04 e endereçada ao Promotor Público, presente nos autos nº 18/00 do IC/MP, p. s/n).

⁴⁴ Informações retiradas da resposta aos quesitos do Delegado de polícia presentes no IC/MP nº 18/00, fls. 50.

Queimadonha, a mais próxima da Lagoa do Prato Raso, à época, construída há cerca de vinte e oito anos, já dentro da área de proteção ambiental.

Nas áreas do entorno das duas nascentes, é fácil observar a proliferação de construções, conforme pode ser visto nas Fotos do Apêndice C, as quais evidenciam a ocupação. Há ruas pavimentadas e, inclusive as próprias nascentes estão “urbanizadas”, no dizer dos gestores públicos. Nesses locais é comum a impossibilidade de construção de fossas sépticas e sumidouros pelos proprietários das edificações, em face do afloramento da água subterrânea, o que impede, inviabiliza a construção e denota a proximidade da nascente e a invasão da Área de Preservação Permanente.

Os estudos indicam, ainda, que a ocupação é feita diretamente sobre o espelho d’água e “atualmente a maior parte da lagoa encontra-se loteada, alguns lotes já foram vendidos e outros ainda são frutos de invasões”(RODRIGUES, 1998, s/p).

O parecer que integra o Diagnóstico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana sobre a Lagoa do Prato Raso aponta para a existência de inúmeras sub-habitações, principalmente em pontos em volta da lagoa, e conclui que o local é um grande foco de concentração populacional e de ocupação irregular, especialmente por localizar-se em área próxima ao centro da cidade, sem adequadas condições de infra-estrutura urbana.

Esse processo de ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso foi explicado pelo vereador Roberto Tourinho da seguinte forma:

Primeiro chega um retirante, improvisa um barraco para abrigar a mulher e os filhos às margens da lagoa. Sem fiscalização, outro sem-teto faz um aterro e providenciam pedra, cimento e areia para fazer o alicerce. Depois levanta as paredes e nasce mais um quartinho. Mais um pouco, o corpo d’água dá lugar a mais uma comunidade condenada às conseqüências da exclusão social e da falta de infra-estrutura. [...] Instalados, começam as demandas por infra-estrutura – luz, água, saneamento básico, pavimentação. [...] O problema vem se repetindo há muitos anos, com a complacência das autoridades, comprometendo lagoas que contribuíam para o equilíbrio ambiental (FEIRA SAÚDE, 2006).

habitacional popular no Loteamento Jardim Recreio, vizinho ao Condomínio José Falcão da Silva, construído pelo INOCOOP, ao qual se deu o nome de PLANOLAR. Na ocasião, a administração municipal promoveu a distribuição de lotes, entulho (para que se promovesse o aterramento da lagoa) e material de construção para a edificação de casas. Segundo o Diagnóstico e o depoimento dos moradores mais antigos da lagoa⁴², a partir do PLANOLAR, a ocupação da lagoa, inicialmente planejada, tornou-se desordenada e com forte adensamento.

As agressões às fontes que integram e alimentam a Lagoa do Prato Raso foram objeto de estudos de caracterização ambiental desenvolvidos pelo escritório Regional de Feira de Santana do Centro de Recursos Ambientais – CRA, em 1998, apontam para a ocupação desordenada da área de preservação permanente na Fonte do Lili.

A nascente “Fonte do Lili” encontra-se hoje completamente tomada por habitações sub-normais, sendo que o processo de favelização no local é intenso, apesar de ser uma área próxima à Av. M^a Quitéria. Segundo informações de moradores, o proprietário da antiga fazenda que existia naquela área, Sr. Lili, ao comprá-la tratou imediatamente de urbanizá-la construindo um poço e uma bica para que a população circunvizinha pudesse fazer uso da mesma. Com o aumento da densidade demográfica do município, a área começou a ser ocupada desordenadamente. Atualmente ainda encontramos na Fonte o mesmo sistema por onde fluem as águas da nascente, o que pode-se observar é a tomada completa da Área de Preservação Permanente por residências. As águas dos córregos seguem para uma cota mais baixa até o corpo da lagoa. Não há presença de mata ciliar, apenas e alguns trechos brejosos encontram-se algumas plantas ruderais (RODRIGUES, 1998, s/p).

A situação não é muito diferente na Fonte Sete de Setembro, que teve o processo de urbanização iniciado com a construção do Conjunto Wilson Falcão e intensificado com sua ampliação, na década de 1980, segundo os estudos realizados pelo CRA. De acordo com os estudos, as águas da Fonte Sete de Setembro foram canalizadas para a área que deu origem à favela Sete de Setembro, onde se construiu uma espécie de chafariz e “se direcionam para uma cota mais baixa (brejo), atravessando toda a favela e destinando-se, finalmente, a Lagoa do Prato Raso” (RODRIGUES, 1998, s/p).

Segundo o estudo do CRA, a ocupação na Lagoa do Prato Raso foi acelerada na década de 80, quando foi pavimentada a Rua Leolindo Silva, uma das últimas ruas do bairro

⁴² Entrevistas [E33], [E44] e [E39].

A morte anunciada das lagoas e nascentes da cidade remonta ao período de intenso ritmo de urbanização por que passou o país entre as décadas de 40 e 70. A ocupação da Lagoa do Prato Raso foi iniciada nessa época, no início da década de 40, por volta de 1942, quando se instalaram, na área do entorno da lagoa, os primeiros loteamentos imobiliários: Afonso Martins, Jardim Recreio, Parque Santa Inês e Guraçá, conforme informações do Diagnóstico da Lagoa do Prato Raso realizado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, em novembro de 2002.

A construção de estradas como a BR 116 Norte e a BR 324, ambas nos anos 1970, segmentou, respectivamente, as lagoas do Prato Raso e a Lagoa do Subaé. A Lagoa do Prato Raso foi dividida em dois espelhos d'água e três nascentes. O lado esquerdo da BR 116, no sentido Feira de Santana/Serrinha, foi ocupado por uma casa de shows, supermercado, posto de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais, além de casas de classe média a média alta. A outra parte, localizada do lado direito da Av. José Falcão da Silva, onde o espelho d'água ainda é significativo, encontra-se parcialmente ocupada por invasões. Da mesma forma que a Lagoa do Subaé, teve o seu espelho d'água reduzido, conforme explicitou em uma análise das Alterações da Dinâmica, produzida por Nolasco *et alii* (2004).

Sobre a agressão ambiental praticada em função do desenvolvimento urbano, Rodrigues (1998) relata:

Quando o complexo foi dividido pela construção do prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco (hoje Av. José Falcão da Silva) a Lagoa do Prato Raso foi seccionada e perdeu o contato com a Lagoa do Geladinho. Hoje, seguindo-se o sentido Feira/Serrinha via esta avenida, nota-se que o lado direito do complexo está aproximadamente com sua área 80% ocupada por casas comerciais e residências e do lado esquerdo apresenta-se com ocupação menor, porém, com toda a área já demarcada por loteamentos (RODRIGUES, 1998, s/p)⁴¹.

De acordo com este estudo da Prefeitura, o processo de ocupação da lagoa ganhou impulso, na década de 80, com a implantação, pela Prefeitura Municipal, de um núcleo

⁴¹ Ver Figura 2 - Foto da Lagoa - Capítulo 1. Pela foto pode-se observar a Av. José Falcão da Silva cortando verticalmente, a fotografia. À direita da avenida, nota-se que o corpo d'água da lagoa encosta na pista da avenida, em uma extensão razoável. As linhas vermelhas à direita da fotografia indicam as ruas construídas pela Prefeitura no bairro Queimadinha. Observa-se a continuidade dessas ruas, por habitações irregulares, avançando sobre o leito da lagoa. À esquerda da avenida, onde havia leito d'água, resultado da segmentação da lagoa, observa-se a existência de um ícone representado por um carrinho de compras, que indica a presença do Supermercado J.Santos. Ao lado dele(acima, na fotografia), o Palácio do Chevrolet. Um pouco mais acima, o pouco que ainda resta do corpo d'água da Lagoa do Geladinho, completamente coberto pelas taboas.

3 O PROCESSO DE OCUPAÇÃO URBANA IRREGULAR NA LAGOA DO PRATO RASO: conflitos e participação dos atores sociais

Ao buscar estratégias de desenvolvimento, as nações industrializadas, serão contempladas de uma perspectiva global, ou seja, todos vivemos numa única Terra, ao que deveríamos aprender a lidar com sua inescapável finitude.

Ignacy Sachs

3.1 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E A MORTE DAS LAGOAS DE FEIRA DE SANTANA-BA.: PANORAMA ATUAL.

O potencial hídrico de Feira de Santana atraiu viajantes, boiadeiros e comerciantes. A água das lagoas e nascentes, que dessedentou o gado que cruzava a estrada das boiadas, vindo do sertão para a capital, forçou o pouso dos boiadeiros na cidade. A água das nascentes e lagoas feirenses abasteceu a população da cidade e serviu de lazer a seus moradores, até a década de 70.

Atualmente, as lagoas, que deram vida à cidade, pedem socorro; estão morrendo de asfixia, por falta de oxigênio em suas águas. Estão morrendo por soterramento, em função dos constantes e cada vez mais frequentes aterramentos. Estão doentes, padecendo pela contaminação de suas águas. Sucumbem, aos poucos, condenadas ao desaparecimento, da paisagem da cidade e da vida de seus munícipes, caso providências urgentes não sejam tomadas pela comunidade e pelos poderes públicos competentes.

As lagoas do perímetro urbano de Feira de Santana vêm perdendo áreas verdes em seu entorno e sendo ocupadas por construções irregulares, nos últimos tempos (QUEIROZ, 2002). Essa realidade é demonstrada pela rapidez com que se dão as ocupações irregulares, na Lagoa do Prato Raso.

A Lagoa do Prato Raso ostenta sua agonia aos olhos de quem trafega pelo centro da cidade e acompanha o seu desaparecimento, dia a dia, de aterramento em aterramento, de casa em casa construída e de rua em rua pavimentada.

pela população de baixa renda, as APP têm lugar de relevo (ARAÚJO, 2002, p, 8).

Outro aspecto que estimula a ocorrência dos assentamentos humanos informais em APP urbanas é a percepção pelas pessoas da impunidade em relação aos crimes ambientais cometidos.

Sendo assim é possível observar que por força dos arts. 38 e 39 da Lei de Crimes Ambientais⁴⁰ (Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), a supressão de vegetação em APP é crime. Contudo, raramente, o cometimento desse tipo de crime resulta em punição para o agente agressor do meio ambiente.

No Capítulo 3, a seguir, analisa-se o processo de ocupação irregular, bem como serão apresentadas as suas principais conseqüências que estão conduzindo à degradação e à extinção a Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana-Bahia.

⁴⁰ Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Ademais, ao estabelecer a necessidade de anuência do órgão estadual, o art. 4º do Código Florestal não definiu se esta autorização deve se consubstanciar em um ato específico para cada procedimento administrativo ou se poderá ser genérico “que ateste que o Município tem capacidade para conceder autorizações para supressão de vegetação em APP” (ARAÚJO, 2002, p.7). Dessa forma, como a lei não delimitou a autorização a cada caso concreto, deve-se entender como possível a autorização genérica pelo órgão estadual para a supressão de vegetação em APP urbana.

De qualquer sorte, a autorização de supressão de vegetação em APP urbana concedida pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal (caso tenha Conselho de Meio Ambiente e Plano Diretor) “não afasta a aplicabilidade da regra do art. 4º, inc. III, da Lei n. 6.766/79”, assevera Figueiredo (2004, p.231). Ainda no entendimento desse doutrinador, “a vedação para construção na faixa de 15 metros ao longo dos rios, lagos e represas, em perímetro urbano, é absoluta, ainda que os órgãos ambientais competentes tenham autorizado a supressão de vegetação na faixa de preservação permanente”.

Ao tratar das APP em áreas urbanas consolidadas, Figueiredo (2004, p.26) ressalta que “nem o Código Florestal nem as resoluções do CONAMA enfrentam a questão mais crucial, isto é, como recuperar Áreas de Preservação Permanente Urbanas Com ocupação consolidada”. Diz assim: “Este é o quadro normalmente verificado em áreas urbanas de grande densidade populacional e de inexistência de instabilidade ambiental provocada pela intervenção antrópica no ambiente³⁹”.

A estrutura dos órgãos públicos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA é deficiente o que permite a ocupação das áreas de APP urbanas pelos assentamentos humanos informais. Araújo (2002, p. 8), por sua vez, exemplifica a frequência com que essas situações ocorrem em todas as regiões do país, dizendo que:

Numa megacidade como São Paulo, por exemplo, estima-se que mais de um milhão de pessoas vivem em áreas que deveriam ter pouca ou nenhuma ocupação por força da legislação de proteção de mananciais. Entre as áreas ambientalmente protegidas que são comumente ocupadas de forma irregular

³⁹ *Ibidem.*

No plano estadual, a Lei 10.431/06 que define a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia ao traçar as diretrizes para a Política Estadual de Meio Ambiente, seguindo o modelo desenhado pelo art. 4º do Código Florestal exigiu a prévia autorização do órgão executor da política estadual de biodiversidade para a “supressão de vegetação, ocupação ou intervenção em área de preservação permanente” conforme art. 139, II e V. Exigiu, também, a aprovação do órgão executor da política estadual de biodiversidade para “o Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento da Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, conforme art.140 desta Lei”.

Além disso, determinou a referida Lei Estadual a adoção de medidas mitigatórias e compensatórias como condição para a supressão de vegetação, e a interferência antrópica em áreas de preservação permanente. Estabeleceu, também, conforme dispõe o art. 92, §1º, a necessidade de realização de estudos para delimitação da área degradada, avaliação da viabilidade de sua recomposição e a definição de critérios técnicos para sanar as irregularidades em áreas com ocupação antrópica de caráter permanente, conforme disposto no art. 93 §1º dessa mesma Lei (*Vide Anexo 9*).

Por seu turno, o Código Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana vedou quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às áreas de preservação dos recursos naturais, reconhecidas como ETEP.

O Código Florestal e a Constituição do Estado da Bahia previram um procedimento administrativo próprio para a análise do pedido de concessão de supressão de vegetação em APP urbana. Não se referiram, porém, ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA. Mas trataram da necessidade de procedimentos próprios que compreendam alternativas técnicas e locais ao empreendimento, análise de impacto ambiental, que conduza a definição da atividade do empreendimento em relação aos impactos previsíveis; e o estudo de medidas mitigatórias e compensatórias a serem adotadas ao ser autorizada a supressão da vegetação (MACHADO, 2006, p. 726).

particular, o autor apresentou a sua preocupação com os destinos das Áreas de Preservação Permanente Urbanas.

Em 2006, a Resolução CONAMA de nº. 369 (*Vide Anexo 13*) tratou, em seus artigos 1º e 2º, do licenciamento de atividades em casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente. Os arts. 3º e 4º dessa mesma Resolução estabelecem que a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras propostas, prevendo a necessidade de autorização do órgão competente, para intervenção ou supressão de vegetação em APP, por meio de processo administrativo próprio.

Estabelecendo uma análise crítica da Resolução CONAMA nº 369, Servilha *et. alii.* (2007, p. 98) compreendem que ao buscar regulamentar a intervenção em Área de Preservação Permanente de atividades de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, a Resolução “acaba, de certa forma, por dar alguns sinais de inclusão da dinâmica da vida humana dentro dos espaços das APP”.

Para Marchesan (2005) é “[...] impossível desvincular a temática da proteção às áreas de preservação permanente por definição legal da questão da água e sua importância para o homem e a vida em sociedade”. A eliminação da vegetação ciliar, das florestas e das áreas alagadas, em áreas de preservação permanente influencia na perda da qualidade das águas. Segundo a autora, “a regra deve ser a preservação. A exceção, a destruição, somente será acatável, nos casos de interesse público manifesto e sempre mediante compensações, ouvido o órgão ambiental” (MARCHESAN, 2005, p.42-45).

Outro não deve ser o entendimento, senão esse expresso por Marchesan. Diante da importância das áreas de preservação permanente para o ambiente das cidades e do planeta e do tratamento constitucional destinado a essas áreas, na qualidade de espaços territoriais especialmente protegidos, a preservação deve sempre ser a regra.

Ayala (2007, p.262) contribui com essa análise quando expressa o seu pensamento pela supressão ou modificação das APP, apenas por força de lei. Em seu entender:

[...] conquanto a proteção dos elementos naturais assim considerados pela lei não se destine tipicamente à exploração econômica, e nem mesmo se preveja como objetivo de tais espaços a conciliação de tais atividades com a proteção dos elementos naturais (caso das unidades de conservação de uso sustentável), admite-se, excepcionalmente, a supressão de vegetação nessas áreas, a partir de autorização administrativa condicionada à: a) demonstração de interesse público ou social; e b) demonstração de inexistência de alternativa técnica locacional ao empreendimento. A exceção, inexistente, na redação original do dispositivo do Código Florestal, teve origem em modificação unilateral do chefe do Poder Executivo Federal, representando um grave indício de erosão do dever fundamental de proteção desses espaços (AYALA, 2007, p.262).

Refere-se o citado autor à Medida Provisória 2.166/2001, que alterou o art. 4º do Código Florestal para permitir a supressão de vegetação em APP, nas condições que ele aponta.

Uma ação direta de inconstitucionalidade foi promovida pelo Procurador Geral da República para a obtenção de uma decisão do Supremo Tribunal Federal que declarasse a inconstitucionalidade do art. 1º da Medida Provisória 2.166 -67/2001 em relação à alteração do art. 4º do Código Florestal. Machado (2006, p.137) historia, com precisão, como se desenvolveu esta ação no STF:

Como questão central do pedido foi alegada a impossibilidade de uma lei delegar ao administrador ou a ato normativo infralegal o poder de supressão ou alteração das áreas de preservação permanente, “permitidas através de lei” (art. 225, §1º, III, da CF). Liminarmente, o Presidente do Supremo concedeu a medida, que não foi referendada pelo Plenário, por voto da maioria. Consta da ementa do julgado que somente a alteração e a supressão do regime jurídico pertinente aos espaços territoriais especialmente protegidos qualificam-se como matérias sujeitas ao princípio da reserva legal. O posicionamento da maioria dos juízes do Supremo no sentido de que somente a mudança do regime jurídico é que deve ser feita mediante lei diminui o alcance da proteção dos espaços territoriais a serem protegidos.

Assevera Machado (2006, p. 137) que a vontade do legislador constituinte não foi retratada pela decisão da Suprema Corte brasileira. Em suas palavras, “o que foi escrito e pensado pelos constituintes é diferente do que foi decidido”. Nessa análise, de modo bastante

utilidade pública, não cabendo nessa hipótese, a fundamentação do pedido, com base no interesse social, dispõe o art. 4º §5º Código Florestal Brasileiro.

No parágrafo 2º do mesmo artigo 4º do Código Florestal, ao tratar especificamente da supressão de vegetação de APP situada em área urbana, determina que a supressão far-se-á somente mediante a “autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico”.

Nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º deste mesmo Código, existem disposições acerca de algumas restrições, para que a autorização seja concedida pelo órgão ambiental competente. A primeira delas estabelece que a supressão seja caracterizada como “de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento”; a segunda determina a indicação de medidas mitigatórias e compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor.

Machado (2006, p.136) defende que a supressão da APP urbana só poderá se efetivar por meio de lei, e que “a norma constitucional não abriu qualquer exceção à modificação de espaços territoriais. Sendo assim, mesmo tratando-se de uma pequena alteração, esta só pode ser feita por lei”, em razão da função ecológica desses espaços. Salienta, Machado:

O art. 225, §1º, III da CF, que introduziu a inovação sobre os espaços protegidos e seus componentes, não tem sido devidamente compreendido e implementado. O Poder Legislativo precisa discutir sobre um bem que está caracterizado como “permanente”. Uma floresta de preservação permanente não é para ser suprimida ou alterada precipitadamente, a todo momento ou ao sabor do interesse somente do partido político que administre o meio ambiente (MACHADO, 2006, p. 724).

Para Leuzinger (2002, p.93), a criação desses espaços “pode ser feita por meio de ato administrativo, mas sua supressão ou modificação dependerá sempre de lei em sentido formal”, entendendo como “absolutamente inconstitucional o art. 4º do Código Florestal, na redação que lhe conferida pela Medida Provisória nº 2.166-66/01 (editada originariamente sob nº. 1.511/96), posterior à Carta Federal”.

Prefeitura pavimenta e fornece energia elétrica, água encanada e serviço de telefonia. Diante de tais ocorrências, a impressão que se tem é que a lei “não pegou”. Ela existe, mas não é colocada em prática para a garantia da proteção ao ambiente.

Vale ressaltar que não há só ocupantes pobres, sem teto, na área de proteção da Lagoa. Lá existem empresários de diversos ramos de comércio que aterraram, constroem e se estabelecem, muitas vezes com alvará de funcionamento da Prefeitura, que já considera morta a Lagoa do Prato Raso.

2.5.3 Supressão de APP urbana e os assentamentos humanos informais

A Resolução CONAMA 237 de 1997 estabeleceu, no art. 5º, II, a competência do órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal, para o licenciamento dos empreendimentos e atividades localizados “nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais”.

A Medida Provisória 2.166-67/2001 deu nova redação ao art. 4º do Código Florestal e pretendeu por um fim na discussão jurídica, que se estabelecia em torno da Resolução CONAMA 237/97 acerca da competência do órgão administrativo para permitir a supressão de vegetação em área de preservação permanente, estabelecendo a submissão do pedido de supressão de vegetação em APP a processo administrativo.

Entretanto, por força do art. 4º do Código Florestal, a supressão de vegetação em APP “somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social”, quando não existir alternativa técnica ou locacional ao empreendimento proposto, por meio de processo administrativo, onde se deverá caracterizar a utilidade pública ou o interesse social, para fundamentação do pedido, conforme pode ser visto no Anexo 2 desta pesquisa.

Contudo, se o pedido de supressão de vegetação em APP disser respeito à vegetação protetora de nascentes, dunas ou mangues, somente poderá ser autorizado em casos de

identificadas mediante estudos técnicos, relevando todos os fatores ambientais e paisagísticos” Atribuiu, ainda ao Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, a incumbência de delimitar a área de entorno da Lagoa do Prato Raso para assegurar seu limite de proteção, conforme a determinação do art. 41, §1º.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo de Feira de Santana – Lei 1.615/92 estabeleceu critérios para enquadramento e delimitação dessas áreas com base na Lei do Plano de Desenvolvimento Urbano da cidade, e assinalou a necessidade de regulamentação da matéria, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para a institucionalização da ASRE, conforme art. 14 da Lei 1.615/92 (*Vide Anexo 11*). Até esta data nenhuma lei foi aprovada pela Câmara Municipal para disciplinar o tema.

Para solução da questão, a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Feira de Santana em seu art. 33, prevê que “até que sejam instituídas as Áreas Sujeitas a Regime Específico na Subcategoria de Áreas de Proteção aos Recursos Naturais e Áreas de Proteção Cultural Paisagística, devem ser consideradas as indicadas no Código de Meio Ambiente”.

Dessa forma, infere-se que a Lagoa do Prato Raso foi considerada pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, Área de Preservação Permanente Urbana - APPU, na categoria de Área Sujeita a Regime Especial - ASRE, na subcategoria de Área de Proteção aos Recursos Naturais, com uma área estabelecida de 50 metros para sua proteção.

Todavia, a dificuldade em compatibilizar o adensamento demográfico, o direito à moradia e o direito de exploração econômica da propriedade imóvel, com o ideal da preservação do meio ambiente que se verifica nos grandes centros urbanos, também ocorre na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana.

Apesar de todo o arcabouço jurídico de proteção e a despeito de a Lei Orgânica Municipal determinar a proibição de aterro de lagoas, lagos e nascentes, conforme art. 167 da LOM (*Vide Anexo 12*), não é essa a prática que vem se apresentando na cidade. Os aterramentos e novas construções surgem sorateiramente, por dentre as taboas, seguidas de ruas que são abertas pelos próprios moradores ocupantes. Num breve espaço de tempo, a

intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio de 50 (cinquenta) metros de largura (*Vide Anexo 1*).

Embora o Código de Meio Ambiente, no art. 37 tenha estabelecido o limite de 30(trinta) metros ao redor das lagoas, em faixa marginal, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente e de um raio de 50 (cinquenta) metros de largura ao redor das nascentes e "olhos d'água", o parágrafo 2º do art. 41 desse mesmo diploma legal estabeleceu uma faixa de 100 (cem) metros no entorno das lagoas consideradas Áreas Sujeitas a Regime Específico na subcategoria de Área de Preservação dos Recursos Naturais, propiciando-lhes um tratamento diferenciado, em função de sua importância para o equilíbrio do ambiente na cidade.

Todavia, a Lagoa do Prato Raso e as nascentes nela situadas foram excetuadas dessa proteção, restringindo, o inciso I deste parágrafo a faixa de proteção a 50(cinquenta) metros, superior àquela estabelecida para as lagoas, em geral, (trinta metros), conforme art. 37, III deste mesmo diploma legal, mas inferior aos 100 (cem) metros assegurados às APRN.

Na faixa de cinquenta metros assegurada pelo Código de Meio Ambiente restou proibida "a edificação ou qualquer obra que possa provocar alteração do seu fácil topográfico, da beleza e do pitoresco das características naturais aí existentes, até que sejam elaborados os estudos específicos para as mesmas". É o que dispõe o parágrafo 3º do mesmo art. 41 da Lei 1.612/92.

A Lei 6.766/79 – a Lei de Parcelamento do Solo Urbano estabeleceu no art. 4º, III, como limite a ser observado pelos loteamentos, como reserva obrigatória ao longo das águas correntes e dormentes³⁸ e das faixas de domínio das rodovias e ferrovias, uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado.

O Código do Meio Ambiente de Feira de Santana, no art. 18, parágrafo único, determinou, também, que os critérios de uso, ocupação e manejo das Áreas Sujeitas a Regime Específico e das Áreas de Proteção Ambiental sejam estabelecidos pelo Executivo Municipal "definidos por planejamento específico para cada área, atendidas as peculiaridades locais,

³⁸ Compreende-se por águas dormentes, os lagos, lagoas, açudes e represas, naturais ou artificiais.

Muitos anos depois da publicação do Código Florestal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA³⁷ editou, em 2002, duas Resoluções que tratam da APP urbana, a Resolução 302 e a Resolução 303; a primeira, dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. É específica para os lagos e lagoas artificiais e produtos da criação humana; a segunda estabelece parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, de forma geral.

Com a Resolução CONAMA 303/02 foram definidos, também, limites para a APP em torno das nascentes e lagoas localizadas em áreas urbanas e rurais. A referida Resolução reconhece como Área de Preservação Permanente a área situada “ao redor de nascente ou olho d’água, ainda que intermitente, com raio mínimo de **cinquenta metros** de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte [grifos nossos]” e as áreas localizadas “ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de **trinta** metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas”, conforme pode ser visto no art. 2º, XII, a,b,c (*Vide Anexo 10*).

Dessa forma, pela Resolução CONAMA 303/02, a área de preservação permanente a ser garantida pelo poder público seria de trinta metros, ao entorno das lagoas, e de cinquenta metros, ao redor das nascentes que a alimentam.

A Lagoa do Prato Raso, então, deveria ter como limite de proteção, um raio de trinta metros, ao seu redor; e as nascentes que a alimentam estariam protegidas, num raio de cinquenta metros, em função da Resolução CONAMA 303/02, porque nela se verificam ocupações consolidadas.

O Código Municipal de Meio Ambiente de Feira de Santana, de 1992, em seu art. 37, considerou como áreas de preservação permanente os revestimentos florísticos e demais formas de vegetação naturais, situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água natural ou artificial, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente, em faixa marginal, cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros, e ao redor das nascentes, ainda que

³⁷ Conselho composto por 108 representantes de diversos segmentos da sociedade, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, conforme arts. 71 e 91 da Lei 10.431/2006 (*Vide Anexo 9*).

Ultrapassadas as controvérsias acerca da aplicabilidade do Código Florestal às áreas urbanas, outra dificuldade apresenta-se, pois o Código Florestal, ao criar as APP, tratou de definir seus limites, em alguns casos, como o fez, por exemplo, ao estabelecer o limite de proteção de 50 (cinquenta) metros de largura para as nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica. Todavia, em outros casos, como em relação à faixa de proteção ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, o Código não fixou os limites de proteção, reservando essa tarefa à lei ordinária para que promova sua regulamentação.

Outorgou, portanto, aos planos diretores e às leis de uso e ocupação do solo o estabelecimento desses limites, respeitando-se o que dispõe o Código Florestal para as hipóteses de APP urbanas.

A Constituição do Estado da Bahia, de 1989, apesar de prever a existência de lagos, lagoas e nascentes situadas em centros urbanos como áreas de preservação permanente, da mesma forma que o Código Florestal, também não delimitou as áreas protegidas, atribuindo ao Plano Diretor dos Municípios essa responsabilidade.

Art. 215 - São áreas de preservação permanente, como definidas em lei:
(*omissis*)

V - os lagos, lagoas e nascentes existentes em centros urbanos, mencionados no Plano Diretor do respectivo Município;[...] (Constituição do Estado da Bahia, 1989).

A Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 89, que regulamenta a Constituição Estadual Baiana e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado, caracterizou essas áreas como espaços territoriais especialmente protegidos, na categoria APP, mas não definiu os limites para esses espaços.

Figueiredo (2005, p.21) discorda desse posicionamento e assevera: “entendemos, porém, que não ocorreu tal derrogação, pois os objetos de ambas as leis são distintos”. Segundo esse autor, o bem tutelado pela Lei 6.766/79 é a segurança da população, enquanto que “o Código Florestal, em seu art. 2º, letra a teve em mira a função ambiental das matas ciliares, a preservação dos recursos hídricos, a estabilidade geológica, o fluxo gênico”.

Ademais, para o autor referenciado, não se pode olvidar que a análise de qualquer norma jurídica, que verse sobre ocupação ou parcelamento do solo urbano, terá que ser examinada e interpretada, a partir do Estatuto da Cidade, especificamente no art. 1º, parágrafo único da Lei 10.257/01, que regula o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assim como do equilíbrio ambiental.

Contudo, a aplicabilidade do Código Florestal às áreas urbanas não pode ser afastada, mas garantida, por todos os fundamentos aqui apresentados.

A legislação estadual baiana, Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, que regulamenta a Constituição Estadual da Bahia, previu a proteção às lagoas e às margens das nascentes como Áreas de Preservação Permanente Urbanas, dentre os espaços territoriais especialmente protegidos. Reza, o art. 89:

Art. 89 - Sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente, são considerados de preservação permanente, na forma do disposto no artigo 215 da Constituição do Estado da Bahia, os seguintes bens e espaços:

(omissis)

V - os lagos, lagoas e nascentes existentes em centros urbanos, mencionados no Plano Diretor do respectivo município;

VI - as áreas de proteção das nascentes e margens dos rios, compreendendo o espaço necessário à sua preservação; [...] (Lei 10.431/2006) [grifos nossos].

O Capítulo II da referida Lei, dedicado aos bens e espaços territoriais especialmente protegidos, assegura proteção à vegetação, que reveste as áreas de preservação permanente, para garantia ou recuperação das funções ambientais dessas áreas e veda qualquer utilização

Apesar das controvérsias existentes, a aplicação do Código Florestal às APP urbanas é hoje, aceita pelos doutrinadores, em razão de a lei não ter estabelecido distinção entre as áreas rurais e urbanas para fins de tutela. Ademais, a discussão parecia afastada depois da edição da Lei 7.803, de 18 de julho de 1989, que acrescentou ao art. 2º do referido Código, um parágrafo único, prevendo a aplicação das normas do mesmo art. 2º às áreas de preservação permanente urbanas e estabelecendo, para estas, a observância ao disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo de cada município.

Entretanto, as controvérsias não pararam com a redação do parágrafo único do art. 2º. Alguns estudiosos interpretaram o dispositivo legal, compreendendo que o legislador federal teria remetido às legislações municipais a definição dessas áreas.

Todavia, essa conclusão não se afigura a mais correta, para Marchesan (2005, p. 36), “por desconsiderar todo o regime de repartição de competências em matéria ambiental e os relevantes papéis ecológicos que são desempenhados por essas áreas, os quais não perdem em nada sua relevância por se localizarem em área urbana ao invés de em área rural”. Acrescenta a autora que há, ainda, aqueles que defendem a inaplicabilidade dos limites previstos no Código Florestal para as áreas de proteção das APP urbanas, em função da Lei 6.766/79, que determinou, para loteamentos urbanos, uma faixa *non aedificandi*³⁶ de quinze metros ao longo das águas correntes e dormentes.

Essa interpretação também não parece a mais adequada. Afinal, a lei que inseriu o parágrafo único ao art. 2º do Código Florestal, data de 1989, posterior, portanto, à Lei 6.766/79. Em razão disso, por se tratar de norma específica para as APP urbanas afasta a aplicabilidade da lei genérica, de 1979, segundo as normas da Lei de Introdução ao Código Civil que dispõe sobre a aplicação das leis no tempo e no espaço.

Salienta Marchesan (*op.cit*) que os limites previstos no art. 2º da Lei 4.771/65 foram introduzidos, após a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79). Sendo assim, os limites estabelecidos no Código Florestal preponderam sobre a faixa *non aedificandi* de 15 metros, definida pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

³⁶ Não edificável.

com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado (art. 32, §1º do CTN).

As controvérsias acerca da aplicabilidade do Código Florestal às áreas de preservação permanente urbanas dificultam a aplicabilidade ampla da norma. Araújo (2002, p. 3) indica a necessidade de aplicação das normas do Código Florestal atinentes à APP, às áreas urbanas, em razão de suas especificidades e da necessidade de proteção. Pondera, como consultora legislativa da Câmara dos Deputados, explicitando que:

As cidades, não raro, nascem e crescem a partir de rios, por motivos óbvios, quais sejam, além de funcionar como canal de comunicação, os rios dão suporte a serviços essenciais, que incluem o abastecimento de água potável e a eliminação dos efluentes sanitários e industriais. Ao longo desses cursos d'água, em tese, deveriam ser observadas todas as normas que regulam as APP. Na prática, todavia, essas e outras APP têm sido simplesmente ignoradas na maioria de nossos núcleos urbanos, realidade que se associa a graves prejuízos ambientais, como o assoreamento dos corpos d'água, e a eventos que acarretam sérios riscos para as populações humanas, como as enchentes e os deslizamentos de encostas.

Marchesan (2007, p.14-15) também revela sua preocupação com o problema das ocupações urbanas irregulares em áreas de preservação permanente urbanas. Destaca, como promotora de Justiça do Rio Grande do Sul, a prevalência dos princípios que regem as normas ambientais e que garantem a sua proteção. De acordo com a autora, “as áreas de preservação permanente por vinculação legal têm sua fundamentação para além do jurídico, ou seja, seu suporte fático está assentado na ecologia da paisagem, precedendo a qualquer regramento urbanístico”. Também afirma que, “O capital natural tem de ser sopesado antes das intervenções humanas, pois se constitui na base material de qualquer assentamento humano”.

A previsão da tutela às Áreas de Preservação Permanente Urbanas foi inserida na Lei 4.771/65 (Código Florestal), pela Lei 7.803 de 18 de julho de 1989 que acrescentou ao art. 2º do referido Código, um parágrafo especialmente dedicado a essas áreas, em espaços urbanos. Contudo, esse dispositivo de lei não foi suficiente para deixar incontestado a aplicação das normas da inviolabilidade aos recursos naturais, configurados pelo art. 2º do Código Florestal situados em áreas urbanas.

- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais”;
- c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados ‘olhos d'água’, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura”.

As Áreas de Preservação Permanente, consideradas “bens de interesse comum a todos os habitantes do país”, art. 1º e 4º do Código Florestal (*Vide Anexo 2*), são insuscetíveis de exploração econômica, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia do órgão federal ou municipal de meio ambiente, segundo disposto no art. 4º §§ 1º e 2º do Código Florestal.

A vegetação, nativa ou não, e a própria área são objeto de preservação não só por si mesmas, mas pelas suas funções protetoras da água, do solo, da biodiversidade (aí compreendendo o fluxo gênico da fauna e da flora), da paisagem e do bem estar humano. **A área de preservação permanente – APP não é um favor da lei, é um ato de inteligência social, e é de fácil adaptação às condições ambientais** (MACHADO, 2006, p. 721) [grifos nossos].

Araújo (2002, p.3) observa que “o regime de proteção das APP é bastante rígido: a regra é a intocabilidade, admitida excepcionalmente a supressão da vegetação, apenas nos casos de utilidade pública ou interesse social legalmente previstos”.

Para Andrade e Oliveira (2007, p.163) “as áreas de preservação permanente são espécie do gênero espaço territorial especialmente protegido e sua proteção, “em razão da manifesta e relevante função socioambiental que desempenha, constitui-se em pressuposto condicionante inafastável à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

Figueiredo (2005, p. 13) assinala que sempre foi tormentosa a definição de área urbana. A regra para sua definição foi dada pelo art. 32, §1º do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), que considera como área urbana para efeitos de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aquela, assim definida por lei municipal que tenha recebido melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos do art. 32, §1º, construídos ou mantidos pelo Poder Público, quais sejam: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; – sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública,

A carência de saneamento básico e de acesso à moradia, pelas camadas menos favorecidas da sociedade, assim como a falta de estrutura eficiente de fiscalização levam à utilização dos recursos hídricos, como destino de esgoto doméstico e resíduos industriais.

As margens de rios e lagoas, em áreas urbanas, sofrem os efeitos da ocupação irregular por pessoas que ali se instalam para edificar suas casas. A falta de planejamento e de políticas públicas, destinadas a proporcionar moradia digna a todas as pessoas, acarreta a ocupação desses mananciais, por via do aterramento das lagoas e nascentes.

Os assentamentos humanos irregulares, em áreas de mananciais hídricos, nas zonas urbanas defrontam-se com a ameaça de esgotamento dos recursos hídricos. Érika Bechara (2002) utiliza-se do exemplo do estudo intitulado *Billings 2000* para demonstrar a relevância do problema. Informa a autora, por meio de dados divulgados pelo Instituto Socioambiental – ISA, referentes ao mencionado estudo, que a represa *Billings*, localizada na região metropolitana de São Paulo, “abastece somente 1,5 milhão de pessoas, quando teria água suficiente para 4,5 milhões”. A autora atribui às ocupações irregulares a responsabilidade pela redução do nível de água do reservatório, em razão do desmatamento da mata ciliar, pela poluição, pelo lixo e esgoto gerados pela população de seu entorno.

Essa realidade não se faz presente apenas em São Paulo, mas também em outras cidades brasileiras, assim como em Feira de Santana, na Lagoa do Prato Raso. Guardadas as proporções, também aqui a ocupação irregular das áreas do entorno, e mesmo do corpo d’água da Lagoa do Prato Raso, trouxe conseqüências graves. Não apenas o nível d’água foi reduzido, mas a água da lagoa tornou-se imprópria para o consumo. A lagoa, que já abasteceu de água a cidade e seus moradores, está hoje, praticamente, ameaçada de morte pela poluição e pelo descaso dos poderes públicos.

O Código Florestal (de 1964) classifica como áreas de preservação permanente as áreas localizadas no entorno das lagoas e rios, em seu art. 2º, aqui, parcialmente transcrito:

Art. 2º “Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
(*omissis*)

O parágrafo único do artigo 16 da referida Lei Complementar apresenta duas subcategorias de Áreas Sujeitas a Regime Específico: as Áreas de Preservação dos Recursos Naturais – APRN³⁵ e as Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP.

Código do Meio Ambiente de Feira de Santana protegeu a Lagoa do Prato Raso, de forma especial, na condição de Área Sujeita a Regime Específico, na subcategoria de Área de Preservação dos Recursos Naturais – APRN, conforme o art. 41, I da Lei Complementar Municipal nº. 1.612/92 (*Vide Anexo 1*).

As áreas do entorno da Lagoa do Prato Raso, assim como as das nascentes que a alimentam, estão, portanto, sob a proteção do Código Florestal; regem-se, ainda, pela Lei da Política Estadual de Meio Ambiente e pelas normas do Código Municipal de Meio Ambiente. Logo, são consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, na espécie de APRN.

2.5.2 A APP Urbana e a Ocupação Irregular da Lagoa do Prato Raso

A ameaça aos recursos naturais, notadamente aos recursos hídricos disponíveis nas lagoas, nascentes e rios urbanos é motivo de preocupação para os ambientalistas e os estudiosos do Direito que buscam encontrar uma solução para a garantia da preservação do meio ambiente. As limitações ao direito de propriedade em razão das áreas de preservação permanente urbanas, são apontadas como possíveis soluções para a efetiva proteção desses mananciais. Segundo Cavedon *et alii.* (s/a):

É no espaço urbano que os recursos hídricos estão mais vulneráveis à degradação de sua qualidade ambiental, sendo essencial o atendimento das limitações fixadas pelas Áreas de Preservação Permanente, consideradas como instrumentos de proteção dos recursos hídricos. A manutenção das Áreas de Preservação Permanente no meio urbano podem contribuir para a proteção dos recursos hídricos neste espaço, o que requer o integral cumprimento da Função Ambiental da Propriedade Urbana, já que o respeito aos limites do Direito de Propriedade colocados pelas Áreas de Preservação Permanente integram o conteúdo de tal função.(CAVEDON *et. alii.*, s/a, p.21).

³⁵ *Vide* a definição de APRN no Anexo 1.

Atribuiu a Constituição Estadual Baiana, ao Estado, por força do art. 214, VI, a responsabilidade para definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, representativos de todos os ecossistemas originais do Estado.

Seguindo as diretrizes traçadas pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, o município de Feira de Santana estatuiu no art. 157 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 37/90) que: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações”.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, em seu art. 157, II que, para assegurar a efetividade desse direito, o município deverá definir, em Lei Complementar, os espaços territoriais e os componentes a serem especialmente protegidos, assim como a forma de permissão das alterações, vedando qualquer uma que comprometa a integridade dos atributos justificadores de sua proteção.

O Código Municipal de Feira de Santana (Lei 1.612/92) regulamentou o art. 157 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, estabelecendo, no art. 12, III, a criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico como um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme Anexo 1.

Esses espaços, denominados de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico do território municipal pelo Código de Meio Ambiente de Feira de Santana, foram qualificados como Áreas Sujeitas a Regime Específico – ASRE³⁴ e Áreas de Proteção Ambiental – APA, objetivando a proteção de ecossistemas e do equilíbrio do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura e/ou científico, conforme disposto no art. 17, I e II do Código de Meio Ambiente (*Vide Anexo 1*).

³⁴ Vide a definição de ASRE no Anexo 1.

lei". Esse mesmo dispositivo legal vedou "qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" [grifos nossos]. :

Machado (2006, p.743) compreende os espaços territoriais especialmente protegidos, previstos na Constituição Federal, como instrumentos "para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida".

Os espaços territoriais especialmente protegidos, para Leuzinger (2002, p.93) abrangem as áreas públicas ou privadas, desde que sejam destinadas, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, à proteção dos seus atributos ambientais. Para ela, "os espaços ambientais correspondem à totalidade das áreas, públicas ou privadas, sujeitas a regimes especiais de proteção", ou áreas, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais (LEUZINGER, 2002, p.93).

Ao analisar os conflitos decorrentes da sujeição do macrobem ambiental ao interesse público, a autora citada ressalta a criação dos espaços territoriais especialmente protegidos como instrumento, para que se alcance a função ambiental da propriedade. Em suas reflexões observa que:

Essa sujeição de bens ambientais privados a um regime jurídico especial, por serem bens de interesse público, é a causa de grande parte dos conflitos, em face do aparente choque entre dois direitos fundamentais, o direito de propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ambos garantidos constitucionalmente; eis que relativamente à função ambiental pública, um dos instrumentos constitucionalmente previstos é a criação, pelo Estado, de espaços territoriais especialmente protegidos (LEUZINGER, 2002, p. 108-109).

Em 1989, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos foi elencada como um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, pelo art. 9º, VI da Lei 7.804/1989 (*Vide* Anexo 8) que modificou a Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Entretanto, a referida Lei não definiu o conteúdo desse instituto.

catástrofes naturais. Cerca de 80% da população brasileira – de um total de 165 milhões – vive atualmente nas cidades, sobretudo nas áreas metropolitanas (FERNANDES, 2001, p.11).

Rocha (1999, p.9) aponta três problemas que decorrem das atividades urbanas: “a conversão de espaços naturais para usos urbanos, a extração e deterioração dos recursos naturais e o despejo dos resíduos urbanos industriais e domésticos”. Indica, ainda, o autor que “a especulação imobiliária e a favelização, sem falarmos na ocupação e degradação de áreas ambientais, como as áreas de mananciais” estão entre os problemas urbanos mais graves, pois afetam o meio ambiente e a qualidade de vida do ser humano. Nessa perspectiva, “a má qualidade de vida decorrente do imenso impacto socioambiental coloca em discussão a necessidade de repensar a atuação do Poder Público e da sociedade sobre questões fundamentais como a saúde, o meio ambiente e a qualidade de vida da população³³”.

Fernandes (2001, p.15) considera o processo de urbanização intensiva como gerador de uma crescente exclusão social, uma forma de segregação territorial, “já que os indivíduos e grupos excluídos da economia urbana formal são forçados a viver nas precárias periferias das grandes cidades, ou mesmo em áreas centrais que não são devidamente urbanizadas”. Para o autor, a exclusão social e a segregação territorial contribuem diretamente para a má qualidade de vida nas cidades, para o aumento da pobreza e para a degradação do ambiente nas sociedades urbanas.

Para garantia da efetividade das cidades sustentáveis, previstas no Estatuto das Cidades, é preciso fazer valer todas as leis de proteção ao ambiente e punir, com a perda da propriedade, o mau uso, entendido, este, como o desrespeito à função social que lhe integra o conteúdo.

O inciso III do parágrafo primeiro do artigo 225, para assegurar a efetividade do direito que todos têm ao ambiente ecologicamente equilibrado, incumbiu ao Poder Público “definir, em todas as Unidades da Federação, **espaços territoriais** e seus componentes a **serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de**

³³ Ibidem, p.8.

É Torres (*id ibidem*) quem diz que, “por mais antropizadas que estejam as cidades, a natureza sempre estará presente”. Reafirma, ainda: “Com efeito, não basta a constatação de que devemos preservar espaços verdes nas cidades, mas assimilar que elas próprias constituem um ecossistema”. Em outras considerações, acrescenta:

Contudo, na relação ambiente natural X construído, as interdependências parecem cada vez mais se desequilibrar: é fato que o primeiro sofre cada vez mais com a expansão do segundo. O processo desenfreado de urbanização territorial, aliado à especulação imobiliária nos grandes centros urbanos, está devastando os entornos naturais das cidades, onde normalmente se encontram os últimos resquícios ambientais. Isso ocorre por diversos motivos, desde a falta de uma política nacional de desenvolvimento urbano, à ausência do Poder Público na proteção de seus recursos naturais (TORRES, 2007, p. 200).

Para alcançar a sustentabilidade das relações entre o ambiente natural e o ambiente construído, o mencionado autor destaca a importância do Estatuto da Cidade como instrumento de Direito Urbanístico³¹ para a “redefinição e redistribuição do sistema de impostos, da política monetária e dos direitos de propriedades”³².

2.5 A PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS E A OCUPAÇÃO IRREGULAR DESTAS ÁREAS

2.5.1 A proteção jurídica ao ambiente urbano e aos espaços especialmente protegidos, em Feira de Santana.

O crescimento urbano desordenado ou mal planejado das cidades é um dos fatores que provocam a degradação do meio ambiente. Comentando acerca de aspectos socioeconômicos do crescimento, dentro dos grandes centros urbanos, Fernandes (2001) destaca que:

O crescimento urbano intensivo ao longo do século tem provocado profundas mudanças territoriais, econômicas e sociais nos países em desenvolvimento, além de várias formas de mudanças culturais e ambientais. No Brasil, a urbanização intensiva já transformou estruturalmente a ordem socioeconômica e redesenhou a ocupação do território nacional, tendo provocado impactos ambientais comparáveis aos efeitos de grandes

³¹ “O direito urbanístico é o ramo do direito público que tem como objeto o ordenamento da propriedade urbana e a conformação desta a uma função social determinada por lei, no seio dos espaços habitáveis, de modo a propiciar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantir o exercício do direito à cidade por todos os que nela habitam”. (MATTOS, 2001, p.55).

³² TORRES, *ibidem*.

seus fins dirigindo-a ao atendimento de determinações de políticas públicas de bem-estar coletivo” (DERANI, 2002, p. 63).

Com base nessa nova ordem jurídica nacional, a função social da propriedade não se impõe como limite ao exercício do direito para permitir ao proprietário fazer tudo que não prejudique a coletividade e ao meio ambiente. Impõem-se, de forma afirmativa, para que o proprietário a utilize, concretamente, de forma a se adequar à preservação ambiental.

O Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), que regulamenta os arts. 182 e 183 da Carta Magna, muito contribuiu para a concretização da função socioambiental da propriedade urbana, inter-relacionando as normas urbanísticas com aquelas destinadas à proteção do meio ambiente. Coube ao Estatuto das Cidades estabelecer as “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo unido do EC).

O Estatuto das Cidades é a expressão das mudanças na natureza das cidades face ao ordenamento jurídico brasileiro. A partir dele, as cidades assumiram a natureza de bem público coletivo. Além disso, definiu como Política Urbana, a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos de seu art.2º, mediante a “garantia do direito a cidades sustentáveis”, abrangendo, neste conceito, “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, EC).

Torres (2007, p.45) esclarece que o Estatuto da Cidade não é uma norma de cunho ambiental, nem mesmo no que tange ao ambiente artificial ou construído. Sua preocupação central são as questões urbanísticas. Todavia, segundo o autor, traz instrumentos e estabelece diretrizes que se refletem, diretamente, na tutela ecológica, ainda que, de forma assistemática e insatisfatória, clamando por uma conjugação de suas normas com as leis ambientais específicas.

A diferença entre função social, função sócio-ambiental e função ambiental da propriedade é destacada por Leuzinger (2002, p.117), para quem a função social da propriedade “fornece os contornos do direito, condicionando sua utilização ao bem estar coletivo” e abarca a função sócio-ambiental que, em suas palavras, “impõe a preservação do ambiente natural pelo proprietário, nos termos legalmente estabelecidos”. Além disso, destaca Leuzinger (2002, p.52) que a função ambiental da propriedade está ligada à noção de dever, salientando:

A função ambiental, como dever-poder de preservação do meio ambiente, a fim de que possam dele usufruir as presentes e as futuras gerações, antes cometida exclusivamente ao Estado, foi concedida, igualmente, pela Constituição Federal, a todos os cidadãos, como múnus público de zelar pelo equilíbrio ecológico, podendo agir, para tanto, coletiva ou individualmente.

Benjamin (*apud* Leuzinger, *id ibidem*) esclarece que a função ambiental da propriedade é “atividade finalisticamente dirigida à tutela de interesse de outrem, caracterizando-se pela relevância global, homogeneidade de regime e manifestação através de um dever-poder”.

Fazendo um paralelo entre os institutos da função ambiental e a função socioambiental da propriedade, Leuzinger assinala que a função ambiental da propriedade é:

[...] nada mais do que espécie do gênero função, cometida ao Estado e aos integrantes da sociedade, como dever-poder de preservação do ambiente natural. De acordo com o status de seu titular será pública ou privada. Já a função sócio-ambiental é cometida ao proprietário, que não mais pode usar o bem objeto do domínio “em detrimento da sociedade” (LEUZINGER, 2002, p.117).

A função social e a função ambiental, portanto, funcionam como um dever estabelecido pelo legislador àquele que detém a propriedade urbana ou rural, fundada na prevalência do interesse coletivo, em relação ao interesse particular ou privado.

Derani ensina que o princípio constitucional da função social da propriedade não se confunde com as disposições sobre limitação do uso da propriedade privada. Para ela, “a propriedade é uma relação com resultados individuais e sociais simultaneamente”. Por isso, “não se trata de limitar o desfrute na relação de propriedade, mas conformar seus elementos e

explorada, de forma compatível com o que preceitua o art. 225 da Carta Magna. Para Campos Júnior (2006, p.166):

[...] a propriedade privada, nos moldes da Lei Maior vigente, abandona de vez, sua configuração essencialmente individualista para ingressar em uma nova fase, mais civilizada, mais solidária e comedida, onde se submete a uma ordem pública ambiental.

O Código Civil de 2002 fez aflorar o aspecto ambiental da função social da propriedade, conjugando a função social com a função econômica a que se destina, de forma harmônica, em relação ao exercício das faculdades de usar, dispor e reivindicar o bem, objeto do direito de propriedade. Prevê o artigo 1.228 § 1º do Código Civil que:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar, e dispor da coisa, e o direito de reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
§ 1º. O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (CC BRASILEIRO, 2002).

Reforçou, portanto, a exigência do cumprimento da função social²⁹ da propriedade, já prevista no art. 186 da Constituição Federal “como seu pressuposto e elemento integrante, sob pena de impedimento ao livre exercício ou até de perda desse direito³⁰.”

Mukai (2006, p.79) entende que a propriedade só se justifica se utilizada com respeito ao meio ambiente, destacando a relevância do texto constitucional para o reconhecimento da função social e da função ambiental da propriedade. “Eis aí contempladas e concretizadas as funções ambiental (art. 225 da CF) e cultural (art. 216 da CF) da propriedade urbana e rural”, reconhece o autor.

²⁹ Ana Maria Moreira Marchesan prefere não empregar a expressão função sócio-ambiental da propriedade “porquanto não vejo necessidade de se criar uma outra categoria jurídica para definir algo que já integra o conteúdo da própria função social da propriedade e que se acha consagrada no texto constitucional e na legislação infraconstitucional”. In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira. As áreas de preservação permanente: avanços e retrocessos desconsiderando a escassez. Disponível em: http://www.amprs.org.br/images/preser_%20perma_avan_trocessos.pdf >. Acesso em: 19 ago.2007.

³⁰ Carta de Campos do Jordão, resultante do 1º. Congresso de Meio Ambiente do Ministério Público de São Paulo, realizado de 23 a 25.10.1997 (apud MILARÉ, 2000. p. 105).

[...] hoje prevalece o princípio da **função social da propriedade**, que autoriza não apenas a imposição de obrigações de não fazer, como também as de deixar de fazer e, hoje, pela Constituição, a obrigação de fazer, expressa no artigo 182, §4º, consistente no **adequado aproveitamento do solo urbano** (DI PIETRO, 2005, p. 118) [grifos da autora].

Sem deixar de ser privada, a propriedade, não só a rural como a urbana, deve cumprir uma função social, atendendo a exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor (art. 182, § 2ª da CF), assim como à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente, conforme art. 186 da CF, cabendo ao Poder Público, entretanto, exercer o controle sobre a utilização da propriedade e impor regras para a conservação da biodiversidade, visando à salvaguarda do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. “Assim, a Propriedade passa por uma releitura, adquirindo uma Função Social a fim de contemplar os interesses coletivos e garantir a promoção do Bem Comum” (CAVEDON, 2003, p.83). Ainda, sob essa perspectiva:

[...] a Propriedade, instituto de Direito Privado por excelência, adquire conotação social e incorpora a idéia de Função, típica do Direito Público. Passa a ser limitada não apenas por outros interesses individuais em oposição ao interesse do proprietário, mas também no intuito de atender a interesses sociais, como à qualidade do Meio Ambiente (CAVEDON, 2003, p. 84-85).

O Diploma Constitucional Brasileiro estabeleceu sanções para os proprietários de imóveis urbanos e rurais, que exploram economicamente esses bens, em descumprimento da função social a que são destinados (*Vide* Anexo 7 – arts. 182, §4º e 184 da Constituição Federal). Dentre elas, a desapropriação para fins de reforma agrária.

A propriedade não ostenta mais aquela concepção individualista e ilimitada, como foi concebida na Carta Constitucional de 1824. Ao contrário, “afirma-se cada vez mais forte o seu sentido social, tornando-se, assim, não instrumento de ambição e desunião dos homens, mas fator de progresso, de desenvolvimento e de bem-estar de todos” (MALUF, 2005, p.4).

Conforme se pode observar, a propriedade não pode ser entendida, atualmente, como o direito de usar o bem de modo a violar os princípios constitucionais já analisados. Deverá ser

jurídico de função social da propriedade, o emprego pelo sujeito de meios de apropriação que possam vir a prejudicar a sociedade, nem a realização de atividades cujo procedimento contrarie valores sociais (DERANI, 2002, p.60).

O art. 186 da Constituição da República Federativa do Brasil assevera que a função social da propriedade rural é cumprida, quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis; preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (CF DO BRASIL, 1988).

Depreende-se, do exame desse artigo, que a preocupação da Carta Magna com a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, tornando a utilização adequada desses recursos, condições ao exercício pleno do direito de propriedade, contemplando a função ambiental da propriedade inserida na função social, como um de seus aspectos.

De acordo com Benjamin (1998, p.70), “para fins de proteção do meio ambiente, a noção de função social é relevantíssima”. Embora poucas constituições unam tão umbilicalmente meio ambiente e função social da propriedade, como a brasileira, ao contrário do que se observa em outros países como a Alemanha, por exemplo, “a noção ainda não foi, inexplicavelmente, desenvolvida (ou mesmo suficientemente compreendida) no plano doutrinário, daí os percalços jurisprudenciais que enfrentamos”. Refere-se, o autor a julgados que tem por objeto a desapropriação indireta em função da proteção ambiental.

O parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal preceitua que a propriedade urbana cumpre sua função social, quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor (*Vide Anexo 7*). A função social da propriedade urbana é tida, pela Carta Constitucional brasileira como, um dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, que tem como objetivos a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Di Pietro (2005) ao analisar a função social da propriedade urbana, assinala que:

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

A terra cumprirá sua função social quando:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem e cultivam. (Lei 4.504/64 - Estatuto da Terra).

A inclusão da função social da propriedade entre os princípios constitucionais da ordem econômica e social reforçou a idéia da relativização do direito de propriedade individual, submetendo-a aos ditames da justiça social (Ver Anexo 7 do art. 170 CF). As faculdades que possui o proprietário, de usar, gozar e dispor de seu bem imóvel, fruindo seus frutos e produtos sofreram restrições decorrentes dos princípios e normas que regem a Ordem Econômica e Financeira, fundadas no interesse público. Segundo Liberato,

A Constituição Federal de 1988, filiada a 3ª geração de direitos, inserindo no ordenamento jurídico brasileiro o Estado Democrático de Direito, considerou a propriedade não como um direito absoluto, mas como um direito fundamental adstrito aos ditames impostos pelo poder público (LIBERATO, 2006, p. 29).

Para Derani (2002, p.63) o direito de propriedade só será protegido pelo ordenamento jurídico se “este detentor do *jus utendi, fruendi et abutendi*, limitado pelas disposições jurídicas, desenvolver seu domínio mantendo o bem-estar conquistado da sociedade e acrescentando vantagens para a vida social”.

A palavra função, constante do princípio constitucional da função social da propriedade, para Derani, anteriormente citada, deve ser compreendida como conteúdo, porque a função social da propriedade delimita o conteúdo social da relação de propriedade. Na análise da autora:

Ao se dizer que a propriedade deve responder a uma função social, está-se impondo uma nova configuração pelo modo como o sujeito irá se apropriar do objeto e transformá-lo. E o desenvolvimento da relação entre sujeito e objeto apropriado que faz a propriedade existir em conformidade com o direito. Não cabe nesta relação de propriedade, a que se impõe o princípio

Todas essas limitações devem “corresponder às justas exigências do interesse público que as motiva, sem produzir um total aniquilamento da propriedade ou das atividades reguladas” (MELLO, 2006, p. 631)²⁷. Para que se entendam legítimas, as limitações administrativas com vistas à preservação ambiental devem ser gerais, ou seja, devem recair sobre propriedades indeterminadas, embora determináveis, “quando representam razoáveis medidas de condicionamento do uso da propriedade, em benefício do bem-estar social (CF, art. 170, III), e não impedem a utilização da coisa segundo sua destinação natural”²⁸.

2.4 A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

A função social da propriedade não constitui um tema recente na história do pensamento humano. Aristóteles (2007, p.85) em sua obra intitulada Política, considerada a obra-prima da ciência política, escrita por volta de 367 a.C., após cerca de quarenta anos de investigação social, concluiu: “Portanto, é evidente que é melhor que a propriedade seja particular, mas que o uso seja comum; e é uma tarefa específica do legislador produzir nos cidadãos essa disposição benevolente”.

Figueiredo (2004, p.70) destaca que “o conceito de função social oferecido por Duguit inspira-se na doutrina de Augusto Comte”. Analisando, então, o trabalho de Duguit, e considerando que a teoria da função social revolucionou a exegese jurídica de valores como liberdade e propriedade, salienta:

Transportando esta teoria para o campo patrimonial, Duguit sustenta que a propriedade não tem mais um caráter absoluto e intangível. O proprietário, pelo fato de possuir uma riqueza, deve cumprir uma função social. Seus direitos de proprietário só estarão protegidos se ele cultivar a terra ou se não permitir a ruína de sua casa. Caso contrário será legítima a intervenção dos governantes no sentido de obrigarem o cumprimento, pelo proprietário, de sua função social (FIGUEIREDO, 2004, p. 70).

A Lei 4.504/64 (Estatuto da Terra) foi a primeira legislação brasileira a definir os requisitos essenciais para a noção de função social da propriedade. Dispõe o art. 2º do referido diploma legal:

²⁷ Roxana Cardoso Brasileiro Borges (1999, p. 160) ressalta que “se as limitações administrativas, a princípio, são gratuitas, têm sido consideradas indenizáveis se resultam em considerável prejuízo para o proprietário que caracterize esvaziamento do conteúdo do direito de propriedade”.

²⁸ *Id Ibidem.*

Nesse mister, os limites internos não geram o direito a indenização aos proprietários, uma vez que “não se pode compensar pela negação (desapropriação) de um direito que não se tem.” (*IDEM*, p.68). Justifica, o autor:

Tais figurantes internos colocam-se como condicionadores *a priori* do direito de propriedade. No geral, a proteção do meio ambiente, no sistema constitucional brasileiro, não é uma incumbência imposta sobre o direito de propriedade. No geral, a proteção do meio ambiente, no sistema constitucional brasileiro, não é uma incumbência imposta *sobre* o direito de propriedade, mas uma função inserida no direito de propriedade, dele sendo fragmento inseparável. Em resumo, os limites internos não aceitam a imposição do dever de indenizar, exatamente porque fazem parte do feixe de atributos necessários ao reconhecimento do direito de propriedade (BENJAMIN, 1998, p.68) [grifos do autor].

Os limites externos, por seu turno, são consecutivos ao direito de propriedade “pressupõem uma dominialidade que opera em sua plenitude, ou seja, fundamentada nos princípios constitucionais” (BENJAMIN, 1998, p.68) e não atingem o conteúdo do direito de propriedade, apenas o exercício desse direito.

Benjamin ressalta que esses limites podem recair sobre atributos do direito de propriedade, como a servidão de passagem, por exemplo, ou sobre a totalidade da propriedade, como nas hipóteses de limitações administrativas para construção de escolas, estradas, etc. Na lição deste autor, restrições, feitas em razão da conservação do ambiente, como por exemplo, a instituição em terras particulares, de Parque Nacional, Estadual ou Municipal, Reserva Biológica ou Estação Ecológica, podem impor a obrigação de indenizar porque, segundo suas palavras, esses limites externos “vão além do formato constitucional, no rigor e extensão de seu balizamento”²⁶.

A propriedade sofre, ainda, intervenções pelo Estado, em situações específicas, quando constatado o abuso do direito ou seu exercício com desvio de finalidade ou, ainda, quando praticados atos excessivos pelo proprietário (ALMEIDA, 2006, p.39). São limitações decorrentes do poder de polícia do Estado, que visam a “evitar que o mau uso da propriedade possa prejudicar o interesse social”, assegura Campos Jr. (2006, p. 158).

²⁶ *Id Ibidem*.

Mas a função social da propriedade é apenas um dos limites²³ que recaem sobre a propriedade²⁴. Existem limitações que derivam da vontade dos titulares deste direito, ditas voluntárias, estabelecidas por testamento, doação, ou compra e venda, assim como aquelas que se impõem em razão de determinação da lei (ditas legais), como as decorrentes do Código Civil ou de legislações especiais.

Benjamin (1998, p.67) classifica os limites que incidem sobre a propriedade, em duas categorias: limites internos e externos, que se justificam, no seu entendimento, “ora pelo desejo do legislador de salvaguardar o indivíduo, isoladamente considerado (direitos de vizinhança, *p.ex.*), ora com o claro intuito de alcançar objetivos supra-individuais (bons costumes, saúde pública, proteção ambiental etc.)”.

Os limites internos, para Benjamin, possuem “natureza *intrínseca e contemporânea* à formação da relação de domínio; isto é, são indissociáveis do próprio direito de propriedade, verdadeiros elementos de um todo, daí moldando-se como ônus inerentes à garantia”²⁵. Decorrem, portanto, do próprio conteúdo do direito de propriedade, “fazem parte do rol de atributos necessários ao reconhecimento do direito de propriedade válido”. Não se pode conceber o direito de propriedade sem esses limites porque “antecedem o direito de propriedade”, enquanto que os limites externos “lhes são consecutivos”, reflete Campos Jr. (2006, p. 155).

A ausência desses limites não permite que se consolide o direito de propriedade, “não é ele reconhecido e protegido pela ordem jurídica, pelo menos em sua plenitude”, particulariza Benjamin (1998, p.67), ainda mencionando que, entre os limites internos posicionam-se: o respeito aos direitos dos outros proprietários, a exemplo das regras de vizinhança, a proteção à saúde pública; o resguardo dos bons costumes; a proteção do ambiente; e a função social da propriedade.

²³ Ressalta Borges (1999, p. 67) que os limites “não são uma limitação”. De acordo com seu pensamento, “Os limites são uma delimitação do direito. E o estado normal do direito de propriedade é ter seu conteúdo delimitado por leis, de acordo com as necessidades da vida em sociedade, como ocorre com outros direitos subjetivos”.

²⁴ Mello (2006, p.768) adverte que “não se deve confundir liberdade e propriedade com *direito de liberdade e direito de propriedade*. Estes últimos são as expressões daquelas, porém tal como admitidas em um dado sistema normativo. Por isso, rigorosamente falando, não há limitações *administrativas* ao *direito* de liberdade e ao *direito* de propriedade – é a brilhante observação de Alessi -, uma vez que estas simplesmente integram o desenho do próprio perfil do direito. São elas, na verdade, a fisionomia normativa dele. Há, isto sim, limitações à liberdade e à propriedade”. [grifos do autor].

²⁵ *Id Ibidem* [grifos do autor].

A faculdade de usar (*jus utendi*) consiste, nas palavras de Venosa (2006, p.163), em “colocar a coisa a serviço do titular, sem alterar-lhe a substância”. Para o autor, “Esse uso inclui também a conduta estática de manter a coisa em seu poder, sem utilização dinâmica”.

Rodrigues (1997, p.74) esclarece que o direito de fruição (*jus fruendi*) “envolve o poder de colher os frutos naturais e civis da coisa, bem como de explorá-la economicamente, aproveitando seus produtos”.

De acordo com sua doutrina, o direito de disposição do bem (*jus abutendi*)

[...] quer dizer direito de dispor da coisa, alienando-a. Não significa prerrogativa de abusar da coisa, destruindo-a gratuitamente. Aliás, se nem no Direito Romano se admitia a idéia de um uso anti-social, hoje tal noção é inconcebível, principalmente em um país como o nosso, cujas várias Constituições de há muito proclamam que o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social (RODRIGUES, 1997, p. 75).

O direito de reaver a coisa de quem injustamente a possui é decorrência destas três faculdades, como assinala Sílvio Rodrigues, “para usar, gozar ou dispor da coisa, precisa o proprietário tê-la à sua disposição”²². Porém, essas faculdades inerentes ao direito de propriedade de qualquer bem, seja ele móvel ou imóvel, não são absolutas; obedecem a limites e sofrem limitações de diversas ordens.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 modificou substancialmente o conteúdo do direito de propriedade, ao condicionar a faculdade de usar (exercício desse direito) ao cumprimento da função social, incluindo-a dentre os direitos e garantias individuais e coletivos, conferindo-lhe *status* de cláusula pétrea.

Almeida (2006, p.37) sustenta que “De fato, o primado da supremacia do interesse coletivo sobre o interesse individual modificou o perfil do direito à propriedade imobiliária”.

²² *Id Ibidem.*

Em consequência desses aspectos da proteção constitucional ao ambiente ecologicamente equilibrado, o proprietário de bem considerado de interesse público, seja o Poder Público ou um particular, não pode dispor da qualidade do ambiente da forma que desejar, uma vez dotado o ativo natural de regime jurídico especial, por se configurar como essencial à sadia qualidade de vida.

O direito ao ambiente equilibrado interfere, pois, no direito de propriedade, modificando-lhe o conteúdo e impondo limitações internas e externas, de forma a assegurar o direito fundamental ao ambiente equilibrado, como garantidor da sadia qualidade de vida às presentes e às futuras gerações.

A propriedade privada é um importante instituto jurídico que, antes mesmo de ser jurídico, já se encontrava na história da humanidade como fato de enorme relevância para a concepção das estruturas sociais de poder e dominação entre os povos. Tal direito encontra-se presente em todas as transformações sociais, concepções de família e nas conjunturas políticas, econômicas e sociais que unem o passado ao presente (ENGELS, 2000, p.187).

Para Venosa (2006, p. 1620), “o direito de propriedade é o direito mais amplo da pessoa em relação à coisa”

Em nossa Constituição Federal, o direito à propriedade privada está assegurado, no *caput* do art. 5º, como direito fundamental do homem, ao lado do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, denotando a importância do instituto em nossa sociedade²¹.

Assim como o direito ao ambiente equilibrado o direito à propriedade privada é garantido ao homem como direito fundamental pela Constituição Federal brasileira. Trata-se de um direito complexo, porque constituído de um feixe de outros direitos ou faculdades a ele atribuídas, por força do art. 1.228 do Código Civil brasileiro, o qual estabelece que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”.

²¹ Para FARIAS, ROSENVALD (2006, p.185), uma leitura completa do princípio constitucional constante do art. 5º, XXII seria a seguinte: “é garantido o direito de subjetivo patrimonial de propriedade em caráter *erga omnes*”. Para eles, “De fato, a propriedade é um direito subjetivo no qual o titular exercita poder de dominação sobre um objeto, sendo que a satisfação de seu interesse particular demanda um comportamento negativo da coletividade, garantido pela Constituição Federal.

proprietários desses bens estão adstritos, em relação à disposição do bem ambiental. Segundo os referidos autores:

Trata-se de bem de uso comum do povo. Ele em si não é objeto de apropriação privada. Entretanto, seus elementos constitutivos podem ser, mas neste caso o titular deste patrimônio, público ou privado, não goza de sua total disponibilidade. O Estado deve, portanto, defender e preservar o meio ambiente natural (fauna, flora, águas, ar, solo, ambiente de trabalho), não como um bem que integre os eu patrimônio – o que pode não ocorrer -, mas sim dentro de uma perspectiva global, como um *bem de todos* (*IDEM*, 1998, p. 142) [grifos dos autores]

Do exame do que dispõe o art. 225 da CF, infere-se que a qualidade ambiental não pode ser classificada como bem público nem privado mas inserida na moderna classificação, como bem de interesse público (SILVA, 2004). Esse é o entendimento da mais moderna doutrina jurídica, que vem tentando configurar uma nova categoria de bens, ao lado dos bens públicos e privados: os bens de interesse público, “na qual se inserem tanto bens pertencentes a entidades públicas como bens dos sujeitos privados subordinados a uma particular disciplina para a consecução de um fim público” (SILVA, 2004, p.83).

Silva (*Ibidem*) destaca que os bens de interesse público “ficam subordinados a um peculiar regime jurídico relativamente a seu gozo e disponibilidade e também a um particular regime de polícia, de intervenção e de tutela pública”. Esse regime peculiar de direito possibilitaria o controle da atividade econômica em relação à circulação e uso desses bens, formando duas categorias de bens de interesse público: os de circulação controlada e aqueles de uso controlado.

Por seu turno, Leuzinger (2002) compreende o bem ambiental como um macrobem “que se compõe de uma infinidade de outros bens, como o ar, a água, os elementos da biosfera, etc.”. Assinala que o bem ambiental,

[...] compõe-se de diversos ecossistemas entrelaçados, localizados ora em propriedade privada, ora em propriedade pública, caracterizando-se, independentemente de seu regime de propriedade, como bens de interesse público, submetidos a um peculiar regime jurídico de uso e fruição (LEUZINGER, 2002, p. 108).

edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções”.

Derani (2001, p.75) define o ambiente como “o conjunto das condições de *existência humana*, que integra e influencia o relacionamento entre os *homens*, sua saúde e seu desenvolvimento” [grifos da autora], analisando o conceito de meio ambiente sob a perspectiva antropocêntrica.

Ressalta Silva (2004, p.20) que o objeto da tutela jurídica não é o meio ambiente considerado em seus elementos constitutivos, mas um meio ambiente qualificado, ou seja, “a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida”. A qualidade do meio ambiente adquire, então, natureza jurídica de um bem que o Direito protege como patrimônio ambiental.

Ponderando acerca do conteúdo da expressão *patrimônio ambiental*, Derani (2005, p. 456) observa que o patrimônio, em sua origem, “se revela como objeto ligado à essência do sujeito”. Segundo suas reflexões, o patrimônio ultrapassa a realidade econômica e consiste num atributo da personalidade individual. Sendo assim, cumpre distinguir qual a espécie de bem em que consiste o patrimônio ambiental.

Por força do art. 225 do texto constitucional brasileiro, a satisfatória qualidade do meio ambiente se converteu em bem jurídico, de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e objeto da tutela jurídica.

De acordo com o pensamento de Machado (2006, p. 120), o art. 225 da Constituição “deu uma nova dimensão ao conceito de *meio ambiente como bem de uso comum do povo*”. Para ele, a Constituição de 1988 “não elimina o conceito antigo de bem de uso comum do povo, mas o amplia”.

Figueiredo e Silva (1998, p. 142), consideram o meio ambiente como bem de uso comum do povo, na perspectiva de que o conceito de bem de uso comum pressupõe uma utilização conjunta dos elementos que o constituem. Os autores assinalam os limites a que os

Como ressalta Borges (1998, p. 13) este reconhecimento “amplia o conteúdo dos direitos humanos e o próprio conceito de cidadania”.

O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, deve, portanto, ser analisado a partir do art. 225 da Constituição Federal, como direito humano fundamental “que não se deixa reduzir a um mero bem-estar físico, ampliando-se o objeto de sua consideração jurídica para alcançar, não somente os danos e contaminações ao ambiente, mas também a qualidade de vida”, conforme analisa Gavião Filho (2005, p.35).

2.3 O MEIO AMBIENTE E OS LIMITES AO DIREITO DE PROPRIEDADE NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL

O conceito legal de meio ambiente é dado pelo art. 3º, I da Lei 6.938/81, que o define como “[...] o conjunto de condições, leis, influências, e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas [...]”.

Machado (2006, p.150) considera ampla a conceituação legal, “pois vai atingir tudo aquilo que permite a vida, que a abriga e rege”. Em contrapartida, Freitas (2005, p.15) admite que o conceito legal é restritivo, pois se limita aos recursos naturais. Para ele, o conceito de meio ambiente é mais abrangente incluindo a ecologia, o urbanismo, aspectos históricos, paisagísticos e todos os outros que se considerem essenciais à sobrevivência e à qualidade de vida do homem no planeta.

Na visão de Milaré (2005, p. 99), o conceito jurídico de meio ambiente pode ser analisado de uma perspectiva mais ampla ou mais estrita. Da perspectiva estrita depreende-se que “o meio ambiente nada mais é que do que a expressão do patrimônio natural e as relações com e entre os seres vivos”. Pela concepção ampla, o conceito de ambiente extrapola os horizontes da ecologia e abrange a natureza original e artificial, assim como os bens culturais. Há, portanto, um desdobramento do meio ambiente em natural e artificial. Por ambiente natural ou físico, entende-se aquele “constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora”. Por meio ambiente artificial ou humano, aquele “formado por

intercorrência temporal de não exercício que fundamente a perda da exigibilidade pela prescrição (SILVA, 2006, p. 181).

A irrenunciabilidade impõe a percepção de que “não se renunciam direitos fundamentais. Alguns deles podem até não ser exercidos, pode-se deixar de exercê-los, mas não se admite sejam renunciados”²⁰. Por ser de titularidade pulverizada entre todas as pessoas, o direito ao ambiente equilibrado, “é indelegável, intransferível e inegociável” ratifica Benjamin (2007, p.99).

Destaca, ainda, outras características atribuídas ao direito ao ambiente equilibrado em razão de seu reconhecimento como direito fundamental, diante de um direito de aplicação direta, que “vale por si mesmo, sem dependência da lei. A ulterior regulamentação ou desenvolvimento pelo legislador ordinário ajudará somente a densificar a sua exequibilidade” (BENJAMIN, 2005, p. 382). Além disso, acrescenta:

A fundamentalização de direitos dessa natureza – conectados a beneficiários fragmentários (a difusidade dos sujeitos-titulares atuais), futuros (as gerações futuras), ou destituídos de voz ou estatura processual próprias (os seres vivos e os processos ecológicos essenciais) – traz consigo a presunção absoluta de que sua existência ou afirmação independe da permanente e imediata revolta das vítimas contra as violações eventualmente praticadas. A falta de zelo dos beneficiários na sua fiscalização e defesa não afeta sua validade e eficácia, pois são verdadeiramente direitos atemporais, vacinados contra os efeitos jurídicos decorrentes, como regra, da inação das vítimas diante da prepotência dos degradadores. São direitos que se mantêm direitos, não obstante o comportamento dos seus titulares, individualmente considerados, nessa ou naquela direção (BENJAMIN, 2007, p.98-99).

Uma nova e não menos importante consequência do reconhecimento do direito ao ambiente equilibrado é o reconhecimento da igualdade intergeracional como titular do direito de todos ao equilíbrio ambiental como direito constitucional fundamental.

Um dos valores fundamentais a esse direito é a igualdade. Todos têm direito ao meio ambiente sadio; o cidadão passa a ser todo ser humano, inclusive as futuras gerações, que tem na equidade intergeracional, a busca da garantia de um meio ambiente propício ao seu desenvolvimento (BORGES, 1998, p.13).

²⁰ SILVA, 2006, p. 181.

Na ementa do aresto dessa decisão consta a expressão “A preservação da integridade do meio ambiente: expressão constitucional de um direito fundamental que assiste à generalidade das pessoas”. Para o STF, então, o meio ambiente equilibrado é direito fundamental do ser humano e consiste no objeto de tutela do Direito Ambiental, merecendo do Poder Público e da coletividade proteção e preservação, como dever igualmente fundamental.

Dessa forma, o fato de não constar do rol do art. 5º da Constituição Brasileira, não retira do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado a condição de direito fundamental do ser humano, a ele atribuída pela Constituição Federal.

Também ponderando sobre a importância do reconhecimento desse direito como direito fundamental do ser humano, Benjamin (2007, p.98) escreveu:

Não são poucas, nem insignificantes, as conseqüências da concessão de status de direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Antes de mais nada, o direito fundamental leva à formulação de um princípio da primariedade do ambiente, no sentido de que nenhum agente, público ou privado, é lícito tratá-lo como valor subsidiário, acessório, menor ou desprezível.

Ademais, entende o mesmo autor (2005, p.381) que o reconhecimento *status* de direito fundamental da pessoa humana ao direito ao ambiente equilibrado resulta na possibilidade de se poder atribuir a esse direito, as características da inalienabilidade, da imprescritibilidade e da irrenunciabilidade, típicas dos direitos humanos ditos fundamentais.

Pelo caráter da inalienabilidade pode-se afirmar que os direitos humanos fundamentais são “intransferíveis, inegociáveis, porque não são de conteúdo econômico-patrimonial”, assegura Silva (2006, p.181).

Em relação à imprescritibilidade, cabe reconhecer que os direitos fundamentais:

[...] nunca deixam de ser exigíveis. Pois prescrição é um instituto jurídico que somente atinge, coarctando, a exigibilidade dos direitos de caráter patrimonial, não a exigibilidade de direitos personalíssimos, ainda que individualistas, como é o caso. Se são sempre exercíveis e exercidos, não há

com o art. 1º do Título I, que os constituintes instituíram um Estado de Direito Democrático e consideraram a dignidade da pessoa humana (art. 1, III,) como um dos seus fundamentos. Ademais, o rol de direitos previstos no Título I da Carta Constitucional, destinado aos Direitos Fundamentais, não é exaustivo. O parágrafo 2º do art. 5º prevê, expressamente, a possibilidade de reconhecimento de outros direitos e garantias fundamentais, assim traduzidos:

Art. 5º. (*omissis*),

§2º. “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (CF DO BRASIL, 1988).

Duas decisões do Supremo Tribunal Federal, relatadas pelo Ministro Celso de Mello tiveram extrema relevância para o reconhecimento do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental e para o reconhecimento do meio ambiente como patrimônio jurídico, objeto da tutela e proteção constitucional e legal.

A primeira delas decidiu o Recurso Extraordinário (RE 134297-8/SP) proposto pelo Estado de São Paulo contra Paulo Ferreira Ramos e esposa, inaugurando “a afirmação do direito fundamental ao meio ambiente”, no dizer de Ayala (2007, p. 371).

A segunda importante decisão contou com o voto do ministro Celso de Melo, no julgamento de Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em que o STF reforça seu entendimento acerca da fundamentalidade do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, nestes termos:

Trata-se [...] de um típico direito de terceira geração, que assiste, de modo subjetivamente indeterminado a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, evitando-se, desse modo, que irrompam, no seio da comunhão social, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial de uso comum de todos quantos compõem o grupo social (STF – Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540-1- *Diário de Justiça*, Brasília, 03 fev. 2006)

2.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO AO AMBIENTE: O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO AMBIENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Os direitos e garantias fundamentais do ser humano estão elencados no Título I da Constituição brasileira, que trata Dos Direitos Fundamentais. Contudo, apesar de o direito ao ambiente equilibrado não constar, de forma expressa, deste Título, o direito a um meio ambiente sadio é reconhecido, no ordenamento jurídico brasileiro, como direito humano fundamental. Melhor esclarecendo a questão, FREITAS (2005, p.23) assegura que “é verdade que ele não está incluído no rol do art. 5º da Lei Maior. Todavia, nem por isso deixa o direito ao ambiente equilibrado de assim ser considerado”.

Associando-se a essa defesa, Leite (1998, p.64) ressalta que “Apesar de não estar localizado no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, não é possível afastar o seu conteúdo de direito fundamental”.

Esses posicionamentos são reforçados por Antunes (2000, p.20), nos seguintes termos:

[...] o próprio *caput* do artigo 225 da Constituição Federal nos impõe a conclusão de que o Direito Ambiental é um dos direitos humanos fundamentais. Assim é porque o meio ambiente é considerado um bem de uso comum do povo e *essencial à sadia qualidade de vida*. Isto faz com que o meio ambiente, e os bens ambientais, se integrem à categoria jurídica da *res comune omnium*. Daí decorre que os bens ambientais – estejam submetidos ao domínio público ou privado -, são considerados *interesse comum*.

Para que se reconheça o direito ao ambiente equilibrado com direito fundamental do ser humano, faz-se necessário promover uma interpretação sistemática da Constituição Federal Brasileira, buscando encontrar a essência da fundamentabilidade desse direito.

Oliveira, Guimarães (2004, p. 71-72) orientam que se analise a Constituição de 1988, sugerindo que “[...] a essência da Constituição brasileira é encontrada no seu preâmbulo”. Pode-se observar, analisando-se o preâmbulo da Carta Constitucional brasileira em conjunto

domínio dos direitos fundamentais e relaciona-se diretamente com a própria dignidade da vida em um Estado Democrático de Direito”. Ainda segundo o mesmo autor, “[...] a fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado decorre de seu reconhecimento em nossa Constituição como meio para a preservação da vida humana” (*IDEM*, p.67; 85).

Enfatiza Bobbio (1992, p.6) que o direito ao ambiente equilibrado é o mais importante dos direitos de terceira geração, enquanto Ferreira Filho (2000, p.64-66) considera-o “o mais elaborado”, dadas às suas especificidades, acentuando, dentre elas, a solidariedade como fundamento deste direito e a titularidade coletiva desse direito. Projeta-o como um direito difuso, uma vez que pode ser interpretado simultaneamente, como direito individual e como direito de todos, “do povo”, para ser fiel a sua expressão.

Refletindo, ainda, sobre essas especificidades, o autor afirma, que “o povo” não tem personalidade, em termos de direito positivo; portanto, surge o problema de se ter um direito sem titularidade jurídica. Evidencia, o jurista, que o objeto desse direito consiste em “*exigir* uma situação. Mas importa em *não fazer*, em determinados casos, e em *fazer*, noutros (a recuperação do ambiente poluído, por exemplo”. (*IDEM*, 2000, p. 64;66). [grifos do autor]

Discutindo o caráter jurídico do meio ambiente na Constituição Brasileira de 1988, Leite destaca algumas características do direito ao ambiente equilibrado, a saber:

Revisando a análise do art. 225, na primeira parte, observou-se um direito fundamental que, à primeira vista é, simultaneamente, um direito social e individual, pois deste direito de fruição ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, não advém nenhuma prerrogativa privada. Não é possível, em nome deste direito, apropriar-se individualmente de parcelas do meio ambiente para consumo privado. O caráter jurídico do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, é um bem comum do povo. Assim, a realização individual deste direito fundamental está intrinsecamente ligada à realidade social (LEITE, 1998, p. 65).

Diante das especificidades características do ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição Federal garantiu a esse direito o tratamento de direito fundamental do ser humano, assegurando-lhe todas as garantias decorrentes desse *status* constitucional.

segunda, dos direitos de igualdade, a terceira, assim, completaria o lema da Revolução Francesa: liberdade, igualdade, fraternidade”.

Bobbio (1992, p.6) aponta para o surgimento dos direitos de quarta geração, enfatizando: “já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”.

A Segunda Guerra Mundial trouxe a percepção de que não bastava uma tutela aos direitos dos cidadãos no âmbito do direito interno de cada país. Era necessário, à época, que os direitos humanos fossem reconhecidos por tratados ou convenções firmados por vários países. Nessa perspectiva, em 1945, realizou-se a Conferência de São Francisco, quando foi assinado um documento conhecido como Carta da ONU, que fez surgir a Organização das Nações Unidas. Em 1948, a ONU, aprovou, por unanimidade, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “marco histórico da afirmação dos direitos humanos como um valor global” (MARUM, 2002, p.124).

Para MARUM (*opus citatum*, p.124-125), o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, proclamou a dignidade da pessoa humana, como princípio basilar, e a liberdade, a igualdade e a fraternidade, como princípios axiológicos fundamentais dos Direitos Humanos que já formavam o “estandarte sagrado da Revolução Francesa”.

Por seu turno, Trindade (1993, p.71) compreende o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, como corolário do direito à vida. Para esse autor, “o direito à vida é hoje universalmente reconhecido como um direito humano básico ou fundamental”. Significa dizer, ainda, que o “gozo do direito à vida é uma condição necessária do gozo de todos os demais direitos humanos”.

As normas constitucionais que versam sobre a proteção ao ambiente decorrem do direito à vida, à sadia qualidade de vida, corolários do princípio da dignidade do ser humano. Ao estudar o direito ao ambiente equilibrado como direito fundamental na CF de 1988, ressalta Teixeira (2006, p.67) que “[...] a proteção ambiental projeta-se direta ou indiretamente no

isso, Coelho (2003) e Lopes (2006) tratam-nos por gerações¹⁸ ou dimensões de direitos fundamentais que acompanham a evolução da necessidade social de proteção a determinados direitos do homem, sejam eles individuais ou coletivos. Dois fatores caracterizam as gerações de direitos: a identificação de quem exerce a titularidade desse direito, se o indivíduo ou a coletividade e a natureza do direito protegido, se positivo ou negativo¹⁹.

Os direitos fundamentais de primeira geração, na análise de Alexandre de Moraes (2006, p.26) “são os direitos e garantias individuais e políticos clássicos (liberdades públicas)”. Os direitos fundamentais de primeira geração consistem em direitos civis ditos negativos, que implicam em uma obrigação de não fazer, de se abster de determinado comportamento. São eles: o direito à liberdade, à segurança e à propriedade. Para José Afonso da Silva (2002, p.51), os direitos pertencentes à primeira geração “estão aliados à resistência, à opressão e possuem o indivíduo como titular do direito, numa ótica individualista”.

Os direitos fundamentais de segunda geração “são os direitos sociais, econômicos e culturais, surgidos no início do século”, no dizer de Moraes (2006, p. 26). Possuem sujeitos coletivos como seus titulares e consubstanciam direitos positivos. São direitos positivos, que implicam em uma obrigação de fazer por parte do Estado, como os direitos à saúde, à habitação, à educação, a salário suficiente, à sobrevivência e à seguridade social, dentre outros (SILVA, 2002).

Os direitos de terceira geração, por seu turno, são os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade. Trata-se de direitos coletivos e difusos, positivos e negativos, a exemplo dos direitos ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, à sadia qualidade de vida, ao progresso e ao ambiente equilibrado (MORAES, 2006, p.26).

Comparando as gerações de direitos aos lemas da Revolução Francesa (1789), Ferreira Filho (2000, p.57), seguindo o mesmo pensamento explicitado por Bonavides corrobora com sua interpretação ao dizer que: “a primeira geração seria a dos direitos de liberdade, a

¹⁸ Lopes (2006, p. 285) e Coelho (2003, p. 71). Outros autores preferem o termo dimensões a gerações por entenderem que a expressão dimensões “traduz melhor a idéia de que uma categoria não substitui a outra”.

¹⁹ BENJAMIN (2005, p. 383-384) diferencia os direitos positivos e negativos da seguinte forma: “Aqueles determinam um atuar afirmativo; estes, diversamente, exigem um *non facere*, uma abstenção”.

direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem¹⁷”.

Embora as expressões “direitos do homem” e “direitos fundamentais” sejam frequentemente usadas como sinônimas, canotilho 92003, p.393) afirma que diferem as duas expressões, de acordo com a origem e significado. Segundo sua doutrina, os “**Direitos do homem** são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); **direitos fundamentais** são os direitos do homem, jurídico institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente”. Buscando definir os traços distintivos entre essas duas expressões, prossegue o estudioso (*IDEM*): “Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”. [grifos do autor].

Pretextando não ser nenhuma dessas expressões capaz de conferir o sentido apropriado aos direitos humanos fundamentais, Silva (2006, p. 178) alerta que a expressão “direitos fundamentais do homem” ou a equivalente a ela, “direitos fundamentais da pessoa humana” são as que melhor sintetizam o conceito.

Os direitos humanos, no dizer de Martinho (2006, p.627) são “os direitos tocantes ao gênero humano, à humanidade em geral, presentes, historicamente, em convenções e tratados internacionais, e que estão ligados à existência digna do homem”. Sustenta Bobbio (1992, p.6) que “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos” porque nascidos, de forma gradual, das lutas “em defesa de novas liberdades contra velhos poderes”.

Em decorrência do caráter constitutivo de que se revestem os direitos fundamentais, observa-se que eles nascem e evoluem, com o decorrer do tempo, ampliam-se em relação aos bens protegidos, em conformidade com a necessidade social de salvaguardar tais direitos. Por

¹⁷ Recomenda-se a leitura de OLIVEIRA, GUIMARÃES, 2004, p.68 que também se referem à variedade de nomenclatura e estabelece uma diferenciação entre os direitos humanos fundamentais e as categorias afins. Para uma análise de cada uma das expressões, vide SILVA, 2006, p.175-178.

1972, que, com um texto composto por preâmbulo e 26 princípios, instituiu os princípios básicos do Direito Ambiental e elencou os objetivos e princípios da proteção ao ambiente, dando origem a assinatura de tratados internacionais que visam à proteção ambiental (LEITE, 1998, p.52).

Foi a fundamentalização do direito ao ambiente equilibrado, uma das maiores conquistas advindas da Conferência de Estocolmo. Essa conquista é destacada no Princípio 1 da Declaração, por Jundgest (2002, p.7), quando afirma que:

O homem tem direito fundamental à liberdade, igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada, em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras (JUNDGEST, 2002, p.7).

Bertoldi (2000) considera que “efetivamente, a referida Declaração pode ser considerada como uma autêntica Carta Magna do ‘ecologismo jurídico internacional’, que influenciou decisivamente no ‘ecologismo jurídico interno’ dos Estados”.

Em seguida à Conferência de Estocolmo, em 1979, a I Conferência Européia sobre o Meio Ambiente e os Direitos Humanos reconheceu que o direito ao ambiente sadio era decorrência do próprio direito à vida, em uma dimensão ampla, uma vez que o equilíbrio ambiental é capaz de assegurar a saúde física, moral, mental, social e o bem-estar das gerações presentes e futuras (TRINDADE, 1993, p.76).

Também o Relatório Brundtland, em 1987, reafirmou o direito ao ambiente como direito fundamental do homem, ao dizer que “todos os seres humanos têm o direito fundamental a um ambiente adequado para sua saúde e bem-estar”. No mesmo passo, a Declaração do Rio, em 1992, assegurou, no Princípio 1, que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento, tendo direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza” (GAVIÃO FILHO, 2005, p.22).

Como não é tarefa fácil definir direitos humanos fundamentais, diversas expressões são empregadas para designar esses direitos, tais como: “direitos naturais, direitos humanos,

2 ASPECTOS JURÍDICOS DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA LAGOA DO PRATO RASO

[...] pela criação dos direitos, a democracia surge como o único regime político realmente aberto às mudanças temporais, uma vez que faz surgir o novo como parte de sua existência e, conseqüentemente, a temporalidade como constitutiva de seu modo de ser.

Marilena Chauí

2.1 O AMBIENTE EQUILIBRADO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.

O meio ambiente foi encarado por muitos e, por muito tempo, como uma utilidade à disposição do homem. A idéia da inesgotabilidade dos recursos naturais sempre balizou o comportamento humano. Esse pensamento refletiu-se no tratamento jurídico dispensado à proteção do ambiente.

A legislação brasileira não tratava do meio ambiente de forma sistematizada, mas setorialmente, repartindo o tratamento legal de acordo com o objeto da tutela jurídica. Elida Séguin (2002 ,p.16) ressalta que “[...] não se fazia a correlação entre um aspecto ambiental e outro, tanto assim que as leis eram focais: Código de Caça, Código de Pesca, Código Florestal, Código de Águas, etc”. Faltava, no Direito Brasileiro, uma proteção que abrangesse não apenas aspectos do meio ambiente, mas promovesse a proteção do ambiente como um todo unitário e harmônico.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 modificou o tratamento fragmentário de proteção ao meio ambiente, no texto do art. 225, quando atribuiu a todos, o direito ao ambiente equilibrado, reconhecendo a interdependência entre o homem e a natureza. Integrando, definitivamente, o homem à esfera ambiental, a Lei, tornou-o responsável pela conservação e exploração racional dos recursos naturais.

A Constituição Brasileira de 1988 teve por inspiração algumas constituições de Estados estrangeiros, que já consagravam a proteção do ambiente antes mesmo da Conferência de Estocolmo, em 1972. A tendência de consagrar a defesa do ambiente como direito constitucionalmente garantido, adveio da Carta elaborada pela Conferência de Estocolmo, de

incremento significativo na população da área o que, invariavelmente, deve refletir alterações nos dados numéricos do diagnóstico (*Ibidem*).

Traçado um breve perfil do quadro de degradação em que se encontra a Lagoa do Prato Raso, estabelecer-se-á, no capítulo seguinte, um breve exame dos aspectos jurídicos atinentes ao direito humano fundamental ao ambiente equilibrado, à proteção das áreas de preservação permanente, em meio urbano, e à proteção especial atribuída pelo Código Municipal de Meio Ambiente à área em estudo.

Em paralelo, observa-se o baixo padrão de consumo da comunidade, restrito às necessidades essenciais para a sobrevivência. O gasto médio mensal por família, em 2002, correspondia a R\$ 139,91. Desse gasto médio, 70,06% referem-se a despesas com alimentação e os demais gastos envolvem energia elétrica, água e higiene pessoal, assegura QUEIROZ (2002).

A organização comunitária na região da Lagoa não está bem estruturada apesar de haver uma Associação de Moradores. Pelos índices percentuais diagnosticados pela Prefeitura Municipal, em 2002, 86,07% da população não participam de nenhuma atividade associativa. Dos que participam, 13,23% estão vinculados a atividades religiosas; apenas 0,05% integra e participa da associação de moradores; e outros 0,10% de alguma ONG (QUEIROZ, 2002).

Os dados da Saúde informam que a população da Lagoa dirige-se aos hospitais da rede pública. A maior demanda é pelo Hospital Clériston Andrade, que se situa a 4.300m dali. Apenas 3,19% da comunidade se dirigem à rede privada e 11,50% aos postos de saúde próximos. Das doenças identificadas como de maior incidência na área, destacam-se os casos de gripe, doenças e alergias dermatológicas, verminoses, além de diarreias; todas elas caracterizadas como de veiculação hídrica (*Ibidem*).

Queiroz (*op.cit.*) observou em sua análise que dentre a população cadastrada, 2,57% são portadores de necessidades especiais. As mais comuns são as deficiências mentais (1,06%) e físicas (0,10% de deficientes visuais e 0,10% de deficientes auditivos). Desse universo, 37,25% recebem benefícios da Previdência Social; 47,06% são acompanhados por médicos, regularmente. Desses portadores de necessidades especiais, 39,21% estão inseridos no sistema educacional, sendo que 3,92% deles freqüentam escolas regulares e 35,29%, escolas especiais. Os idosos da região representavam em 2002, 4,48% da população e a maioria deles não é contemplada pelos benefícios da Previdência Social (67,42%).

E como os dados desse diagnóstico não foram atualizados pela Prefeitura Municipal, constituindo-se no único instrumento cadastral da região, deduz-se, de forma empírica, um

A análise dos números e percentuais relativos ao tempo de residência das famílias cadastradas revela que a maioria (37,70%) reside na região entre 1 (um) e 5 (cinco) anos; 12,21% moram na região há 1 (um) ano, ou menos. São 49,91% de moradores que estão na Lagoa há 5 (cinco) anos, ou menos, o que indica uma ocupação recente e crescente, para Queiroz (2002).

O grau de escolaridade da população cadastrada informa que apenas 9,46% são analfabetos; 55,99% possuem o primeiro grau incompleto. 0,40% possui curso técnico e 0,10%, terceiro grau incompleto (*Ibidem*).

O índice de frequência escolar é baixo para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos (18,31%). A faixa etária que apresenta maior índice de frequência escolar (28,87%) situa-se entre a população adulta, dos 22 (vinte e dois) a 39 (trinta e nove) anos. (QUEIROZ, 2002). Aproximadamente, 24,55% são estudantes e donas de casa, sem qualquer fonte de renda. Apenas 8,15% dedicam-se a atividade remunerada com carteira assinada. Dos que exercem atividades remuneradas, a maioria encontra-se no mercado informal. Atividades como: doméstica, lavadeira, faxineira, cozinheira, pedreiro, mecânico, soldador, encanador, eletricitista, pintor, carpinteiro, marceneiro, servente, serralheiro, borracheiro, vendedor ambulante, feirante, recepcionista, cabeleireiro e babá são as mais frequentes entre a população ativa da região. Entre essas atividades, o serviço doméstico é o mais representativo (7,80%), seguido pelo de vendedor ambulante (4,73%), dentre outros com menor percentual.

Uma atividade que se destaca na região é a venda de amendoim cozido. O amendoim é cozido nas ruas, em panelas ou latas grandes, em condições inadequadas, absorvendo grande parte da mão de obra dos vendedores ambulantes da Queimadinha e de outros bairros da cidade.

O perfil de renda da população cadastrada situa-se, em maior proporção, entre meio e um salário mínimo. São 48,67% da população nesta faixa de renda. Outros 15,04% não auferem renda alguma. Apenas 12,21% da população recebem entre 1 a 2 salários mínimos e, somente 3,01%, de 2 (dois) a 3 (três) salários mínimos (*Ibidem*).

desses imóveis não possuem hidrômetro (SECOM, 2007); 19,84% não são atendidos pelo abastecimento de água. Destas, 14,52% utilizam irregularmente o sistema da EMBASA, por meio das ligações clandestinas, conhecidas como “gatos”; e 1,23% recorre às cisternas.

Das unidades cadastradas, verificou-se que, na época, 58,69% delas lançavam os esgotos domésticos *in natura*, diretamente na lagoa; 11,66%, no canal de drenagem pluvial; 12,47%, a céu aberto, na superfície das ruas. Apenas 8,18% utilizam fossas e sumidouros. Assim, a rede pública de esgotos coleta 7,36% destes esgotos e os descarrega, *in natura*, na Lagoa, sem nenhum tratamento (QUEIROZ, 2002).

As unidades habitacionais, localizadas na área da lagoa, recebem fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA. Eram 89,98% das unidades cadastradas, beneficiadas por esse serviço público; 4,09% usavam o serviço, de forma irregular, por meio de ligações clandestinas; e 4,29% não dispunham do serviço, em novembro de 2002 (QUEIROZ, 2002).

As ruas são pavimentadas, em sua maioria, com paralelepípedos. Entretanto, existem locais de difícil acesso às margens da lagoa, onde o aterro desordenado para a construção de casas avança impiedosamente e onde se pode constatar, ainda hoje, ruas desprovidas de pavimentação.

A coleta de lixo é realizada de porta em porta ou em pontos de lixo, apresentando grande dificuldade de acesso para a entrada dos caminhões em determinadas ruas. 53,58% das residências cadastradas em novembro de 2002 recebem a coleta de lixo em suas portas; 25,56% depositam o lixo em pontos predeterminados para a coleta; 12,68% depositam em terrenos baldios; e 7,98% lançam-no na Lagoa (QUEIROZ, *op.cit.*).

Os dados obtidos pelo cadastramento de 2002 apontam para uma população de 1988 (um mil, novecentos e noventa e oito) pessoas que moravam na região, à época. Estima-se que, hoje, este número esteja próximo do dobro. Essa população origina-se, na sua maioria (73,79%) do próprio município e de outros municípios do estado da Bahia. Apenas 4,42% da população é proveniente de outros estados brasileiros, segundo indicam os estudos (*Ibidem*).

cadastro demonstram que a maioria dos imóveis existentes na Lagoa possui algum tipo de documentação que confere aos seus moradores um título de propriedade ou posse legítima. Mais da metade desses imóveis (51,74% deles) é particular e seus proprietários possuem recibo de pagamento pela aquisição do lote ou área de terra; 14,72% deles possuem escritura emitida, inclusive, pelo poder público municipal, quando da edificação do PLANOLAR; 12,27% foram terrenos cedidos pela administração municipal; 6,13% adquiriram os imóveis, embora não possuam recibo; e apenas 15,13% são considerados invadidos, já que os moradores não possuem recibo ou documentação alguma que lhes atribua título de propriedade ou a posse.

O Diagnóstico da Prefeitura Municipal identificou a existência de 804 (oitocentos e quatro) imóveis, dos quais, apenas 489 (quatrocentos e oitenta e nove) foram cadastrados. Dos imóveis não cadastrados, 182 (cento e oitenta e dois) estavam fechados; 81 (oitenta e um) em construção; 46 (quarenta e seis) vagos ou desocupados; 04 (quatro) ruínas e 02 (dois) institucionais (escola e posto de saúde). Dos imóveis cadastrados, 48,26% são unidades unifamiliares, 9,20% multifamiliares (com duas a quatro famílias) e 1,62% são de imóveis mistos (com uso residencial e comercial); 0,87% são imóveis comerciais e 0,87%, de serviços (SECOM, 2007).

Esses dados levantados pelo cadastramento da SECOM (2007), informam que a tipologia habitacional predominante na área é de casas de alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, piso em cimento, rebocadas e pintadas internamente. Possuem em média 05 (cinco) cômodos. Apenas 64 (sessenta e quatro) dos 489 (quatrocentos e oitenta e nove) imóveis cadastrados, em 2002, possuíam banheiros completos (13,1%); 32,1% não possuíam banheiros e 54,8% possuíam banheiros incompletos.

Apesar de o Índice de Condições de Vida - ICV indicar que 97,1% das habitações na cidade apresentam materiais de construção duráveis, “isto não significa que são apropriadas, como é o caso dessas construções na área da Lagoa do Prato Raso e da Lagoa Grande, no perímetro urbano de Feira de Santana” (QUEIROZ, 2002).

O abastecimento de água dos imóveis cadastrados é realizado predominantemente pela Empresa Baiana de Água e Saneamento – EMBASA. Entretanto, o estudo revela que 2,25%

o espelho d'água da Lagoa, impedindo a penetração dos raios solares luminosos e acarretando a morte da fauna, pela impossibilidade de troca de gases com o ar atmosférico. A fauna e flora originais vêm sendo substituídos, assim, por outras comunidades vegetais e animais, que se instalam no entorno da Lagoa, afirma Rodrigues (1998). Pelo Relatório de Inspeção do CRA:

O preenchimento progressivo das extensões de água por motivo de desenvolvimento da vegetação e da sedimentação constitui um processo de sucessão ecológica. Uma lagoa oligotrófica, isto é, relativamente profunda, rica em oxigênio, com águas transparentes e pequena produtividade passa a sofrer com o entulhamento e a deposição de resíduos, tornando-se eutrófica, com elevada produtividade. Continuando o entulhamento, transforma-se, pouco a pouco em brejo e daí em pradaria. Houve substituição do microssistema e conseqüentemente mudanças no macro ecossistema. (CRA, Relatório de Inspeção n°. DIRCO 0474/2001).

Estudos realizados pela bióloga Viviane Freitas, em 1998 destacam a existência na fauna local, de piabas (*Astyanax sp*), sapos (*Bufo sp*) e rãs (*Leptodactylus sp*); na avifauna, os jacanãs (*Jacana jacana*) e o frango d'água comum (*Gallinula chloropus*)¹⁵. Atualmente, conforme depoimento dos moradores, essas espécies sumiram.

O engenheiro civil, estudante de engenharia ambiental e estudioso da lagoa, afirma que “os sapos gostam de água limpa”, por isso sumiram da Lagoa. Em conseqüência, “as muriçocas e demais insetos transmissores de doenças tomaram conta da região”¹⁶. Dentre os mamíferos, os ratos (*Rattus sp*) podem ser encontrados em qualquer residência e habitando o precário sistema de drenagem pluvial das ruas circunvizinhas. Além disso, destacam-se pela abundância e tamanho. No depoimento de uma moradora, os ratos são enormes e valentes e “enfrentam os gatos e até os cachorros”[E39]. Ressalta a moradora, que: “Eles mordem os focinhos dos cachorros”[E39]. Dentre os invertebrados, o mencionado estudo destaca a presença de antrópodes e dípteros, transmissores de agentes patogênicos, como as moscas, mosquitos e muriçocas (CRA, 2001).

Em 2002, a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, realizou um Diagnóstico da Lagoa do Prato Raso. Para esse diagnóstico foram cadastrados os imóveis localizados no entorno da lagoa. As informações contidas nesse

¹⁵ CRA, Relatório de Inspeção n°. 0474/2001.

¹⁶ Entrevista concedida para esta Pesquisa (2007).

Os transtornos dessa prática são sentidos pela população da área. No dia 25 de outubro de 2007, cerca de 30 (trinta) moradores impediram a passagem de carros e pedestres, obstruindo a rua com madeiras, arames farpados, uma porta e uma geladeira que foram queimados no local. Informou, uma moradora da Queimadinha, que liderava o movimento de protesto, em sua declaração à equipe de reportagem: “os moradores são atordoados diariamente por ratos, baratas, insetos e mau cheiro”. Disse que, quando chove, o canal transborda e a lama invade as casas, provocando transtornos e que “as crianças brincam aí perto e colocam a própria saúde em risco. Até carros já caíram aí no esgoto”. Explicou que os moradores pediam providências à Prefeitura, em relação ao esgoto. Para ela, “não adianta asfaltar e deixar esse esgoto horroroso”, referindo-se ao canal de macro drenagem pluvial, que é coberto por cerca de seis metros e eu, no restante de seu trajeto, corre a céu aberto (Jornal Tribuna Feirense, 26/10/2007).

Contudo, salienta o Projeto Nascentes:

A área mais afetada é a Lagoa do Prato Raso e o seu complexo, que engloba as fontes do Buraco Doce e do Lili e o Riacho Principal, hoje esgoto principal, que se junta ao Rio Jacuípe, numa zona utilizada como balneário que logo adiante deságua no Lago de Pedra do Cavalo (PROJETO NASCENTES, 1998, v.1, p, 25).

De acordo, ainda, com as conclusões do Relatório Final de Pesquisa do Projeto Nascentes - Lagoas e Rios de Feira de Santana, a Lagoa do Prato Raso é “a área mais contaminada de todo o Município” (PROJETO NASCENTES, 1998).

1.2.1 Características da vegetação e da fauna existentes na Lagoa do Prato Raso

A vegetação da Lagoa do Prato Raso é característica de ambientes lacustres eutrofizados e formada por espécies popularmente conhecidas como baronesas (*Eichornia crasipes*), juncos (*Eleocharis sp*), taboas (*Typha dominguensis*) e vitorinhas (*Nymphaea sp*) (CRA, 2001).

Observa-se na região, o fenômeno biológico da sucessão ecológica, processo desenvolvido a partir da eutrofização da lagoa, que se manifesta pelo aumento do número de baronesas, planta aquática que funciona como filtradora de matéria orgânica, que recobre todo

Segundo informações de moradores, o proprietário da antiga fazenda que existia naquela área, Sr. Lili, ao comprá-la tratou imediatamente de urbanizá-la, construindo um poço e uma bica para a população circunvizinha pudesse fazer uso da mesma. Com o aumento da densidade demográfica do município, a área começou a ser ocupada desordenadamente. O que pode se observar é a tomada completa da Área de Preservação Permanente por residências (CRA, Relatório de Inspeção n°. DIRCO 0474/2001).

As casas que estão sobre a fonte não possuem ligação à rede de esgotos e os moradores se utilizam de fossas ou do canal de drenagem para despejar o esgoto doméstico. “Em períodos de chuva este canal transborda e cobre a fonte”, levando água contaminada por esgoto para dentro das casas (SANTOS; VEIGA, 1993).

As águas dessas fontes drenam para a Lagoa do Prato Raso que, por sua vez, desemboca para o Riacho Principal, conhecido como Três Riachos, que é um afluente do Rio Jacuípe, passando sob a Av. José Falcão, por meio de um tubo. O Riacho Principal foi canalizado a partir da Lagoa do Prato Raso. As águas percorrem o leito do Canal de Macro Drenagem, ao longo da Avenida do Canal, que integra a rede coletora de esgotos da EMBASA, passando pela Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, próxima ao anel de contorno, onde sofreu modificação em seu curso. Após tratamento, o Riacho Principal recebe o efluente da lagoa de estabilização e é drenado para o Rio Jacuípe (PROJETO NASCENTES, 1998).

Acompanhando o percurso das águas, desde a nascente da Fonte de Lili até a Lagoa do Prato Raso, percebe-se que as águas fluem por um córrego canalizado, que as recebe da rede pluvial dos bairros CASEB, em especial da Rua da Concórdia e da Av. Maria Quitéria, Rua Coronel José Pinto, Queimadinha e Conjuntos Habitacionais Centenário, Milton Gomes e Wilson Falcão, além do Condomínio José Falcão.

Nesse canal são, também, despejados esgotos domésticos e comerciais, clandestinos, além de lixo e resíduos sólidos de todo tipo: plásticos, papéis, metais, restos de construção, matéria orgânica, borracha, óleo lubrificante, dentre outros. O mesmo se observa no percurso das águas, que brotam da nascente e que se encontram na favela Sete de Setembro (*Vide Anexo 6 Fotografia de casas construídas em área aterrada da Lagoa, às margens do canal de drenagem*).

obtinham acesso a água por meio de um cano de PVC utilizado para facilitar a captação de água de uma nascente (PROJETO NASCENTES, 1998).

Trata-se, segundo Santos; Veiga (1993) de fontes de depressão, que apresentam vazões variáveis. A drenagem de todas elas conduz ao Rio Jacuípe, nas proximidades do lago formado pela barragem Pedra do Cavalo, que abastece as cidades de Salvador, Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Cachoeira e outras cidades da região.

A Lagoa do Prato Raso é formada pelos fluxos de água da Fonte do Buraco Doce e da Fonte de Lili, além de alguns aquíferos dentro das áreas da lagoa. Suas nascentes conhecidas estão localizadas na Fonte de Lili, próxima à Rua da Concórdia e na Fonte Sete de Setembro, localizada na Favela de mesmo nome, próxima do Conjunto Wilson Falcão (Relatório de Inspeção do CRA, 2001).

A Fonte do Buraco Doce está localizado na confluência entre as ruas Carlos Valadares, Humberto de Campos e Conselheiro Lafaiete e é formada por nove surgências d'água que contribuem para alimentar a Lagoa do Prato Raso. (*Vide* Apêndice A - Fotografia da Fonte do Buraco Doce).

A nascente da Fonte de Lili está localizada no centro da cidade, entre os bairros da Queimadinha e Maria Quitéria, na Rua Profa. Alcina Dantas (antiga Rua Colatina), 131. Pode parecer estranho que uma nascente tenha numeração em rua; porém tal fato se justifica porque a nascente se encontra sob uma residência edificada naquele local. A lagoa que havia, a partir da surgência d'água da Fonte de Lili, foi aterrada, sendo erguidas casas sobre ela, além de uma rua com pavimentação a paralelepípedo. A água dessa fonte foi canalizada e jorra hoje, através de uma estrutura de captação simples, em área urbanizada pela Prefeitura Municipal (*Vide* Apêndice B - Fotografia da Fonte de Lili).

A Fonte de Lili recebeu essa nomenclatura em razão do nome do proprietário das terras onde se encontrava a fonte. No Relatório do CRA (2001), consta que:



Figura 2: Foto aérea da Lagoa do Prato Raso, de 1982.

Fonte: Documento cedido pelo Engenheiro Civil Joabe Cerqueira (2007).

É importante ressaltar que a Lagoa do Geladinho, embora não haja registros documentais, é referida, por antigos moradores e pela Profa. Marjorie Cseko Nolasco (2004)¹⁴, como parte integrante da mesma Lagoa do Prato Raso, antes de sua bipartição pela rodovia que a segmentou, conforme análise que será realizada ainda neste capítulo. Neste trabalho, a Lagoa do Geladinho não integra a área de estudos, que foi limitada à Lagoa do Prato Raso.

Observa-se, na parte inferior da Figura 2, a Av. José Falcão da Silva, que segmentou a lagoa em dois corpos d'água. No canto inferior direito da foto, a lâmina d'água da lagoa do Geladinho e na parte inferior central, a lâmina d'água da Lagoa do Prato Raso, no outro lado da avenida. Os corpos de lagoas, que formam o complexo da Lagoa do Prato Raso, ainda eram utilizados pela comunidade, há cerca de dez anos, como um ponto para a lavagem de animais, de utensílios domésticos, de roupas, de automóveis, de banhos, etc. Esses corpos de lagoas recebem entulhos de construções e esgotos domésticos clandestinos oriundos dos Conjuntos Habitacionais Centenário, José Falcão da Silva, Milton Gomes e do bairro da Queimadinha. O complexo servia, ainda na década de 90, à comunidade local como fonte de água e lazer para as crianças, especialmente nos períodos de seca, quando as pessoas

¹⁴ Professora titular da área de Geociências da UEFS, que estuda o Complexo de lagoas do Prato Raso desde 1992. (Informação retirada de correspondência datada de 30/06/04, de autoria da Profa. Marjorie Cseko Nolasco e endereçada ao Promotor Público, Dr. Roberto Gomes, presente nos autos nº 18/00 do IC/MP, p. s/n).

Queimadinha, Cidade Nova e o Centro de Feira de Santana. Esta localização a expõe às pressões e a torna mais vulnerável às agressões ambientais.

A Lagoa do Prato Raso, objeto desta pesquisa sofre a pressão imobiliária para comercialização das terras que lhe servem de entorno. A pressão por moradia, daqueles que não têm recursos para comprar lotes e edificar suas casas, incentiva a ocupação irregular da área de preservação permanente na Lagoa. A falta de fiscalização e de meios de coerção eficientes permite, dia após dia, o aterramento de suas margens e de seu leito para a construção de casas residenciais e estabelecimentos empresariais, com ou sem licença da Prefeitura. Sendo assim, a destruição desse recurso natural é conseqüência da ocupação irregular, da ausência de uma fiscalização eficiente e de políticas públicas voltadas à preservação do ambiente, na cidade.

Diante da necessidade de se conhecer um pouco mais a Lagoa do Prato Raso, o processo de ocupação da área de preservação permanente, assim como as conseqüências da ocupação irregular sobre o ambiente, pretende-se, com essa pesquisa, estimular os distintos segmentos da sociedade de Feira de Santana, para uma reflexão mais acurada acerca da importância desse recurso natural para o Município.

1.2 A LAGOA DO PRATO RASO

No centro da Cidade, localizado ao longo da Av. José Falcão, estendendo-se até as ruas Intendente Abdon e Rondon, o complexo de lagoas do Prato Raso “é composto por três corpos de lagoas com características semelhantes que encontram-se interligados” (PROJETO NASCENTES, 1998) e tem como limites: ao norte, o Conjunto Milton Gomes; ao sul e leste, o bairro da Queimadinha; ao oeste, a Av. José Falcão da Silva e Rua José Tavares Carneiro (Lagoa do Geladinho), conforme Viviane Rodrigues (1998). As maiores lagoas do complexo são a Lagoa do Prato Raso e a Lagoa do Geladinho, que integram a Bacia do Rio Jacuípe, e podem ser visualizadas na Figura 2, a seguir:

Atividades Interdisciplinares e Fomento à Emergência de Novos Talentos e Preservação da Cultura e das Tradições Nordestinas (UEFS, 2007).

A despeito de todo esse crescimento econômico, as ações de planejamento urbano da cidade de Feira de Santana não acompanharam, no mesmo ritmo e velocidade, a rápida expansão dos demais setores da economia.

As políticas públicas voltadas à saúde, educação e moradia não conseguiram atingir toda a população. Problemas presentes nos centros urbanos das grandes cidades também se apresentam em Feira de Santana, tais como as agressões ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito a destruição das lagoas da cidade, pela canalização e contaminação de suas águas, pelo esgoto doméstico e industrial e pelo aterramento para construção de moradias irregulares, quando não promovido pelo próprio poder público. Porém, outros problemas sociais afligem a população, como o elevado número de pessoas que chegam à cidade, diariamente, em busca de emprego e moradia. Este segmento da população engorda o mercado informal ou permanece à margem de qualquer atividade econômica, instalando-se, comumente, em locais próximos ao centro urbano, às margens das lagoas e, em áreas destinadas por lei, à proteção do ambiente, edifica suas casas. Esses assentamentos informais colocaram as lagoas da cidade em iminente risco de extinção.

Todas as lagoas da Cidade possuem forma elíptica com eixo maior variando entre 0,25 a 2,0 quilômetros e, apesar de todo o processo de destruição que enfrentam, exercem, ainda, grande e importante papel para o equilíbrio do ecossistema da região, funcionando como reguladores térmicos, além de inúmeros outros aspectos relativos à fauna, à vegetação e ao sistema hídrico da região, na visão dos ambientalistas e cientistas (*Vide Anexos 4 e 5*)¹³.

Ao lado de outras lagoas localizadas no sítio urbano da cidade como a Lagoa Grande, a Lagoa do Pirixi, da Taboa, do Subaé e a Lagoa Salgada, a Lagoa do Prato Raso, apesar de ser uma das menores delas, em extensão, é a que está situada mais próxima do centro comercial urbano da cidade e da rotatória do anel de contorno que dá acesso às diversas rodovias federais e estaduais que cruzam a cidade, em meio a bairros grandes e populosos, como

¹³ Dados obtidos por meio de entrevista semi-estruturada com Viviane e Joabe Rodrigues [E45].

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de Feira de Santana também cresceu de 0,409, em 1970 para 0,644 em 1991, o que representa um crescimento de 57,5% (PNUD, 2007).

No setor educacional, a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS atrai pessoas de vários municípios baianos e de outros estados do Brasil e suas atividades acadêmicas contribuem para o desenvolvimento social e cultural da cidade, vítima de conflitos urbanos, sociais, políticos, econômicos e ambientais, decorrentes de uma expansão urbana desordenada e sem planejamento.

Atualmente, a UEFS mantém 47 cursos de Graduação, destes, 25 (vinte e cinco) referentes a 02 (dois) Programas de Formação de Professor, que desenvolve em parceria com a Secretaria de Educação do Estado e Prefeituras Municipais. No que tange ao ensino de pós-graduação, conta com 09 (nove) Mestrados e 03 (três) Doutorados, mais os cursos de Especialização, reunindo uma população de 10 000 (dez mil) estudantes¹².

Quanto à Pesquisa, além dos Projetos institucionais nas diversas áreas do conhecimento, e mais de uma centena de grupos de pesquisa cadastrados junto ao CNPq, o que lhe assegura importante produção científica, a UEFS coordena duas redes de pesquisa junto ao Instituto do Milênio do Semi-Árido (Imsear), tendo, sob essa coordenação 23 (vinte e três) Universidades e Órgãos de Pesquisa, destes, 20 (vinte) no Nordeste, mais a UFRJ, a Senagen/UnB e o *Kew Garden* na Inglaterra. A outra rede é o Projeto Biodiversidade do Semi-Árido (PPBIO), coordenando 15 (quinze) Universidades, todas no Nordeste (UEFS, 2007).

A UEFS se destaca, no cenário estadual e nacional, como uma universidade emergente, já detentora de significativa qualidade. Suas atividades de Extensão estão presentes em mais de 200 (duzentos) municípios baianos, e em 3 (três) estados próximos: Sergipe, Pernambuco e Alagoas, para os quais desenvolve projetos institucionais e interinstitucionais, influenciando, de forma positiva, nas áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Qualificação Profissional,

¹² Dados de 2005, obtidos pelo site da Universidade Estadual de Feira de Santana. Disponível em: <<http://www.uefs.br>>. Acesso em 03/12/2007.

setor industrial de Feira de Santana arrecadou aos cofres públicos, só em ICMS, em 1999, R\$ 43,1 milhões, o que correspondia, à época, a 38,54% do total arrecadado no Município. O IPI arrecadado foi da ordem de R\$ 44,37 milhões (SICM-Ba, 2007).

Contudo, além do segmento industrial, a cidade manteve sua tradicional vocação comercial e ainda se posicionou no mercado, como uma referência para o comércio atacadista e varejista no Estado. O setor comercial lidera os números da estrutura produtiva do município, em termos de geração de emprego e renda. De acordo com o último Censo Empresarial, realizado pelo IBGE, Feira de Santana contava com 4.160 estabelecimentos comerciais, sendo 81,4% do ramo varejista e 18,6% do ramo de atacado. O comércio gerou cerca de 25.013 empregos diretos e mais de 75.000 empregos indiretos, em 1999. A arrecadação de ICMS nesse setor representa R\$ 65,56 milhões e contabiliza 58,53% do total arrecadado no município¹⁰. A pecuária ainda se destaca no movimento da economia da cidade, servindo como referência nacional para a cotação do preço da arroba do boi. Além do gado bovino, a cidade abate e comercializa suínos, caprinos e seus produtos derivados.

O Plano de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana (1992) traz a seguinte afirmativa:

Parte desse ímpeto do setor comercial de Feira se explica pela sua localização privilegiada e a outra parte, que na verdade reforçou a primeira, vem das relações com a outrora Região Metropolitana de Salvador, mais enfaticamente com os seus pólos industriais e seu mercado consumidor, expandindo pela massa de valor gerada por esse setor. Portanto, o papel de centro comercial de Feira de Santana é histórico/estrutural e não conjuntural, não sendo capaz de arruinar-se – mas de sofrer conseqüências graves – com a recessão de toda a economia, com ênfase no setor industrial (PDDU, 1992)¹¹.

Também o segmento de serviços vem se destacando na cidade, especialmente nos setores de assistência médica, educação e transporte. Em 2000, foram contabilizadas, no Censo Empresarial, 6.373 empresas de serviços, que geraram 24.829 empregos diretos (IBGE, 2000).

¹⁰ Informações obtidas no Portal FS Disponível em: <<http://www.fsonline.com.br>>. Acesso em 03/12/2007.

¹¹ Anexo 4, do PDDU, p.34.

ainda, a condição de “centro distribuidor da produção regional e pólo de negócios e atividades dinâmicas⁸”.

O eixo rodoviário dotou o município de condições propícias ao estabelecimento de indústrias e de pólos de distribuição de mercadorias em função de sua localização estratégica para escoamento da produção do Centro Industrial do Subaé - CIS que é, atualmente, um dos principais distritos da indústria baiana. É o segundo maior da Bahia⁹. É composto por três núcleos que formam a base de produção do CIS: Tomba, BR 324 e São Gonçalo dos Campos e “possui um total de 120 indústrias de pequeno, médio e grande portes, que ocupam diretamente cerca de 8 mil trabalhadores”. Segundo dados do Censo Econômico do IBGE realizado em 1998, o CIS gerou cerca de 12.880 empregos diretos e cerca de 39.000 indiretos (SICM-Ba, 2007).

Dentre os produtos fabricados no CIS destacam-se: pneus, chicotes elétricos para a indústria automotiva, materiais plásticos, químicos, alimentos e bebidas, fogões, mármore e granitos, produtos agroindustriais, dentre outros. Entre as empresas instaladas no CIS estão a Pirelli, Nestlé, Avipal, Yazaki, Atlas, Alumínio Tigre, Jossan da Bahia – Belgo Bekaert, Química Geral do Nordeste – QGN, Cervejaria Kaiser, Ipiranga Asfaltos, Movesa, Polynor Embalagens, Vitaly Foods, Klabin, Komponent do Nordeste e Brasfrut.

Além de uma infra-estrutura básica e da disponibilidade de serviços de apoio, no próprio Município, o CIS atrai investidores do ramo industrial, segundo informações da SICM-BA, em função:

[...] da boa posição estratégica do CIS em relação a outros canais de escoamento. Está, por exemplo, a 110 Km do Porto de Salvador e a 80 Km do terminal portuário de Aratu. Fica a apenas 70 Km do Complexo Petroquímico de Camaçari, em município de mesmo nome na Região Metropolitana de Salvador, e a 100 Km do Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, na Capital (SICM-Ba, 2007).

Esses dados oferecidos pela SICM dão uma idéia da importância do CIS para Feira de Santana e para o Estado da Bahia. O Censo Empresarial realizado pelo IBGE informa que o

⁸Informações extraídas na home page: <<http://www.fsonline.com.br>>. Acesso em 03/01/2008.

⁹ O primeiro é o Centro Industrial de Aratu, localizado na Região Metropolitana de Salvador.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da cidade de Feira de Santana, ao discorrer sobre as tendências do espaço urbano, constata que:

A demanda habitacional provocada pelo crescimento do comércio, da indústria e dos serviços de apoio às atividades de transporte (oficinas, peças e acessórios), sempre crescentes e induzidas pelo aumento do volume de viagens de passagens, pressionaram os limites fixados de fronteira urbana e, já em 1980, extrapolavam o anel que outrora circulava a cidade (PDDU/1992. Anexo 4, p. 27).

O município é o segundo mais populoso do Estado da Bahia, perdendo em densidade demográfica, apenas, para a cidade do Salvador. A população de Feira de Santana, no ano 2000, correspondia a quase o dobro da terceira cidade baiana, Vitória da Conquista, com 262.585 habitantes e ocupava a 34ª colocação no ranking nacional. À época, era maior que oito capitais brasileiras: Aracaju, Vitória, Florianópolis, Rio Branco, Palmas, Porto Velho, Boa Vista e Macapá (IBGE, 2000).

Apenas sete anos depois, em 2007, Feira de Santana era a 31ª cidade do país, com população de 571.997 habitantes⁷. É maior, em número de habitantes, que nove capitais de estados brasileiros: Aracaju, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Macapá, Palmas, Porto Velho, Rio Branco e Vitória. É também considerada pelo IBGE, o 13º maior município não-capital do país. (IBGE, 2007).

A população da cidade sextuplicou nos últimos cinquenta anos. Em 1960, a sede do município contava com 62.000 pessoas e somando-se a essa população, os habitantes das vilas, subúrbios, fazendas e distritos, a população total era de 138.000 habitantes, em 1964 (LOPES, 1972a, p.71).

Em termos econômicos e em relação a outros municípios brasileiros, a situação de Feira de Santana é considerada boa. A cidade ocupa a 1.358ª posição no ranking nacional e a 3ª posição no ranking estadual. O município lidera uma macro-região e abrange cerca de 96 municípios que, juntos, remontam uma população de cerca de 2.705.634 habitantes. Ostenta,

⁷ População estimada pelo IBGE em 01.04.2007. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 24 de outubro de 2007.

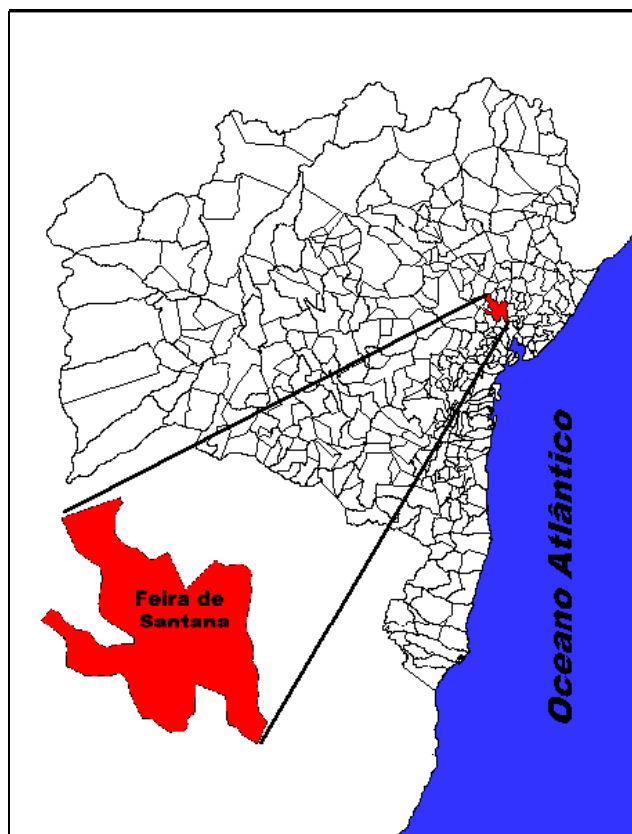


Figura 1: Mapa de Localização do Município de Feira de Santana no Estado da Bahia.

Fonte: DUARTE; ATHAYDE; SANTOS (2001).

Nas informações extraídas do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, a cidade está a 324 metros acima do nível do mar, tomando-se a Igreja Senhor dos Passos como referência.⁵ O clima da região é classificado como quente e úmido, com chuvas de verão, e temperatura média anual de 24°C⁶. A cidade apresenta períodos de seca, intercalados por períodos úmidos. “O regime hidrológico da região controla a dinâmica hídrica das lagoas” (FRANCA ROCHA; NOLASCO,1998).

O município abriga um importante eixo rodoviário formado por um anel de contorno, que lhe delimitava a área urbana e que interliga importantes estradas federais e estaduais como a BR 324, a BR 116, a BR 101 e a BA 052, 084, 502 e 504. Atualmente, a área urbana da cidade extrapolou o anel de contorno, em toda a sua extensão, com habitações residenciais, comerciais e industriais, conforme pode ser visto no Anexo 3.

⁵ Site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA. Disponível em <<http://www.feiradesantana.ba.gov.br>>. Acesso em 03 de janeiro de 2008.

⁶ ALMEIDA (1992) *apud* PROJETO NASCENTES (1998).

A década de 80 e a primeira metade de 90 “confirmaram o franco desenvolvimento do Município de Feira de Santana nas diversas áreas, enquanto pólo de atração de investimentos, continuando a sua vocação original de centro comercial e criando novas perspectivas no âmbito da indústria moderna” (PERFIL EMPRESARIAL, 1998, p.23).

1.1.1 Breve Descritivo de Feira de Santana na Atualidade

O município de Feira de Santana encontra-se localizado numa região de transição entre a faixa litorânea e o semi-árido baiano, distante aproximadamente 108 Km a noroeste da capital do estado da Bahia, cobrindo uma área de 1.350 Km² (PROJETO NASCENTES, 1998), 111 km², na sede municipal, sendo que 96% desta, inclusa no polígono das secas (FRANCA-ROCHA, NOLASCO, 1993, p.93). Faz divisa com os municípios de Antonio Cardoso (a sudoeste), Anguera e Ipecaetá (a nordeste) São Gonçalo (ao sul), Amélia Rodrigues (ao sudeste), Coração de Maria (a leste), Irará e Candéal (a nordeste) e com Santa Bárbara e Tanquinho (ao norte).

Quanto à sua caracterização físico-geográfica, possui solos do tipo planossolo solódico eutrófico, podzóico vermelho-amarelo distrófico, podzóico vermelho-amarelo eutrófico, litólicos eutróficos e latossolo vermelho-amarelo distrófico, definidos como de aptidão regular para lavouras e sem aptidão para uso agrícola, exceto em casos especiais, evidencia aptidão regular para pastagem plantada. A vegetação da região é do tipo “contato caatinga-floresta estacional e floresta estacional decidual, disposta em relevos do tipo pediplano sertanejo, tabuleiros interioranos e tabuleiros pré-litorâneos”(PERFIL EMPRESARIAL, 1998, p. 25).

Pelas informações contidas na caracterização do estudo do Projeto Nascentes (1998) a Sede do município está localizada sobre o tabuleiro, que serve de divisor de águas de três sub-bacias hidrográficas: a do Rio Jacuípe; a do Rio Pojuca; e a do Rio Subaé, formadas pelos rios Subaé, Jacuípe, Pojuca e do Cavaco. Conta com um expressivo conjunto de lagoas⁴, totalizando cerca de cinquenta e duas, localizadas em área urbana e rural. Na Figura 1, a seguir, no Mapa de Localização do Município de Feira de Santana, têm-se um panorama geral da cidade:

⁴ O Jornal Feira Hoje publicou em 14/01/1990, matéria jornalística sobre as lagoas e nascente do município, informando, na p. 05, que “Estudos realizados pela SUDENE, em 1968, apontaram a existência de 60 lagoas no município”.

Novos avanços e novos empreendimentos marcaram o crescimento e a expansão urbana da cidade. Em 1966, foi construída a Estação Rodoviária, com regular transporte interestadual, promovendo a centralização das linhas e a facilidade de acesso para chegada e saída de pessoas de diversas cidades e estados brasileiros. Entretanto, mesmo depois de instalado o CIS, já na década de 70, as lagoas eram ainda responsáveis pelo fornecimento de água limpa aos moradores da cidade, às obras públicas - construção da Rodovia Transnordestina - BR 116, particulares e ao lazer das crianças e dos adolescentes que se divertiam banhando-se em suas águas.

A década de 70 marcou o processo de contaminação das águas das lagoas e nascentes da cidade pela poluição. Com a chegada da água encanada e das indústrias, esses mananciais foram usados como receptores de despejos industriais, domésticos, lixo e aterro, como consta nos estudos desenvolvidos pelo Projeto Nascentes, realizado por estudantes e professores do Núcleo de Geociências da Universidade Estadual de Feira de Santana, em seu Relatório Final de Pesquisa:

Se, por um lado, o Poder Público estava preocupado em expandir os serviços de oferta de água encanada, eximia-se cada vez mais, dos trabalhos de drenagem e limpeza até então dirigidos às nascentes e lagoas. De principais fontes de abastecimento d'água para a população e de trabalho para aguadeiros e lavadeiras, rios, nascentes e lagoas tornam-se – com a chegada da água encanada e da expansão urbana – inadequados para o uso doméstico. São transformadas, pelo uso antrópico, em verdadeiros esgotos subterrâneos e a céu aberto, e continuam sofrendo todo tipo de investidas predatórias, a exemplo da deposição de lixo e do aterramento, visando a construção (FRANCA-ROCHA; NOLASCO, 1990, p.5).

Na análise do Projeto Nascentes, os olhos d'água, diversas fontes e mais de uma centena de lagoas funcionavam como atrativos naturais da cidade. As peculiaridades geológicas de seu terreno, (um planalto de rochas sedimentares assentado sobre rochas cristalinas impermeáveis) deixavam o lençol freático livre raso e surgente, permitindo o surgimento de fontes e lagoas³, que até a primeira metade do séc. XX se constituíam na única alternativa para o abastecimento de água da cidade.

³ PROJETO NASCENTES, Relatório Final de Pesquisa, 1998, p.4.

determinadas pelas características de umidade do ar propiciadas pelos inúmeros olhos d'água que havia em suas terras (GAMA, 2000).

Em 1926, foi inaugurada a BR 324, que liga Feira de Santana a Salvador e se estende até a capital do Ceará. Estabelecia-se, nessa obra, a comunicação fácil e rápida entre o sertão e a capital. Feira de Santana firmou-se como passagem obrigatória dos viajantes com destino a Salvador (RUFINO, 2000).

Até os primeiros anos da década de 50, não havia água encanada na cidade. De acordo com Lopes (1972b, p.28) “a água era conduzida em barris carregados por animais e vendida nas casas pelos aguadeiros. Era retirada dos olhos d'água que existiam próximos da povoação”. Foi somente, a partir de 1952, que o serviço de água encanada chegou à cidade, marcando a degradação dos recursos hídricos, localizados na zona urbana, que passaram a ser utilizados como receptores de esgotos domésticos, lançados, sem nenhum tratamento, nas lagoas, nascentes e rios da cidade.

Em 1957, na visita do Presidente da República, Juscelino Kubistcheck, à cidade, foi inaugurado o serviço de água encanada procedente da Lagoa Grande. A cidade crescia em alta velocidade e ganhava contornos de cidade grande, atraindo investimentos econômicos de vários setores da economia. Um pouco mais adiante, em 1965, foi implantado o Centro Industrial de Subaé - CIS, imprimindo uma nova dinâmica econômica à cidade, sendo seguido pela criação do Centro das Indústrias de Feira de Santana – CIFS. O CIS e o CIFS “mudaram a fisionomia do Município, colocando-o em posição de destaque entre as regiões mais industrializadas do Estado” (PERFIL EMPRESARIAL, 1998, p.22).

Até a década de 60, a cidade se desenvolveu com a economia fortemente baseada no setor agropecuário, responsável pela formação do seu núcleo urbano original. Esse cenário mudou com a chegada do capital industrial, na década de 70, que acelerou o fluxo migratório da zona rural em direção à malha urbana e fez a cidade incorporar áreas eminentemente rurais ao tecido urbano (PDDU, 1992)².

² Vide Anexo 4 do PDDU.

A despeito das dificuldades, a cidade crescia movida por suas fontes de riqueza, que não mais se limitavam ao gado, mas também à cultura e ao comércio do fumo, assim como ao comércio em geral, que se desenvolvia na vila.

Em 16 de junho de 1873, quando a Província da Bahia era presidida interinamente por José Eduardo Freire de Carvalho, por força da Lei nº 1.320, a vila do Arraial de Feira de Santana ganhou *status* de cidade e recebeu o nome de Comercial Cidade de Feira de Santana (CERQUEIRA, 2007, p.83).

A urbanização da cidade se acelerou a partir daí. Em 1875, a cidade recebeu a linha férrea que a interligava às cidades de Cachoeira e Salvador. Para Cerqueira (2007, p.83) “[...] começava a se desenhar o grande entroncamento, constituído por estradas e rodagens, fundamental para o futuro desenvolvimento e pujança do município”.

A linha férrea aproximou a Comercial Cidade de Feira de Santana da importante cidade de Cachoeira e do recôncavo. Os quarenta e oito quilômetros de ferrovia permitiram que a viagem de deslocamento de Feira a Cachoeira, antes feita em três dias, por terra, fosse reduzida a 24 horas, por trem. De Cachoeira, os feirenses deslocavam-se, de barco, à capital da Província, numa viagem de sete horas. Cerqueira (2007, p.84) relata ainda que, em 1886, “a cidade foi ligada, por trem, a São Gonçalo dos Campos, importante centro produtor de fumo da região, mas não conseguiu ligar-se nem as regiões de Mundo Novo e Juazeiro, nem a Salvador”.

Segundo Rufino (2000) durante os primeiros anos do séc. XX, em meados de 1903, a Comercial Cidade de Feira de Santana contava com cerca de 10.000 (Dez mil) habitantes e possuía 1.418 (Mil, quatrocentos e dezoito) prédios. “O comércio tornou Feira de Santana um eixo rodoviário imprescindível entre norte-sudeste” (RUFINO, 2000, p.77).

Em 1919, Feira de Santana foi apelidada “Princesa do Sertão” pelo ilustre jurista e político baiano, Ruy Barbosa, em visita a esta cidade, em razão das especificidades climáticas,

No século XVII, quase todo o recôncavo baiano se dedicava à produção da cana-de-açúcar. Os criadores de gado, então, foram compelidos a procurar pastagens, no interior, para a pecuária, que se estendeu até o Rio São Francisco. Os rebanhos percorriam a margem direita do Rio São Francisco até sua foz e partiam dali, conduzidos aos arredores de Salvador a aproximadamente oito léguas ao norte, onde se formou a primeira feira de gado da Bahia – a feira de Capuame, atual município de Dias D'Ávila (ASSIS, 1995, p.11).

Segundo Assis (1995, p.13), durante muito tempo, as feiras de Capuame e Nazaré foram as mais importantes da região. Entretanto, com o passar dos anos, a qualidade da boiada estava condicionada ao estado das estradas e trilhas que as conduziam até Capuame ou Salvador. Os fazendeiros, então, passaram a conduzir seus rebanhos para a atual região de Feira de Santana porque esta área possuía algumas vantagens. Uma dessas vantagens era a localização; uma outra, a existência de excelentes pastagens para o gado e o fato de a região ser banhada por dois rios (o Pojuca e o Jacuípe) e inúmeros riachos. Todos esses atributos tornaram Feira de Santana rota obrigatória das boiadas, compelindo Capuame a transformar seus pastos em canaviais.

Em contrapartida, a feira em volta da igreja de Sant'Ana crescia e o número de casas comerciais e residenciais em volta dela, também. Em 1819, esse povoamento inicial foi elevado à categoria de povoado com o nome de Santana da Feira (GAMA, 2000).

Segundo Ferreira (2000, p. 122), problemas sucessórios se revelaram em relação à propriedade das terras da fazenda Sant'Anna dos Olhos D'Água, com a morte do casal Domingos Barbosa de Araújo e Ana Brandoa. Sem deixar descendentes ou herdeiros, as terras ficaram devolutas, até 1847, quando foram incorporadas, em 13 de março de 1848, à Fazenda Nacional, na época do Imperador Pedro II. Descreve Ferreira (2000) que:

Travou-se, então, uma batalha judicial, promovida pela elite política feirense, conseguindo a anexação das terras da Fazenda Sant'Anna dos Olhos D'Água ao patrimônio da Câmara Municipal, após sentença judicial proferida pelo primeiro juiz de Direito da cidade, Dr. Luis Antônio Pereira Franco e por meio do Decreto Imperial nº 2.948 de 15 de junho de 1880, obtido por interferência do Barão de Cotegipe (FERREIRA, 2000, p. 122).

Alto da Boa Vista, à margem da Estrada Real, posteriormente conhecida como “Estrada das Boiadas”.

Cerqueira (2007, p.81) relata que a fazenda era o local ideal para o descanso dos viajantes e tropeiros que ali descansavam, pernoitavam e reabasteciam os carotes¹ de água para seguir viagem. Segundo Moraes (2000, p.20), “[...] embora localizada no semi-árido, a fazenda era rica em “Olhos D’Água”, córregos e riachos e rodeada de pastagens naturais; por isso, se tornou um grande atrativo e local predileto para o pouso de tropas e viajantes, que vinham do Piauí e de Goiás em direção a Cachoeira”.

Em torno da capela de Sant’Anna formou-se, espontaneamente, uma feirinha onde o comércio de animais, frutas, verduras e cereais e produtos artesanais e importados da capital, de outras províncias e até do exterior, como tecidos, perfumes e ferramentas, eram comercializados livremente. O lombo de animais, como jegues, cavalos e burros, e carros de boi eram os principais meios de transporte utilizados na época.

Algumas pessoas resolveram construir casas residenciais e comerciais ao lado da estrada, junto ou próximo ao local da feira. De acordo com o relato de Gama (2000, p.21-22), “eram construções toscas, feitas de adobe e muitas de barro e madeira, chamadas de casas de taipa ou de pau-a-pique. Mais tarde foi que surgiram as construções de alvenarias e depois de tijolos, cobertas de telhas de barro”.

A importância dos olhos d’água, lagoas e mananciais hídricos da cidade é reconhecida pelos historiadores. Lopes (1972b) comenta a importância da água para a formação da feira-livre e da primeira povoação em torno dela, dizendo que:

Sendo fácil encontrar água naquele lugar, os boiadeiros e tropeiros faziam pouso, enquanto os animais também descansavam. Nesse encontro de viajantes havia compra e venda de mercadorias. Os compradores de gado vinham de Salvador, Cachoeira e Santo Amaro. Esperavam a chegada das boiadas na fazenda de “Santana dos Olhos D’Água.” Foi assim que começou a feira. A gente passou a fazer casa ao lado da estrada, perto do local da feira. Então formou-se um povoado. À medida que a feira aumentava a população também crescia (LOPES, 1972b, p. 22).

¹ Pequenos barris de madeira transportados nos lombos dos burros e em carroças (MORAIS, 2000, p.20).

Jacuípe e Água Fria, foi vendida a João Lobo de Mesquita e, em 1650, ao desbravador, colonizador e povoador da região, João Peixoto de Viegas, que tinha a pecuária como principal atividade econômica. Mas, entre os historiadores há discordâncias acerca de tais datas (DIAS, 2000, p.134).

Para Cerqueira (2007, p.77) o núcleo habitacional primitivo surgiu, em 1624, quando José Lobo Mesquita dominava a região. Do Livro das Sesmarias com data de 19 de abril de 1655, consta o registro da aquisição das terras do Campo das Itaporocas, Jacuípe e Água Fria por João Peixoto de Viegas que, por sua vez, “em 10/04/1665 povoou a Região com gado, escravos e edificações, como um sobrado de cal e pedra e uma Igreja”, relata Oscar Damiano Almeida (2000, p.210).

A capela construída por João Peixoto de Viegas em louvor a São José emprestou o nome do santo ao Morgado de São José das Itaporocas, hoje, Distrito de Maria Quitéria (GAMA, 2000, p. 19). Com o falecimento do Sr. João Peixoto Viegas, seus descendentes deram continuidade a suas atividades, ocupando as terras com a criação de gado, engenhos de açúcar e cultura de exportação de fumo.

Cerca de mais de meio século depois, uma dessas fazendas, localizada cerca de três léguas ao sul da Paróquia de São José, foi adquirida pelo casal de portugueses procedentes da região do Recôncavo da Bahia, o Tenente Domingos Barbosa de Araújo e Ana Brandoa, como ficou conhecida, mas remetendo a uma corruptela do Brandão, que integrava o seu nome de batismo, segundo vários historiadores locais (PINTO, 1971, p. 174; MORAIS, 2004, p. 20). Denominaram-na Fazenda Sant’Anna dos Olhos D’Água. Adquirida dos descendentes de João Peixoto Viegas, a fazenda media cerca de uma légua de comprimento e meia de largura, começando entre as Lagoas do Prato Raso, na Queimadinha, e mais ou menos uma légua de fundo, iniciando na referida lagoa até o Rio Jacuípe, nas bandas do Riacho Roncador (ALMEIDA, 2000, p.27).

O casal doou, em 1732, por escritura pública registrada no Cartório de Cachoeira, cem braças de terra desta fazenda para a construção de uma capela onde era venerada a imagem de Sant’Ana (GAMA, 2000, p.20 e OLIVEIRA, 2000, p.111). A capela foi construída no sítio

1 CAMPO DA PESQUISA: Lagoa do Prato Raso, Feira de Santana-Ba.

A história pode ser vista como um fluxo ininterrupto, onde passado e futuro se entrelaçam num presente mais ou menos revelador dos processos responsáveis pelas grandes mudanças.

Milton Santos

1.1 POVOAMENTO E FORMAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA: UM PROCESSO HISTÓRICO

A história de Feira de Santana registra que o povoamento da cidade se deu por volta do século XVI, quando Tomé de Souza, o primeiro Governador Geral, trouxe a família do português Francisco Garcia Dias D'Ávila, colonos, jesuítas e rebanhos de gado oriundos de Cabo Verde, na África, para a Bahia. Na ocasião, Tomé de Souza dividiu o território baiano em sesmarias, que “eram adquiridas graças ao prestígio dos interessados junto ao Governo”, e separou extensa faixa de terra, “da zona de Itapoã ao Norte” (DIAS, 2000, p. 133). Em seguida, as doou ao pecuarista Francisco Garcia D'Ávila, que, então, deslocou seu rebanho, expandindo a colonização, pelos vales e rios para a região que forma, hoje, o município de Feira de Santana (RUFINO, 2000, p. 75).

O segundo governador geral, Dom Duarte da Costa, na tentativa de eliminar os conflitos entre índios, colonos e jesuítas, após muitos combates no vale do Rio Paraguaçu, estendeu a colonização portuguesa ao Recôncavo. “Como prêmio por sua atuação, seu filho, Dom Álvaro da Costa, recebeu do governador português a posse da Capitania do Paraguaçu (Peraçu), também denominada capitania do Recôncavo da Bahia, em 1556” (CERQUEIRA, 2007, p.76).

Como a Capitania do Paraguaçu era muito grande, tanto o Governador Geral como os donatários, a exemplo de D. Álvaro da Costa, dividiram-na em sesmarias e morgados, que se constituíam em terras menores que as capitanias, loteando assim, toda a área. A sesmaria que tinha o nome de Tocós, localizada entre os rios Jacuípe e Itapicuru, foi concedida em 1609, a Antônio Guedes de Brito pelo Governador Geral do Norte, D. Diogo Menezes (CERQUEIRA, 2007, p.76;100). A outra parte que abrangia o Campo das Itapororocas,

No terceiro capítulo, foram examinados o processo de ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, os conflitos gerados nesse processo e a participação e envolvimento de seus distintos atores.

No quarto capítulo, foram analisadas a concepção e as posições dos diversos atores que, direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, participaram e participam do processo de ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso. Tais atores foram apresentados, levando-se em conta a totalidade social, teoricamente encontrada nos órgãos públicos, na comunidade na qual estão inseridos, no entorno da lagoa, como também entre os ambientalistas, professores e cientistas. É apresentada, ainda, a discussão dos resultados obtidos, por cada uma das categorias sociais envolvidas na pesquisa.

Seguem-se a este capítulo, as conclusões às quais se chegou, após depuração e análise dos dados obtidos, no campo da pesquisa.

Como elementos pós-textuais, têm-se os apêndices, onde constam os roteiros de pesquisa e o termo de consentimento e participação na pesquisa, utilizados nas entrevistas semi-estruturadas, além dos anexos, com enxertos de textos legais, mapas e fotografias.

Espera-se que o presente trabalho possa fornecer elementos para os órgãos de gestão municipal, servindo-lhes como diretrizes para a elaboração de políticas públicas que comportem um robusto planejamento de ações voltadas à solução dos problemas socioambientais, culturais e jurídicos, como aqueles vivenciados pelos cidadãos que povoam o entorno das lagoas de Feira de Santana, em especial, os que construíram suas vidas no entorno da Lagoa do Prato Raso.

Convém ressaltar que os conflitos em tela acarretam o não cumprimento do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado.

A Lagoa do Prato Raso, na cidade de Feira de Santana, Bahia foi escolhida para delimitar espacialmente o objeto de pesquisa, em função das especificidades dos problemas ambientais, sociais e jurídicos que envolvem a conservação do ambiente, na lagoa. O crescente processo de antropização, a ameaça de extinção, o tratamento desigual às populações responsáveis pelas invasões e aterramentos da lagoa, assim como o desrespeito às leis que visam assegurar sua proteção foram fatores que determinaram a escolha dessa lagoa para o desenvolvimento da pesquisa.

Sendo assim, o conhecimento da percepção dos atores envolvidos na ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso pode contribuir para a compreensão da concepção social acerca da necessidade de preservação das APP urbanas e do conflito de interesses que envolve o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Na metodologia aplicada à pesquisa de campo, utilizou-se como suporte para a coleta de dados, entrevistas com roteiros semi-estruturados para buscar a percepção dos atores em questão, subordinadas ao método dedutivo, por meio da abordagem qualitativa, e técnicas de revisão bibliográfica e levantamento documental no campo da pesquisa.

Esta dissertação foi estruturada em quatro capítulos, nos quais foram destacados o objeto e os conceitos básicos da pesquisa, os dados levantados e sua posterior análise.

No primeiro capítulo, faz-se uma descrição da cidade de Feira de Santana e sua contextualização em âmbito estadual, com destaque para a Lagoa do Prato Raso, assim como a importância desta lagoa para a formação do município.

No segundo capítulo, foram abordados aspectos jurídicos relacionados ao direito fundamental ao ambiente equilibrado e às normas de proteção às áreas de preservação permanente, como instrumentos para assegurar esse direito.

se tem mostrado suficiente para evitar a ocupação irregular e a devastação desse recurso natural. E essa é a realidade que atinge não só a Lagoa do Prato Raso, mas outras lagoas da cidade. Recentemente, os ambientalistas constataram que, em apenas uma década, das 68 (sessenta e oito) lagoas existentes em Feira de Santana, 28 (vinte e oito) delas desapareceram. Hoje, apenas 40 (quarenta) lagoas existem na cidade, restando apenas 8 (oito) no perímetro urbano, o que representa uma redução de 40% (quarenta por cento) na quantidade de lagoas da cidade (MONTEIRO SOBRINHO, 2007).

A ocupação irregular de áreas de preservação permanente é um tema que merece atenção especial porque indica as fragilidades do sistema de proteção a esses espaços. Para Monteiro Sobrinho (2007) problemas como entulhamento, depósito de lixo urbano, lançamento de esgoto sanitário, invasões e aterramentos para construção de moradias são reconhecidos como as principais causas da poluição e da extinção das lagoas de Feira de Santana, como se tem verificado na Lagoa do Prato Raso.

Nesse sentido, considerando a importância dessa área para a preservação do ambiente urbano e para a garantia do direito humano fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, o presente trabalho buscou responder à seguinte pergunta: como se estruturam os conflitos e sobre eles as percepções dos atores sociais no processo de ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA.?

Outras questões foram usadas para nortear a pesquisa versaram sobre o tratamento dispensado à proteção da Lagoa do Prato Raso pelo ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal; os desafios que se apresentam para a conservação da Lagoa do Prato Raso; a percepção das populações que ocupam as áreas anteriormente tomadas pela Lagoa do Prato Raso, a necessidade da proteção ambiental para suas vidas e o bem-estar da comunidade; a concepção dessas pessoas sobre o conflito que envolve a ocupação irregular e o direito de todos ao ambiente equilibrado.

Para responder ao problema central deste trabalho, estabeleceu-se como objetivo geral: analisar os conflitos em torno da ocupação da Lagoa do Prato Raso, localizada na área urbana do município de Feira de Santana e, neles destacar a percepção social dos atores envolvidos.

Todas as formas de vegetação natural, situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais, nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica, num raio de cinquenta metros de largura (*Vide Anexo 2 – art. 2º, b*), foram definidas, pelo Código Florestal, como áreas de preservação permanente, independentemente de qualquer ato declaratório do Poder Público. No entanto, a configuração e proteção jurídica dessas áreas decorrem tão-somente da lei e se impõem em zonas rurais e urbanas.

As áreas do entorno da Lagoa do Prato Raso, assim como das nascentes que a alimentam estão sob a égide do Código Florestal, consideradas, portanto, como áreas de preservação permanente.

Tomando-se por referência, as reflexões produzidas por Servilha, Rutkowski, Demantova e Freiria (2007, p. 100), a importância de se ter Áreas de Preservação Permanente no meio urbano “está ligada à função ambiental das APP”. Destacam os referidos autores:

No meio urbano as APP têm o potencial de funcionar como amenizadores de temperatura (controle climático), diminuir os ruídos e os níveis de gás carbônico (melhoria da qualidade do ar), promover equilíbrio de distúrbios do meio (proteção contra enchentes e secas), protegerem as bacias hidrográficas para o abastecimento de águas limpas (controle e suprimento de águas), proporcionar abrigo para a fauna silvestre (controle biológico e refúgio da fauna), promover a melhoria da saúde mental e física da população que as frequenta (função recreacional e cultural), e contribuir para o melhoramento estético da paisagem (SERVILHA *et. alii.*, 2007, p. 100).

Em razão da sua importância para o meio ambiente, as Áreas de Preservação Permanente são consideradas “bens de interesse comum a todos os habitantes do país”, insuscetíveis, portanto, de exploração econômica, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia do órgão federal ou municipal de meio ambiente (Art. 1º e 4º §§ 1º e 2º do Código Florestal).

Entretanto, toda a proteção jurídica dispensada pelo Código Florestal e pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 1.612/1992) à Lagoa do Prato Raso não

subcategoria de Área de Preservação dos Recursos Naturais – APRN. Esse tratamento jurídico especial lhe permitiu desfrutar de uma faixa maior de proteção nas áreas do entorno da lagoa, assim como nas suas nascentes.

Embora o Código de Meio Ambiente, no art. 37 tenha estabelecido o limite de 30 (trinta) metros ao redor das lagoas, em faixa marginal, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, e de um raio de 50 (cinquenta) metros de largura ao redor das nascentes e “olhos d’água”, o parágrafo 2º do art. 41 deste mesmo diploma legal estabeleceu uma faixa de 100 (cem) metros no entorno das lagoas consideradas Áreas Sujeitas a Regime Específico na subcategoria de Área de Preservação dos Recursos Naturais, propiciando-lhes um tratamento diferenciado em função de sua importância para o equilíbrio do ambiente na cidade.

Todavia, a Lagoa do Prato Raso e as nascentes, nela situadas, foram excetuadas dessa proteção, restringindo o inciso I deste parágrafo, pois a faixa de proteção a 50 (cinquenta) metros é superior a aquele estabelecido para as lagoas, em geral, (trinta metros), conforme art. 37, III desse mesmo diploma legal, mas inferior aos 100 (cem) metros assegurados às APRN.

Na faixa de 50 (cinquenta) metros assegurada pelo Código de Meio Ambiente ficou proibida “a edificação ou qualquer obra que possa provocar alteração do seu fácil topográfico, da beleza e do pitoresco das características naturais aí existentes, até que sejam elaborados os estudos específicos para as mesmas”, conforme dispõe o parágrafo 3º do mesmo art. 41 da Lei 1.612/92.

Contudo, antes mesmo da determinação constitucional ao Poder Público para a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal Brasileiro), já definia, como áreas de preservação permanente, aquelas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. (*Vide* Anexo 2, Art. 1º, § 2º, II).

INTRODUÇÃO

A sociedade democrática institui direitos pela abertura do campo social à criação de direitos reais, à ampliação de direitos existentes e à criação de novos direitos. Eis porque podemos afirmar que a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo.

Marilena Chauí

A preocupação mundial com a qualidade do ambiente fez-se refletir no ordenamento jurídico brasileiro que erigiu à condição de direito humano fundamental, o direito de o ser humano viver em um ambiente ecologicamente equilibrado a ser salvaguardado para as futuras gerações.

Para assegurar esse direito, a todo cidadão brasileiro, a Constituição Federal, em seu art. 225, inciso III, impôs à propriedade urbana ou rural, uma função social. A função social da propriedade é mais que um limite aos proprietários, é conteúdo do direito de propriedade. Em consequência, a propriedade só se legitima quando cumpre a função social a que foi destinada, constitucionalmente.

Além da função social da propriedade, a Constituição Federal incumbiu ao Poder Público a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, como instrumento para que se alcance a função ambiental da propriedade e para a garantia do direito de todos ao ambiente equilibrado (LEUZINGER, 2002; MACHADO, 2006).

O Código de Meio Ambiente de Feira de Santana, Lei Complementar 1.612/92, determinou a criação de espaços territoriais especialmente protegidos – ETEP, em áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico como um dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme art. 12, da referida Lei (*Vide* Anexo 1). Esses espaços foram qualificados como Áreas Sujeitas a Regime Específico – ASRE e Áreas de Proteção Ambiental – APA.

A Lagoa do Prato Raso, objeto deste trabalho, recebeu, do Código de Meio Ambiente de Feira de Santana, proteção especial, na condição de Área Sujeita a Regime Específico, na

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	
LISTA DE QUADROS	
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	
INTRODUÇÃO.	15
1 CAMPO DA PESQUISA: LAGOA DO PRATO RASO, FEIRA DE SANTANA-BA.	21
1.1 POVOAMENTO E FORMAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA: UM PROCESSO HISTÓRICO.	21
1.1.1 Breve Descritivo de Feira de Santana na Atualidade.....	28
1.2 A LAGOA DO PRATO RASO.	35
1.2.1 Características da vegetação e da fauna existente no Complexo de Lagoas do Prato Raso.....	39
2 ASPECTOS JURÍDICOS DAS OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS NA LAGOA DO PRATO RASO.	46
2.1 A PROTEÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO AO AMBIENTE EQUILIBRADO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO.	46
2.2 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E A PROTEÇÃO AO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: TRATAMENTO DADO A UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL.	52
2.3 MEIO AMBIENTE NA CF DE 1988.	56
2.4 FUNÇÃO SOCIAL PROPRIEDADE.	63
2.5 A PROTEÇÃO JURÍDICA ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS E A OCUPAÇÃO IRREGULAR DESTAS ÁREAS.	70
2.5.1 A Proteção Jurídica ao ambiente urbano e os espaços especialmente protegidos em Feira de Santana.	70
2.5.2 A APP Urbana e a Ocupação Irregular da Lagoa do Prato Raso.	74
2.5.3 Supressão de APP urbana e os assentamentos humanos informais.	84
3 O PROCESSO DE OCUPAÇÃO URBANA IRREGULAR NA LAGOA DO PRATO RASO: CONFLITOS E PARTICIPAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS.	91
3.1 DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E A MORTE DAS LAGOAS DE FEIRA DE SANTANA-BA.: PANORAMA ATUAL.	91
3.1.1 Desenho preliminar dos conflitos.	99
4 CONFLITO E PERCEPÇÃO SOCIAL.	115
4.1 CONFLITO: CONCEITOS, DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS.	115
4.2 METODOLOGIA DA PESQUISA.	128
4.3 A PERCEPÇÃO SOCIAL DOS ATORES ENVOLVIDOS NO CONFLITO.	133
4.4 ANÁLISE DE DISCURSO DOS ATORES SOCIAIS.	138
4.4.1 Análise do discurso dos Órgãos Públicos.	139
4.4.2 Análise do discurso dos ambientalistas.	147
4.4.3 Análise do discurso da comunidade.	154
CONCLUSÕES.	162
REFERÊNCIAS.	168
APÊNDICES (A – F)	
ANEXOS (1 - 15)	

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

(Continuação)

MOC	Movimento de Organização Comunitária
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDDU	Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Feira de Santana
PLANOLAR	Plano Municipal de Habitação Popular
PMFS	Prefeitura Municipal de Feira de Santana
PNUD	Atlas do Desenvolvimento Humano
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPBIO	Projeto de Pesquisa sobre a Biodiversidade do Semi-Árido
PRADE	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas
PREV	Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento da Vegetação
PVC	Policloreto de Vinila
RE	Recurso Extraordinário
SEC	Secretaria de Educação
SECOM	Secretaria de Comunicação
SEDUMA	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
SEMARH	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEPLAN	Secretaria de Planejamento
SICM	Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
STF	Supremo Tribunal Federal
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UNF	Unidade de Negócios de Feira de Santana
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
UNEB	Universidade Estadual da Bahia

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APA	Área de Proteção Ambiental
APCP	Área de Proteção Cultural e Paisagística
APP	Área de Preservação Permanente
APPU	Área de Preservação Permanente Urbana
APRN	Áreas de Preservação de Recursos Naturais
ASRE	Áreas Sujeitas a Regime Específico
CC	Código Civil Brasileiro
CDS	Centro de Desenvolvimento Sustentável
CDL	Clube de Dirigentes Lojistas
CIFS	Centro das Indústrias de Feira de Santana
CIS	Centro Industrial de Subaé
CEDUMA	Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
CF	Constituição Federal
CMDMA	Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COELBA	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CRA	Centro de Recursos Ambientais
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CTN	Código Tributário Nacional
DDF	Diretoria de Desenvolvimento Florestal
DIREC	Diretoria Regional de Educação e Cultura
DIRES	Diretoria Regional de Saúde
DMA	Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feira de Santana
EC	Estatuto das Cidades
EMBASA	Empresa Baiana de Saneamento
ENCOP	<i>Environment and Conflicts Project</i>
EPIA	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
ETEP	Espaços Territoriais Especialmente Protegidos
FNS	Fundação Nacional de Saúde
FTC	Faculdade de Ciência e Tecnologia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IC/MP	Inquérito Civil do Ministério Público
ICV	Índice de Condições de Vida
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IMSEAR	Instituto do Milênio do Semi-Árido
INOCOOP	Instituto de Orientação de Cooperativas Habitacionais
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ISA	Instituto Sócio Ambiental
LOM	Lei Orgânica do Município
MEC	Ministério da Educação

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Composição dos grupos Entrevistados	130
Quadro 2: Síntese das Percepções do Poder Público Local	146-147
Quadro 3: Síntese das Percepções dos Ambientalistas	154
Quadro 4: Síntese das Percepções da Comunidade	159-160

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mapa de Localização do Município de Feira de Santana no Estado da Bahia	29
Figura 2: Foto aérea da Lagoa do Prato Raso (1982)	36
Figura 3: Fotografia aérea da Lagoa do Prato Raso (2007)	113
Figura 4: Gráfico da Representação das Categorias Entrevistadas	131
Figura 5: Esquema Geral de Análise das Percepções dos Atores.	132

ABSTRACT

This study aims at examining the illegal occupation of the areas of urban permanent preservation from the perception of many actors of all social performers public agencies, local communities, and environmentalists, with a focus on the Prato Raso Lagoon, in Feira de Santana, Bahia . The study was conducted from analysis of legal standards that protect the permanent preservation areas in the city and the perception of the actors on the conflict involving illegal occupation of these areas. To meet the goal of the work, individual interviews were conducted with the use of forms for semi-structured. The research in question sought to raise the perception of actors on: i) irregular occupation in the Lagoon of Prato Raso, ii) on the perception of residents and environmentalists about the need to preserve the environment for present and future generations, iii) the perception of residents and environmentalists about the importance of the conservation of the Lagoon of Prato Raso to the city, iv) the perception of residents, environmentalists and public agencies about the conflicts arising from the illegal occupation of the Lagoon of Prato Raso, v) the perception of public authorities about the effectiveness of the law to resolve the conflict and ensure the right of all to a balanced environment. Information obtained was analyzed, compared among members, within each category of interviewees. This work then concludes that the community of the Prato Raso Lagoon, public agencies and the environmentalists in general, recognize the need to balance the preservation of the environment. The invaders, however do not know the environmental and cultural importance of the Prato Raso Lagoon to the conservation of the environment in the city and unlike the environmentalists, defend the total occupation of the lagoon, destroying it entirely. This is the solution that lead to the conflicts arising from the irregular occupation. Environmentalists and public agencies do not see an easy solution or tailored to the financial realities of the municipality get lost before the inefficiency of the legal means to ensure the protection of these areas. The neglect and failure of public agencies stimulates and strengthens the irregular occupations that expand as pests, destroying completely, what remains of that wealth.

Keywords: Prato Raso Lagoon; Right to the balanced environment; Irregular Occupation; Conflict Perception; Urban PPA.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a ocupação irregular das áreas de preservação permanente urbanas a partir da percepção de vários atores sociais (órgãos públicos, comunidade local e ambientalistas), tendo como foco a Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, Bahia. O estudo foi realizado a partir do exame das normas jurídicas que protegem as áreas de preservação permanente, no contexto urbano, e da percepção dos atores acerca dos conflitos que envolvem a ocupação irregular dessas áreas. Para atender ao objetivo do trabalho, foram realizadas entrevistas individuais com a aplicação de roteiro de pesquisa semi-estruturado, que buscou levantar a percepção dos atores com relação aos seguintes itens: i) a ocupação irregular na Lagoa do Prato Raso; ii) a percepção dos moradores e ambientalistas sobre a necessidade de preservar o meio ambiente para a presente e as futuras gerações; iii) a percepção dos moradores e ambientalistas sobre a importância da conservação da Lagoa do Prato Raso para a cidade; iv) a percepção dos moradores, ambientalistas e órgãos públicos acerca dos conflitos decorrentes da ocupação irregular da Lagoa do Prato Raso; v) a percepção dos órgãos públicos acerca da eficiência da lei para solucionar o conflito existente e garantir o direito de todos ao ambiente equilibrado. As informações obtidas foram analisadas, comparativamente entre os integrantes, no interior de cada categoria de entrevistados, resultando na conclusão tanto a comunidade que habita o entorno da Lagoa do Prato Raso como os órgãos públicos e os ambientalistas, em geral, reconhecem a necessidade da preservação do equilíbrio do ambiente. Desconhecem, entretanto, os invasores, a importância da Lagoa do Prato Raso para a conservação do ambiente na cidade e, ao contrário dos ambientalistas, defendem a ocupação total da lagoa, destruindo-a por completo. Essa é a solução que apontam para os conflitos decorrentes da ocupação irregular. Os ambientalistas e órgãos públicos não vêem uma solução fácil ou adequada à realidade financeira do município e perdem-se diante da ineficiência dos meios jurídicos em garantir a proteção a essas áreas. O descaso e inoperância dos órgãos públicos estimulam e reforçam as ocupações irregulares que se alastram como pragas, destruindo o que ainda resta daquele manancial.

Palavras-chaves: Lagoa do Prato Raso; Direito ao ambiente equilibrado; Ocupação Irregular; Percepção do Conflito; APP urbana.

Às Lagoas de Feira de Santana

Venho testemunhar desprezo
ao andar pelos caminhos
vendo uma lagoa sombria
sem dias fecundos e ensejo.
Nem águas brilharem
onde o boi bebia
também homens pescarem.

Mergulhava nas águas da poesia
em auroras tranqüilas
no meu tempo de criança,
envolto por seus beijos dormia.
Hoje lhes vejo esquecidas,
a estes dias só resta esperança,
planícies cortadas interrompidas.

Agora dormem eternamente
sem amor, sem anseio.
Envoltas, a noite entenebrece
nem margens nessas plagas nuas.
Eu sozinho em prece
e as frágeis tabuas.

Manoel D'Eça.

Aos meus alunos da graduação do curso de Direito da UEFS, pelas palavras de estímulo, que alimentaram meu espírito com a energia necessária para a conclusão deste trabalho.

À direção, corpo administrativo, docente e discente da FAT, agradeço a todos, especialmente a Miralva e Adailton, pela compreensão e habilidade em contornar minhas ausências; ao professor José Maria Dias Filho (UFBA), ao professor Antônio Walter Moraes Lima (FAT) e à Professora Celeste Pacheco, (UEFS/UNEB), pela confiança.

Aos integrantes dos órgãos públicos, agradeço especialmente aos Promotores de Justiça: Ana Luzia Santana (CEAMA- MP/BA), Patrícia Katthy (MP/BA) e Valmiro Macedo (MP/BA) e aos Srs. Sérgio Aras (SEDUMA), Carlos Brito e Amarildo (SEPLAN).

À historiadora e amiga, Profa. Lélia Fernandes, que me abriu as portas de sua biblioteca particular e me conduziu, com carinho e atenção, na árdua missão de seguir os rastros do povoamento de Feira de Santana, a partir de suas lagoas urbanas.

À minha querida Dinda, companheira em noites insones de estudo e agonia, pela presença doce e reconfortante, ao lado do *notebook*; pelas palavras de estímulo; pela carinhosa acolhida, e pela confiança em mim.

Ao colega de escritório e amigo, Dr. Vitalmiro Cunha (OAB/BA), pela tolerância e amizade.

A Cristina Porto (Movimento Água é Vida); a Frei Monteiro; à equipe de reportagem do Jornal Tribuna Feirense; ao estudante de geografia da UEFS, José Correia Neto;

A todos os moradores, entrevistados na pesquisa, que disponibilizaram seu tempo e conhecimento e deram essência ao corpo deste trabalho, em especial, ao Sr. Miro e D. Sílvia. A vocês, meu muito obrigada.

Às estudantes de Direito Line Ane Dórea das Mercês, Ediluze Lima da Silva Rocha, Milena Lima dos Santos e Priscila Matos dos Santos Araújo, pela amizade e colaboração.

A todos vocês, mais que um agradecimento, devoto-lhes a minha sincera gratidão, o meu profundo respeito e a minha amizade fraterna. Muito obrigada!

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de vida, de inspiração e de calma, nos momentos de dor.

Ao meu orientador, Professor Doutor Elimar Pinheiro do Nascimento, que marcou minha trajetória acadêmica como exemplo de compromisso e amor ao trabalho, sensibilidade, sabedoria, paciência, competência e ética, que me fez renovar o ânimo e a esperança, quando tudo parecia irremediavelmente perdido, o meu mais sincero e profundo agradecimento. Mais que sua aluna e orientanda, tornei-me sua fã.

À Professora e co-orientadora, Doutora Márcia Dieguez Leuzinger, que aceitou o desafio de conduzir este trabalho, já passada a qualificação, pela orientação presente e segura.

Ao Professor José Lima de Menezes, querido amigo, cujo apoio inicial foi decisivo para a construção do projeto de pesquisa.

A todos os professores e funcionários do Centro de Desenvolvimento Sustentável com os quais pude ter contato e, em especial, aos Profs. João Nildo Viana e Laura Duarte, pelo constante incentivo.

Aos membros da Banca de Qualificação, Profs. Doutores Marcel e Maria Augusta Burzstyn e a Dra. Tereza Muricy, pela oportunidade de me permitir redirecionar o trabalho com efetiva contribuição.

Aos colegas de mestrado da turma de 2006 e, em particular, a Maria do Carmo (Carminha) e Caroline, que se revelaram amigas para além do mestrado; e a Pascoal, bálsamo para tornar mais leve a jornada de viagens a Salvador.

A Universidade Estadual de Feira de Santana, Instituição de Ensino Superior a quem dedico um profundo respeito, muita gratidão e um enorme carinho.

Aos professores que colaboraram com fornecimento de informações e material de pesquisa e que, sobretudo, compartilharam, cada um de sua forma, as agruras e alegrias deste período: Demeval Passos - Macalé (DCIS - UEFS), Fábio Bandeira (DBIO – UEFS), Luciano Paganucci (DBIO - UEFS), Regina Medeiros (Saúde Coletiva - UEFS), Adriana Nogueira (DCIS-UEFS), Viviane Rodrigues (FTC) e Joabe Rodrigues (FTC).

Às Professoras Ana Maria Giuliette, Angélica e Joselisa Chaves, pelo empenho na implantação e continuidade desta turma do Mestrado Interinstitucional UnB/CDS/UEFS/CRA.

Ao Prof. Jorge Aliomar Barreiros Dantas, Diretor do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da UEFS e às Coordenadoras do Colegiado e Área de Direito, Beatriz Lisboa Pereira e Flávia Pitta, respectivamente, pela compreensão e amizade.

Ao Professor Adroaldo Suzart (Saúde Coletiva da UEFS), pela presença marcante, pelo cuidado, pela paciência e, sobretudo, pela dedicação e empenho na pesquisa de campo.

Dedico este trabalho a minha filha Clara, luz e alegria da minha vida, e a meus pais, Miliesio e Cleonice Ledoux Vargas, eixos fundamentais da minha formação pessoal, exemplos de honradez, responsabilidade, generosidade, determinação e persistência, meus maiores incentivadores, meus melhores amigos, a quem devoto o mais profundo amor, respeito e gratidão.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OCUPAÇÃO IRREGULAR DE APP URBANA: um estudo da percepção social acerca do conflito de interesses que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA.

Hilda Ledoux Vargas

Dissertação de Mestrado submetida ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Sustentável, área de concentração em Política e Gestão Ambiental, opção Mestrado Acadêmico.

Aprovado por:

Professor Elimar Pinheiro do Nascimento - Pós-doutor (UnB).
(Orientador)

Professor Fabiano Toni – Pós-doutor (UnB).
(Examinador Interno)

Professora Celeste Maria Pacheco de Andrade – Doutora (UEFS)
(Examinador Externo)

Brasília-DF, março de 2008.

Vargas, Hilda Ledoux.

OCUPAÇÃO IRREGULAR DE APP URBANA: um estudo da percepção social acerca do conflito de interesses que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA./ Hilda Ledoux Vargas. - Brasília - Distrito Federal, 2008. XXp.; il.

Orientador: Elimar Pinheiro do Nascimento.

Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília - UnB, Brasília.

1. Lagoa do Prato Raso. 2. Direito ao Ambiente Equilibrado. 3. Ocupação Irregular. 4. Percepção do Conflito. 5. APP urbana.

I. Universidade de Brasília. CDS.II. Título.

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar ou vender tais cópias, somente para propósitos acadêmicos e científicos. A autora reserva a si outros direitos de publicação; por isso, nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a sua autorização, por escrito.

Hilda Ledoux Vargas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OCUPAÇÃO IRREGULAR DE APP URBANA: um estudo da percepção social acerca do conflito de interesses que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA.

Hilda Ledoux Vargas

Orientador: Dra. Elimar Pinheiro do Nascimento
Co-orientadora: Dra. Márcia Dieguez Leuzinger

Dissertação de Mestrado

Brasília-DF, março/2008



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

HILDA LEDOUX VARGAS

OCUPAÇÃO IRREGULAR DE APP URBANA: um estudo da percepção social acerca do conflito de interesses que se estabelece na Lagoa do Prato Raso, em Feira de Santana, BA.

Brasília - DF, março/2008